



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2947—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 43/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2448/2012, resolve conceder à Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Desembargador - Des, Matrícula 217358, Presidente do Tribunal de Justiça**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 29 a 31/08/2012, com a finalidade de participar de cerimônia de apresentação da "Racionalização de Procedimentos de Precatórios" e do Relatório de Gestão do Sistema de Reestruturação de Precatórios", a realizar-se no plenário do Conselho Nacional de Justiça, bem assim, da solenidade de posse dos Excelentíssimos Ministros Felix Fischer e Gilson Langarro Dipp nos cargos, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2012, às 16 horas, na sala de sessões do Plenário do STJ.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 22 de agosto de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 46/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2514/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 30 a 31/08/2012, com a finalidade de participar no dia 30 de agosto da cerimônia de apresentação da "Racionalização de Procedimentos de Precatórios" e no dia 31 de agosto, da Solenidade de Posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros Felix Fischer e Gilson Langarro Dipp nos cargos, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 28 de agosto de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 618/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 24 de agosto de 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI 12.0.000081780-3;

CONSIDERANDO o requerimento acostado ao evento 86320;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 552/2012, publicada no Diário da Justiça 2932, de 08.08.2012, a qual designa comissão para executar os trabalhos de levantamento geral dos materiais em estoque na Seção de Almoxarifado, para substituir o servidor Iderlan Glória Azevedo, pelo servidor Rogério Lopes da Conceição, matrícula 185929.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000015472-3

DESPACHO Nº 24333 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Republique-se o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 29 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, tendo em vista a necessidade de correção da quantidade apresentada para o item 2, bem como o valor total dos itens homologados.

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 038/2012 - SRP

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de tapetes para atender ao Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 867/2012 (evento 86842), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 038/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº. 05.821.117/0002-30, em relação aos itens:

Item	Quantidade	Unidade	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
1	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,37 m de largura, 1,42m de comprimento e 1cm de espessura para elevador privativo do Tribunal de Justiça.	R\$ 227,00	R\$ 4.540,00
2	40		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,37m	R\$ 223,75	R\$ 8.950,00

			de largura, 1,42m de comprimento e 1cm de espessura para o elevador social do Tribunal de Justiça.		
3	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,10m de comprimento, 1,22m de largura e 1cm de espessura para o elevador do Fórum de Palmas	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
4	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,75m de comprimento, 2,06m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Tribunal de Justiça.	R\$ 415,00	R\$ 8.310,00
5	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,60m de comprimento, 2,10m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Fórum de Palmas	R\$ 387,50	R\$ 7.750,00
6	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,60m de comprimento, 2,00m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Anexo I.	R\$ 371,00	R\$ 7.420,00
7	30		Tapete com superfície e base 100% polipropileno proteção anticaro dimensões do produto 1, 2,00 x 3,00m x 3 cm de espessura, cor vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas.	R\$ 668,80	R\$ 20.064,00
8	30		Tapete com superfície e base 100% polipropileno proteção anticaro dimensões do produto 1, 50 x 2,00m e 3 cm de espessura, cor, vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas.	R\$506,00	R\$ 15.180,00

O valor total dos itens equivalem a R\$ 75.454,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 28 de agosto de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/08/2012
Diretor Geral

Portarias

Processo Nº 12.0.000049697-7

PORTARIA Nº 623/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 154/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000049697-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e **THIAGO DIAS ARAÚJO E SILVA**, que tem por objeto contratação de serviço técnico especializado em engenharia estrutural, para elaboração de laudos e perícias em obras públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCIANO MOURA**, matrícula nº. 352750, como Gestor do Contrato nº. 154/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000082959-3

PORTARIA Nº 601/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 149/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000015742-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de placas de identificação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 149/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000040545-9

PORTARIA Nº 620/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de agosto de 2012.

O ILÚSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 25/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000040545-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **M. J. R. DOS SANTOS**, que tem por objeto a aquisição de fornecimento de alimentação destinado ao Centro de Educação Infantil - CEI, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352557, como Gestora da Ata de Registro de Preços nº 25/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000082973-9

PORTARIA Nº 616/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 153/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000082973-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Nunes e Barbosa - ME, que tem por objeto a aquisição de placas de identificação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532 como Gestora do Contrato nº 153/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000087677-0

PORTARIA Nº 605/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 151/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000087677-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, que tem por objeto a contratação de palestrante para o "Ciclo de Debates da ESMAT - Direito Penal", para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e comunidade jurídica tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA - Matrícula nº 165741**, como Gestora do Contrato nº 151/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000015288-7

PORTARIA Nº 602/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de agosto de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o **Contratos nºs.144/2012, 145/2012 e 146/2012**, referente ao SEI nº 12.0.00001588-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e as empresas **TRI SIGNAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA. E APOEKÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, que tem por objeto o fornecimento de mobiliário para o Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ELEN OLIVERIA VIANNA**, Arquiteta e Urbanista, matrícula nº 284535, como Gestora dos **Contratos nºs. 144/2012, 145/2012 E 146/2012**, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/08/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NA AÇÃO PENAL/Nº. 1674/09

ORIGEM	:TJ/TO
REFERENTE	:ACÓRDÃO FLS. 842/843
EMBARGANTE	:CLEYTON MAIA BARROS
ADVOGADO	:LEANDRO MANZANO SORROCHE
EMBARGADO	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCª. JUSTIÇA	:VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
RELATOR	:JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA À PRESENÇA DAS HIPÓTESES DE EMBARGABILIDADE (ART. 535 DO CPC) - JULGADO QUE ANALISOU E ENFRENTOU TODAS AS TESES DAS RAZÕES RECURAIS - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – TERATOLOGIA OU ERRO MATERIAL GRAVE NÃO DEMONSTRADOS – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUNTADA DE PROCURAÇÕES – INSTRUÇÃO ENCERRADA – FASES PROCESSUAIS CUMPRIDAS - FEITO MADURO PARA

JULGAMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - RECURSO REJEITADO.

1. - O recurso de embargos de declaração, é de fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses do citado artigo se enquadra sua pretensão. 2. – Máxime quando há no julgado expressa referência e manifestação sobre todas as teses defensivas, dissecando as razões recursais da embargante. 3. – Não demonstrado que o julgado contem erro material grave, ou teratologia, impossível a aplicação do efeito infringente aos embargos. 4. – Não constitui ofensa ao direito de ampla defesa a decisão que indefere pedido de juntada de procuração de novos defensores, quando o processo já se encontrava pronto e maduro para julgamento, inclusive com a defesa do embargante já devidamente constituída nos autos, e o feito despachado para o Revisor, a quem caberia apenas verificar a regularidade do seu tramite e pedir dia para julgamento. 5. Embargos Rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os membros do Colendo Pleno, por unanimidade, pela REJEIÇÃO dos embargos, nos termos do voto Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 16 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº11960 - COMARCA DE MIRANORTE/TO

Referente : Ação de Registro de Óbito nº100146-3/09 da Única Vara Cível
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Apelado : NASCIMENTO DE FRANÇA MACHADO
Advogado : Afonso José Leal Barbosa
Relator : JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – ERROR IN PROCEDENDO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA - NULIDADE. 1) O autor não se desincumbiu de provar cabalmente a existência do óbito noticiado (art. 333, I, CPC) e muito menos declinar as informações mínimas delimitadas nos itens do art. 80, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), para que se pudesse autorizar o registro pretendido. 2) Não se afigura prudente o determinar que se proceda registro fora do prazo, baseado tão só em depoimentos frágeis e contraditórios acerca de fatos ocorridos em longínquos anos, sem a prova convincente do óbito noticiado, para o que se exige prova mais robusta e coerente, dada a sua natureza de ordem pública. 3) O recurso de apelação, em regra, possui os efeitos suspensivo e devolutivo, por isso, somente nas hipóteses taxativas do art. 520, do CPC, é que o magistrado pode autorizar a execução provisória do julgado, e a sentença que declara o óbito não faz parte deste rol. 4) Recurso provido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por próprio e tempestivo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de ser reformada a sentença fustigada nos termos fundamentados no voto.

Determinou que após o trânsito em julgado desta, oficie-se ao Cartório de Registros de Pessoas Naturais da Comarca de Dois Irmãos-TO, para que abstenha de realizar o assentamento do registro de óbito de CIRILI CHAVES DOS SANTOS, bem como proceda seu cancelamento, caso tenha efetuado o registro, servindo a presente decisão de mandado. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exmo. Sra. Juíza ADELINA MARIA GURAK Exmo. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 22 de AGOSTO 2.012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº12.709/11 – COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.

Referente : Ação de Embargos à Execução nº38032-0/09 – Única Vara Cível
Apelante : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA -TO.
Advogados: Roger de Mello Ottaño, Maurício Cordenonzi e Outros.
Apelado : MCM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogados: Emílio Paiva Jacinto e Carlos Alexandre Paiva Jacinto.
Relator : JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO GENÉRICO DE PROVAS NA INICIAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA LIVRE MOTIVAÇÃO. INOVAÇÃO DE MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO. INADSSIMIBILIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA INOVAÇÃO DA 'LITISCONTESTATIO'. RECURSO IMPROVIDO. 1) Ainda que a parte entenda serem necessárias a realização das provas pleiteadas, sua produção, bem como a análise da prova documental dos autos, está condicionada aos critérios do juiz da causa, conforme preceitua o artigo 131, do CPC. 2) O protesto genérico de provas não impede o julgamento antecipado da lide, que por sua vez não caracteriza cerceamento de defesa. 3) A inovação da tese aposta na inicial em sede de apelação é inadmissível, sob pena de afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição, do devido processo legal, além da inovação da 'litiscontestatio'. 4) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exmo. Sra. Juíza ADELINA MARIA GURAK Exmo. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE

ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 22 de AGOSTO 2.012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13200 - COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

Referente : Ação Indenizatória nº8253-8/06 da Única Vara Cível
 Apelante : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado : Cássia Rejane Cayres Teixeira e Outros
 Apelado : WILLIAN FERNANDES TAVARES DAMASCENO
 Advogado : Giovani Moura Rodrigues
 Relator : JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – FALTA DE MANUTENÇÃO EM REDE TELEFÔNICA – ÔMISSÃO – ACIDENTE VEÍCULAR – INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE – REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO 1) Age com culpa a empresa prestadora de serviços que, inadvertidamente se omite em realizar manutenção na rede telefônica de sua responsabilidade, causando danos a terceiros. 2) A culpa devidamente comprovada nos autos enseja direito à indenização, inteligência do art. 927 do Código Civil vigente. 3) Os honorários de sucumbência devem ser fixados entre o mínimo de 10%(dez por cento) e o máximo de 20%(vinte por cento) sobre o seu valor, observados os parâmetros previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. 4) Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Determinou que se proceda a renumeração dos autos a partir das fls. 135. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exmo. Sra. Juíza ADELINA MARIA GURAK Exmo. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 22 de AGOSTO 2.012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº14187 - COMARCA DE ANANÁS/TO

Referente: Ação Indenizatória nº91834-9/08 da Única Vara Cível
 Apelante: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - CCB
 Advogado: José Bonifácio Santos Trindade
 Apelado: DEUSINA JESUS DA SILVA
 Defensor Público: Daniel Cunha dos Santos
 Relator : JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO – OBRA PÚBLICA – CONTRATO DE EMPREITADA – MÁ EXECUÇÃO DA OBRA – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. 1) No âmbito da Administração Pública existe contrato de empreitada quando o ente estatal entrega a particular uma obra, ou serviço público, para execução por sua conta e risco, mediante remuneração prefixada. 2) A responsabilidade civil, neste caso, exige a constatação de dois aspectos, a saber: se o dano foi causado pelo só fato da obra, ou se foi causado pela má execução da obra, ou serviço, e, ainda, se a obra está sendo executada diretamente pela Administração Pública, ou se está a cargo de um particular. Constatado o só fato da obra impõe-se à Administração o dever de indenizar (responsabilidade objetiva), mas comprovada a má execução pelo particular, recai sobre este o ônus de indenizar a vítima pelo dano causado (responsabilidade subjetiva). 3) O contratado é o responsável pelos danos causados à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, à inteligência do art.70, da Lei nº8.666/93. 4) Imperativa a condenação do executor da obra quando provado nos autos a ocorrência do fato lesivo, do dano e do nexo causal. 5) Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença vergastada em seus exatos termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exmo. Sra. Juíza ADELINA MARIA GURAK Exmo. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 22 de AGOSTO 2.012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13693 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 13489-9/06 – 1ª Vara Cível.
 Apelante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 Advogado: Silas Araújo Lima.
 Apelado: SEBASTIÃO DUARTE RODRIGUES DA CUNHA
 Defensoria Pública: Daniela Augusto Guimarães e outro.
 Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. MODIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA INPC. REPETIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. 1 -Reputa-se correta a substituição do índice de correção monetária pactuado pelo INPC, haja vista que é menos gravoso ao consumidor, se comparado ao índice de equivalência do preço mínimo do produto. 2 – Repetição de indébito no valor nominal ante a inexistência de dolo ou culpa na cobrança advinda de contrato firmado entre a parte, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC. 3- Recurso conhecido e Provido Parcialmente.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, modificando parte da r. sentença, quanto a estipulação da restituição em dobro da repetição do indébito, visto que estes pagamentos decorreram do contrato livremente firmado, não configurando dolo ou culpa. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exmo. Sra.

Juíza ADELINA MARIA GURAK Exmo. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 22 de AGOSTO 2.012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 33/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. APELAÇÃO – AP 5002354-03.2011.827.0000 (PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0009.6942-7/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADOS: DAMIEN ZABELLINI E SIVALDO PEREIRA CARDOSO
 APELADOS: IRON MOREIRA DA SILVA, MARAI MARLENE DA SILVA RODRIGUES, ROSÁGELA MOREIRA DA SILVA, EDSON MOREIRA DA SILVA, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA GOES, MARIA PAULA MOREIRA DA SILVA, DARLAN MOREIRA DA SILVA, LUIZ ALBERTO MOREIRA DA SILVA, MARIA MOREIRA DA SILVA, SÍLVIA NAZARETH MOREIRA DA SILVA E ÂNGELA MARIA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

02. APELAÇÃO – AP 13.687/11 (11/0095001-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS Nº 9257-0/04 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ERIKO MARVÃO MONTEIRO
 ADVOGADO: IDÉ REGINA DE PAULA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

03. APELAÇÃO – AP 13.559/11 (11/0094597-8)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 122144-0/10, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: EDIMILSON PALMEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

04. APELAÇÃO – AP 9.939/09 (09/0078347-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº50488-9/08, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO: HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

05. APELAÇÃO – AP 9.574/09 (09/0076865-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS - TO
 REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº400310/05, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADA: MARIA CLEUDE TAVARES DE SOUSA
 ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

06. APELAÇÃO – AP 10.717/10 (10/0081953-9)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94279-9/07, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
 APELADOS: MARIA ZUREIDE DE CARVALHO PASSARINHO, MARINALDA DORTA SANTOS DA LUZ, LUCIMAR DA MOTA LIMA, HILDA DE SOUZA MENEZES, LUIZ BULHOES LIRA E CLEANE FERREIRA BULHÕES LEANDRO
 ADVOGADO: WILTON BATISTA
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

07. APELAÇÃO – AP 10.434/09 (09/0080360-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 68/05, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: P. B. DE A.
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

08. APELAÇÃO – AP 11.369/10 (10/0086370-8)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 25576-5/08, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO
 ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ
 APELADOS: LOURENÇO CARDOSO MEDEIROS E JENÚ DE SOUSA CORREIA MEDEIROS
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 APELANTE: ADAILTON RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
 APELADOS: LOURENÇO CARDOSO MEDEIROS E JENÚ DE SOUSA CORRREIA MEDEIROS
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

09. APELAÇÃO – AP 11.362/10 (10/0086286-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 94063-8/08, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
 APELADO: GESUALDO BARROS NAZARENO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

10. APELAÇÃO – AP 11.594/10 (10/0087250-2)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS Nº 401/01, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO DE ACORDO-TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: M. C. DE M.
 ADVOGADA: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

11. APELAÇÃO – AP 13.790/11 (11/0095243-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 91786-5/08, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADOS: VALDIMIRO CASSIMIRO DA SILVA, SUA MULHER VALDENISE PEREIRA DA ROCHA SILVA E VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA
 ADVOGADOS: ORLANDO MACHADO DE O. FILHO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

12. APELAÇÃO – AP 13.733/11 (11/0095135-8)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 18831-6/11, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALERIA BALENSIEFER ZALTRON
 ADVOGADO: RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
 APELADO: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

13. APELAÇÃO – AP 13.263/11 (11/0093218-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 3961/04, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: J. F. G.
 ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA NETO
 APELADO: N. M. P.
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO – AP 13.512/11 (11/0094480-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 17845-2/10, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: M. C. R. DA S. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: L. L. DA S.
 DEFEN. PÚBL.: FILOMENA AIRES GOMES NETA
 APELADO: J. M. R. DE L.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP 13.819/11 (11/0095297-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48486-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO CITIBANK S/A.
 ADVOGADOS: FERNANDA RORIZ E OUTRO
 APELADO: DALETE CORREA DE BRITO RODRIGUES
 ADVOGADO: VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO – AP 13.262/11 (11/0093212-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO
REFERENTE: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO - Nº 68300-9/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: A. D. C.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
APELADO: T. F. M. C.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO – AP 13.210/11 (11/0092970-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9996-8/08, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
APELADA: CLAUDINÉIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO – AP 13.525/11 (11/0094506-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 54906-1/06, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO – AP 13.679/11 (11/0094983-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE Nº 665/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: RUIDEMAR DE CASTRO REIS
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: RUIDEMAR DE CASTRO REIS
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO – AP 13.808/11 (11/0095270-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28787-1/07, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALISSON MOTA DE AGUIAR
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
APELADO: LUCILIA DE FARIAS
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO – AP 14.112/11 (11/0096803-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 82110-6/09, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: J. N. G.
ADVOGADO: FRANCISCO JÚNIOR DE CASTRO SILVA
APELADO: S. T. N. G., NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA: M. E. F. T.
DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO – AP 14.103/11 (11/0096770-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 85233-3/06, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: S. L. C.
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO – AP 14.117/11 (11/0096859-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 106112-5/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO – AP 12.325/10 (10/0089939-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 37724-0/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA
ADVOGADO: ALBERTO DENIS AOKI
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO – AP 13.069/11 (11/0092477-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 37103-5/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: TREVO AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADA: POLIANA MARAZZI BANDEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO – AP 13.060/11 (11/0092390-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105107-1/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80441-4/09
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO
APELADO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORADesembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho**Relator**
Revisor
Vogal**27. APELAÇÃO – AP 13.044/11 (11/0092276-5)**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 40207-3/09, DA 3ª VARA CÍVELAPELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
APELADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho**Relator**
Revisor
Vogal**28. APELAÇÃO – AP 13.580/11 (11/0094711-3)**ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 87015-1/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTES: NIVALDA ALEXANDRE ALENCAR E MAURO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADOS: ELIZEU DE SOUZA E ACIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho**Relator**
Revisor
Vogal**29. APELAÇÃO – AP 13.571/11 (11/0094696-6)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 36528-5/08, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
APELADO: JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO
ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho**Relator**
Revisor
Vogal**30. APELAÇÃO – AP 13.049/11 (11/0092378-8)**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2816/06, DA 3ª VARA CÍVELAPELANTE: KATTERÉ BAR E PIZZARIA LTDA
ADVOGADA: FERNANDA RORIZ G. WIMMER
APELADO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho**Relator**
Revisor
Vogal**Intimação às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.1.4650-3/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AUTOR: V. G CEZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
REU: INVESTCO S/A
ADVOGADO: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E OUTROS
RELATOR: Juiz NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Juiz NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: “Cite – se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 30(trinta) dias, conforme artigo 492 do CPC., com as advertências legais. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz convocado - Relator”.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1624(08/0062095-0)ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2007.0001.9949-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE: FÁBIO SERRAZUL SILVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
REQUERIDO: SEBASTIÃO ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: “Intime-se o requerente Fábio Serrazul Silveira, na pessoa de seu advogado, para apresentar, caso queira, réplica à contestação de fls. 48/55, no prazo de 20(vinte) dias. Palmas, 08 de agosto de 2012. Desembargador – Luiz Gadotti - Relator”.

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7373**PROCESSO Nº 07/0057443-3
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N. 30431-8/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
PROCURADORAS: GISELY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA E OUTRA
AGRAVADO: MAURO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS: TÚLIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA ANTECIPADA. SUBSEQUENTE SENTENÇA DE MÉRITO. SUBSISTÊNCIA DO AGRAVO QUE ATACA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRECEDENTE DO STJ. COMPETÊNCIA DELEGADA. ARTIGO 15, I, DA LEI N. 5.010/66. APLICAÇÃO, A *CONTRARIO SENSU*, DA SÚMULA 55, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a sentença de mérito superveniente não prejudica o agravo de instrumento interposto contra a tutela antecipada” (STJ - REsp 765.105/TO, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2006, DJ 30/10/2006). II - Se a competência do juízo da execução fiscal (no caso, de Formoso do Araguaia-TO) decorre de delegação federal instituída pela matéria, consoante se depreende do artigo 15, I, da Lei n. 5.010/66, a competência para processar e julgar a ação anulatória de débitos não pode ser outra senão a do juízo que seria o competente para a respectiva execução fiscal, sob pena de quebrar a lógica estabelecida pela lei de regência. III - Não estando, pois, o Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia no exercício da jurisdição estadual, na consideração de que estava a examinar matéria afetada à jurisdição federal, de se aplicar, a *contrario sensu*, a súmula 55, do Superior Tribunal de Justiça: “Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal”. IV - Infere-se pelo conteúdo da súmula acima citada que o Tribunal Regional Federal é competente para deliberar se um juiz está em exercício de jurisdição federal. A *contrario sensu*, compete ao Tribunal de Justiça do Estado decidir se um juiz estadual está exercendo jurisdição estadual. V – Assim, o presente recurso deve ser conhecido por esta Corte de Justiça, somente quanto ao fundamento de ser nula a decisão recorrida, ao argumento de ter sido ela proferida por julgador incompetente. VI - Recurso conhecido e improvido.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 7373, em que figura como agravante o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, e como agravados, MAURO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal, o qual protestou pela juntada do voto escrito. Acompanhou a divergência o Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, na sessão do dia 30/05/12, DEU PROVIMENTO ao recurso para declarar a Justiça Estadual incompetente para apreciar o presente feito, cassando a decisão agravada e todos os atos decisórios posteriores, incluindo-se a sentença, e determinou a remessa da Ação Anulatória 30431-8/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO à subseção Judiciária de Gurupi – TO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente na presente sessão (27/06/2012). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de junho de 2012.**APELAÇÃO – AP – 12257/2010.**PROCESSO: 10/0089792-0.
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 68542-3/09 – ÚNICA VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª): ESTADO: DR. KLEDSON DE MOURA LIMA.
APELADA: MARIA ELENY CONCEIÇÃO MENDES.
ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.**EMENTA:** PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, INVOCANDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FATO COMO NARRADO NA INICIAL, CONSEQUENTEMENTE, DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO E O DANO POSSIVELMENTE GERADO. RECURSO APELATÓRIO MANEJADO. PROVIMENTO PARA MODIFICAR A SENTENÇA

DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, AFASTANDO, EM DECORRÊNCIA, A RESPONSABILIDADE CIVIL IMPUTADA AO RÉU/APELANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Nº 12257/2010, figurando, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, MARIA ELENY CONCEIÇÃO MENDES. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES, Vogal, em substituição ao Excelentíssimo Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, após ratificar a revisão lançada nos autos, bem como o Excelentíssimo Sr. Juiz convocado PEDRO NELSON COUTINHO, também na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº Dr. José Maria da Silva Júnior, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

APELAÇÃO –AP-13652/2011.

PROCESSO: 11/0094890-0.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 62012-0/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: SIRLEY MARIA DA SILVA CARVALHO SANTOS.

ADVOGADOS: Drs. WILLIAM PEREIRA DA SILVA, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E ANA PAULA INHAIM ROCHA BISSOLI.

APELADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS-DERTINS.

PROC. (ª) ESTADO: Dra. FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANIMAL NA PISTA. DANOS MATERIAIS EM VEÍCULO AUTOMOTOR. CULPA COMISSIVA OU OMISSIVA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – NÃO DEMONSTRAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. APELAÇÃO A QUE, PORTANTO, SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13652/2011, figurando, como Apelante, SIRLEY MARIA DA SILVA CARVALHO SANTOS, tendo, como Apelado, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS-DERTINS. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Revisor(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor), e que ratificou a revisão lançada nos autos, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmo. Sr. Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11723(11/0095611-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE AUXÍLIO DE ACIDENTE DE TRABALHO EM TUTELA ANTECIPADA Nº. 3.6413-2/10-2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

PROCURADOR FEDERAL: DANILO CHAVES LIMA.

AGRAVADO: DEJAIR DONIZETI FERRARI.

ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO AUXÍLIO ACIDENTE TRABALHO EM TUTELA ANTECIPADA. REDUÇÃO CAPACIDADE. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº. 9.032/95. BENEFÍCIO CONCEDIDO EM DATA ANTERIOR À SUA ENTRADA EM VIGOR. MAROJAÇÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal). Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10506(10/0084172-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 7.767/2004 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AGRAVANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EFEITOS DA APELAÇÃO. DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 520, V, E 739-A DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal). Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10403/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24302-5/10, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. REPASSE DE DUODÉCIMO NO PERCENTUAL PREVISTO EM NORMA CONSTITUCIONAL VIGENTE AO TEMPO DA ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. VIOLAÇÃO À NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES- (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal. Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO-Vogal. Palmas (TO), quarta-feira, 22 de agosto de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12239 (10/0089696-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110404-3/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA

PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

RECORRIDO : VALDEMIR ALVES DE CASTRO

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA - OAB/TO 239

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *Estado do Tocantins* com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 132/133, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 156/157, nos autos da ação de embargos à execução em epígrafe. Iresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 160/168 - que o acórdão mencionado afrontou os artigos 141, 190, 219, § 2º do CPC, e 40, caput, §§ 1º e 4º da Lei 6.830/80, bem como a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Adiante sustenta que “há uma manifesta violação aos artigos acima citados, posto que, a prescrição intercorrente só deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do feito, sem que tenha a Fazenda Pública diligenciado, a fim de retomar a execução. O que não ocorreu no presente caso.”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 172/184. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Analisando, ademais, os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observa-se que o recurso especial não deve subir quanto à alegada afronta a Súmula 106 do STJ, porque, nos termos da abalizada jurisprudência daquela Corte, “É impossível a verificação de ofensa a súmulas de Tribunal, em sede de recurso especial, por não se enquadrarem no conceito de lei federal” (AgRg no AgRg no AREsp 52.911/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJ-e de 1º/2/2012). Noutro aspecto, há que se destacar que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja **Recurso Especial**”. Saliente que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que: “Conforme se depreende dos autos, a adoção da citação por edital se revela absolutamente irregular. (...) Posta tais premissas, se tomada em consideração a data da inscrição da devedora em dívida ativa como termo a quo da contagem do prazo prescricional (08/10/02), e sendo viciada a citação por edital (06/08/07), se conclui pela existência da prescrição, sendo esvaziada a discussão trazida pela requerida acerca da demora do ato citatório ser creditado ao próprio serviço judiciário”. Destarte, para se abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada na estreita via do recurso especial. Ressalta-se ainda que os fundamentos lançados no acórdão combatido se encontram em sintonia com o entendimento da Corte Superior, que já apreciou a matéria, inclusive, sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. A propósito, reafirmam os seguintes julgados: **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. REXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ.** 1. O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. **2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho**

judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. (Precedentes: AgRg no Ag 1125797/MS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 16/09/2009; REsp 1109205/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009; REsp 1105174/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 09/09/2009; REsp 882.496/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 26/08/2008; AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 08/05/2008). "4. *Impende registrar que a Primeira Seção desta Corte, em 09.12.09, quando do julgamento do REsp n. 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, consolidou o entendimento já adotado por esta Corte no sentido de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ. 5. Recurso especial não provido.*" Daí se extrai, portanto, que o entendimento sufragado pela Turma Julgadora no acórdão objeto de impugnação pelo presente recurso excepcional se coaduna com aquele esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, razão por que se revela descabido o processamento do presente apelo. Por fim, as questões relativas ao artigo 40, caput, § 1º e 4º da Lei 6.830/80, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. *Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."*

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12234 (10/0089683-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106851-9/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : DEPÓSITO E MERCADINHO ARAGUAIA
DEF. PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL – OAB/TO 639-A
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Depósito e Mercadinho Araguaia Ltda**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 102/103, integrado pelo acórdão de fls. 125/126, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo do Recorrido, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA FRUSTRADA, E SEQUENCIADA, VIA EDITAL. EFICÁCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO -POSSIBILIDADE. CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - BOM SENSO. DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. EMBARGOS, TODAVIA, OPOSTOS, A DESTEMPO, OU SEJA, QUANDO JÁ EXTRAPOLADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE VISTA DOS AUTOS AO CURADOR- IMTEMPESTIVIDADE - RECONHECIMENTO, EX OFFICIO, A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA COMBATIDA, E DETERMINAR, EM DECORRÊNCIA, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM, TENDO POR VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA REALIZADA."(sic). Interpostos Embargos de Declaração foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 125/126. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta ofensa ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, bem como contrariedade ao disposto nos artigos 156, 174, § único, inciso I do CTN e artigo 219, §§2º e 5º do Código de Processo Civil. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 153/158). É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 136/149, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 102/103 e 125/126, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a suscitada violação ao artigo 535, inciso II do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delimitadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 156, 174, § único, inciso I do CTN e artigo 219, §§2º e 5º do Código de Processo Civil não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado

n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...);3. Agravo regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente"**.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.11119 (10/0084862-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 42955-4/06 – DA 3ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADOS : ROGER SOUSA KÜHN – OAB/TO 34218 E OUTROS
1º RECORRIDO : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO – OAB/SP 144.880 E OUTROS
2º RECORRENTE : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO – OAB/SP 144.880 E OUTROS
2º RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADOS : ROGER SOUSA KÜHN – OAB/TO 34218 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Recurso Extraordinário** interpostos por **MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO**, denominado de 1º recorrente, e de **Recurso Especial** proposto por **BANCO CNH CAPITAL S/A**, denominado de 2º recorrente. Os referidos recursos foram interpostos nos autos da Apelação Cível Nº 11119/2010 com o intuito de modificar o acórdão de fls. 394/396, ratificado pelo acórdão prolatado em sede de embargos de declaração de fls. 453/454, proferidos nos autos da ação ordinária em epígrafe. O primeiro recorrente interpôs o **Recurso Especial**, alegando em suas razões que o r. acórdão violou "o disposto no artigo 1º da Lei 9.298/96, artigo 940, 186 e 927 e 458 todos do Código Civil brasileiro, o artigo 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor, e ainda, o artigo 20º, § 3º do Código de Processo Civil". Adiante sustenta que "o desembargador que julgou o recurso de apelação, não se ateve para o que a letra da lei dizia, e sim levou em consideração o que o contrato estabelecia, ou seja, trouxe a tona o princípio do pacta sunt servanda de forma absoluta... esquecendo-se que o referido pacto, foi relativizado desde o Código Civil de 2002, onde trouxe para o mundo dos contratos, os Princípios da Função Social do Contrato e a Boa Fé Objetiva, sendo estes os que devem reger todos os tipos de contratos...". Também foi interposto **Recurso Extraordinário**, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 5º, V e XXXII. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando a reforma do acórdão ora vergastado. **O segundo insurgente**, por sua vez, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, inconformado com o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, manejou o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 456/469, aponta que o acórdão vergastado afrontou os artigos 42 e parágrafos; 257 ambos do Código de Processo Civil, e 293 do Código Civil. Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que diz respeito "a limitação dos juros remuneratórios limitados a 12% ao ano". Pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso especial, com a consequente reforma do v. acórdão. Marco Antônio de Almeida Trovo deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contrarrazões, fls. 485. O Banco CNH Capital S/A apresentou contrarrazões às fls. 489/496 e 497/502. **É o relatório. Decido.** Os recursos são próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haverem sido realizados os preparos dos recursos. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade dos recursos, especial e extraordinário, interpostos pelo primeiro recorrente. Analisando o recurso extraordinário, denoto que o apelo constitucional não deve ser admitido, pois carece de regularidade formal eis que, escorado apenas no artigo 102 da Carta Magna, sem indicar as hipóteses elencadas no inciso III do suscitado artigo. Conforme entendimento da Corte Suprema, "somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário", desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, "é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade" e, por algum equívoco, o recurso fora interposto com respaldo apenas no caput do art. 102 da Carta Magna, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. Mesmo que superado tal óbice, observa-se que o apelo extraordinário também não merece ser admitido, isso porque o recorrente não mencionou a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em exame, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, e 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Impende ressaltar que o Excelentíssimo Senhor Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, no julgamento do AI 664.567/RS, afirmou que o insurgente deve desenvolver "fundamentação especificamente voltada a demonstrar no caso concreto, a existência da repercussão geral", requisito formal acrescentado pela Emenda Constitucional 45/2004. **Quanto ao recurso especial interposto pelo primeiro recorrente**, vislumbro que não merece seguimento quanto as supostas afrontas aos artigos citados, visto que para aferir eventual procedência do aventado vício na análise das provas, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. **Quanto ao recurso especial interposto pelo segundo insurgente**, vislumbro que também não merece seguimento. Em que pese a laboriosa peça que o instrui observa-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Por fim, melhor sorte não colhe o Recurso Especial interposto com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o

que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes". Confirma-se, no mesmo sentido: "A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. "A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, inadmito os Recursos Especiais e o Recurso Extraordinário, **NEGANDO-LHES SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9022 (09/0075075-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 9160-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E OUTROS
RECORRIDO : SONIA MARIA MIRANDA
ADVOGADO : LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Meurer e Meurer Ltda** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 112/113, integrado pelo acórdão de fls. 139/140, proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. CONVÊNIO. ENDOSSO-MANDATO. LEGITIMIDADE PASSIVA COMPROVADA. PROTESTO INDEVIDO. CHEQUE PRESCRITO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. FIXAÇÃO MODERADA. 1. Não tendo sido postulado pela interessada, em forma de preliminar de contrarrazões, a análise e o processamento do agravo retido interposto, nos termos do art. 523, § 12 do Código de Processo Civil, não merece ser conhecido. 2. A terceirização da cobrança de dívida, com a manutenção do crédito para o tomador repercute na atuação do terceiro como mero endossatário, em decorrência de endosso-mandato. 3. Somente há responsabilidade do endossatário pelo protesto e pela sua manutenção, quando o fez advertido da irregularidade havida, seja pela falta de higidez, seja pelo seu devido pagamento. 4. O endossante, em virtude de culpa in eligendo deve perfeitamente responder por eventuais excessos daquele que o representou, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da ação indenizatória. 5. O protesto de título prescrito é ilegal e caracteriza conduta ilícita do credor uma vez que não há qualquer finalidade jurídica na realização de tal procedimento, pois a prescrição inviabiliza qualquer tipo de ação executória contra o devedor. 6. Prescinde de prova o dano moral pelo -apontamento indevido, que é in re ipsa. 7. Arbitramento da reparação de acordo com a extensão do dano suportado, a capacidade econômica das partes, o caráter reparador e pedagógico, além do fato de que a dívida, de fato, existe e sua cobrança é que assumiu feições ilegais. 8. Apelo conhecido e provido." (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 139/140. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto nos artigos 3º, 267, VI, 278, § 1º e § 2º, 515, § 3º, 535, I e II, todos do Código de Processo Civil, artigos 14 e 15 da Lei 9492/97, bem como ao artigo 177 do Código Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Regularmente intimada a Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 181/191). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 144/178, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 112/113 e 139/140, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a alegada violação ao artigo 535, incisos I e II do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 3º, 267, VI, 278, § 1º e § 2º, 515, § 3º do Código de Processo Civil, artigos 14 e 15 da Lei 9492/97 e artigo 177 do Código Civil não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Em relação ao dissídio jurisprudencial melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12785 (11/0091170-4)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82495-0/06 - DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS
RECORRIDO : MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
ADVOGADOS : GUSTAVO BOTTOS DE PAULA – OAB/TO 4121-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por Município de Lagoa da Confusão – TO em face do acórdão de fls. 203, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por Mauro Ivan Ramos Rodrigues, nos autos da Ação de Prestação de Contas nº. 82495-0/06. Ressalta-se que houve o trânsito em julgado da decisão monocrática proferida no recurso interposto à instância superior (fls. 267/271), pronunciada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins, que conheceu do Recurso Especial e deu-lhe provimento, face ao entendimento in verbis; "A atenta leitura da petição inicial demonstra que a pretensão do Município de Lagoa da Confusão é a prestação de contas cumulada com o ressarcimento de recursos ao erário municipal, o que se pode observar nos itens "a" e "c" do pedido. Portanto, caracterizada a ação como de ressarcimento ao erário, aplicável a jurisprudência desta Corte Superior segundo o qual o Município possui legitimidade ad causam para mover ação em face de ex-Prefeito (que possui, nesta esteira e por seu turno legitimidade ad causam passiva) com pretensão ressarcitória". Neste sentido, tendo em vista o suscitado decism prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, entendo que não compete a Presidente desta Egrégia Corte promover qualquer impulso processual na presente ação de prestação de contas. Ex positis, com fundamento no art. 10, inciso I, do RITJ/TO, **determino** à remessa do presente feito ao Ilustre Presidente da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça para as providências de mister. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**"

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11732 (11/0095801-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 112842-0/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADOS : DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821 E OUTROS
EMBARGADO : GRACE KELLY MATOS BARBOSA
ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam-se os presentes autos de **Embargos de Declaração** opostos com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil, em face da decisão de fls. 398/400 que não conheceu do Agravo Regimental interposto por **Luis Roberto Firmino da Silva**. Sustenta que "os embargos outrora opostos, bem como o Agravo Regimental que lhe sucedeu, em nenhum momento discutiram ao mérito da decisão denegatória de seguimento do recurso especial, é patente que a decisão sobre a qual agora se busca aclearamento, mais uma vez perpetrou omissão, posto ter sopesado premissas fáticas e jurídicas distintas daquelas levadas ao Tribunal para julgamento, e, por conseguinte, ter-se omitido a respeito daquelas indicadas pela parte". Assevera que a decisão recorrida apresenta omissão consubstanciada na ausência da indicação dos fundamentos legais e jurídicos que a levaram a inadmitir monocraticamente o agravo regimental, haja vista ser de competência do colegiado do Tribunal o seu julgamento em caso de não retratação, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC. Ao final pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos, para suprir as omissões apontadas. É o **relatório** do essencial. **Decido**. Dentre os recursos previstos no Estatuto Processual Civil estão os embargos de declaração (art. 496, IV), que não se prestam a modificar ou alterar a decisão recorrida, pois, a rigor, seria um pedido de esclarecimento um complemento dela, acaso seja lacunosa, contraditória ou obscura, como se extrai do teor do artigo 535, do mencionado Código. "Artigo 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.". Da análise do artigo 261, do RITJ/TO, denota-se que, os Embargos de Declaração são cabíveis contra decisão proferida em acórdão, ou seja, **deliberação colegiada**. Neste contexto, não há como acolher Embargos Declaratórios opostos em face de **decisão** da Presidência. Nesse sentido: *Proferida a decisão interlocutória foi interposto recurso de embargos de declaração - Os embargos de declaração guardam pertinência em razão de obscuridade, contradição e omissão de acórdão ou sentença, não cabendo o recurso específico contra decisões interlocutórias - A petição de embargos deve ser vista como mero pedido de reconsideração sem interrupção do prazo recursal - Intempestividade do recurso. Não se conhece do recurso interposto. Diante de tais considerações, não conheço dos Embargos de Declaração. P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"*

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13119 (11/0092625-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 64979-8/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : GEDSON CARLOS RODRIGUES
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA SAÚDE
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados,

INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Gedson Carlos Rodrigues** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 107/108, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RENOVAÇÃO SUCESSIVA DE CONTRATO TEMPORÁRIO - NULIDADE DO ATO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST. 1. Se a afirmação do autor, externada na causa de pedir da inicial, revela, ainda que em princípio, a titularidade de direito material e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, para solução da lide, estão presentes as condições da ação. 2. Desse modo, constitui erro in judicando extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, por carência de ação. 3. A legalidade da contratação temporária exige a estipulação de prazo razoável de vigência e que as funções visem atender necessidade pública temporária e excepcional. 4. Excedendo-se o prazo máximo determinado no contrato e demonstrado que a necessidade passou a ser habitual e permanente, resulta nulo o contrato. 5. A irregularidade, nas renovações sucessivas, não possui o poder de transmutar o vínculo administrativo para o de natureza trabalhista, sendo desnecessária a oportunidade para produção de provas. 6. FGTS não é direito atribuível aos servidores públicos, na forma preconizada pelo art. 39, § 3º, CF. 7. Recurso provido." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta contrariedade e negativa de vigência ao disposto no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, bem como às Súmulas 363 do TST e 466 do STJ. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 128/144). A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. No que pertine à matéria debatida tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Em relação à apontada violação as Súmulas do TST e do STJ, o apelo especial não merece prosseguir, haja vista que a expressão lei federal restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Violação a Súmula (...). 1. O conceito de Súmula não se confunde com o de "lei federal", razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea "a" do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...)." Ademais, não bastasse isso, a análise da tese de violação ao artigo 19 – A da Lei nº 836/90 não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravamento Regimental no Agravamento de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...). 3. Agravamento regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11888 (10/0088776-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 61428-9/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES – OAB/PE 19186, LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA – OAB/PE 17598 E OUTROS
RECORRIDO : LEOLIA DIAS SOUZA
ADVOGADO : LEONARDO DIS FERREIRA – OAB/TO 4810
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 272/297 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13112 (11/0092617-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 91-0/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/GO 4116-B
RECORRIDO : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE-TO
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA – OAB/MG 51881 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 582/606 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13305 (11/0093544-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 126366-6/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264
RECORRIDO : MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS : ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A E DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Município de Santa Fé do Araguaia com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 159/160, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação de cobrança em epígrafe. Não foi interposto embargos de declaração. Irresignado com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o Município insurgente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 171/178 – que o acórdão mencionado violou o disposto no "artigo 1º do Decreto 20.910/32, artigo 219, §§ 2º e 5º do CPC, bem como o art. 60 da Lei nº 4.320/64". Enfatiza que sobre o feito "pairam vícios insanáveis, frente ao inevitável abandono de causa pelo recorrido/autor, bem como, pelo fato de que incide no feito, prescrição, posto que contra a Fazenda Pública o direito de ação do autor é de 05 (cinco) anos..." Saliencia que "a condenação do ente municipal torna-se temerária, já que não há respaldo por consistente conjunto probatório da pretensão do recorrido/autor, que não se desincumbiu do ônus de provar a relação de compra e venda que deu origem ao crédito pretendido..." Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 181). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade parcial do Recurso Especial (fls. 183/189). É o relatório. **Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Analisando, ademais, os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observa-se que o recurso especial não deve ser admitido, ressalto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliendo que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que "o acurado exame dos autos demonstra que razão não acompanha o recorrente quando apregoa a prescrição de demanda intentada (...). O crédito alegado pela demandante se encontra respaldado pela prova documental encartada aos autos, em especial as notas de empenho adrede referidas que tratam o valor da dívida sob cobrança, e que não foram honradas pelo município demandado (...). Diante do cenário esposado, é de se concluir pela desoneração do demandante da exigência do art. 333, I do CPC, tendo satisfatoriamente feito prova do fato constitutivo de seu direito, quedando-se inerte o requerido em demonstrar a existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito de sua oponente (art. 333, II, do CPC)". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11612 (10/0087345-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS Nº 4604/06 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS
ADVOGADOS : ATAUŁ CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1235 E OUTROS
RECORRIDO : ELCIVAL SILVA DE SOUZA E MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO
LITISDENUNCIADA : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** e **Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por **TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda**, em face do acórdão de fls. 337/339, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta pela ora recorrente e Companhia de Seguros Aliança da Bahia em desfavor de **Elcival Silva de Souza e Maria Salvirina Pereira da Silva**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Pessoais, Morais e Materiais nº. 4604/06. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença de fls. 225/229 para que os juros de mora incidam a partir da data do arbitramento, a condenação em honorários advocatícios, referente ao pensionamento, incida sobre a totalidade das prestações vencidas, mas as 12 (doze) prestações vencidas e a compensação entre segurada e seguradora, no que pertine ao pagamento dos danos morais, se limite ao valor contratado, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado contraria os artigos 333 do Código de Processo Civil e

37, § 6º da Constituição Federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Caberia ao autor da ação apresentar provas acerca do fato constitutivo do seu direito. A Constituição Federal não assevera que o dever de indenizar independe de culpa. Defende a existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 342/363 e 415/436). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 490). É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuada o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Insurgências cabíveis eis que, interpostas em desfavor de acórdão desfavorável, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, viola lei federal e a Carta Magna, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Regularidade formal evidenciada pela petição escrita que, identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne às questões debatidas pelo recorrente denota-se que, houve prequestionamento explícito, ante a abordagem expressa da matéria e implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". Senão, vejamos: **Ementa:** "(...) Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". A parte recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. De outra plana, a alegação de dissídio jurisprudencial é deficiente eis que, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, a recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea "c", III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: **Ementa:** "(...) A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração (...), não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)". De igual forma, os recursos não merecem trânsito, haja vista que, os argumentos recursais representam matéria de defesa acerca da conduta dos recorridos e, principalmente, da ausência de comprovação quanto a prática de ato ilícito, existência de dano moral e nexos de causalidade à ensejar dever de indenizar, fundamentação que, se analisada, importará em rediscussão de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. *Ex positis, não admito os Recursos Especial e Extraordinário, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.*

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12500 (10/0090492-7)

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9479-8/10 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ADVOGADO : ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250
RECORRIDO : MATILDE MARIA FERREIRA DA PENHA MOURA
ADVOGADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO 2210
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Município de Axixá do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 196, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "**RESPONSABILIDADE CIVIL. ADMINISTRAÇÃO. CONCESSIONÁRIA. FACULDADE DO LESADO. DANOS COMPROVADOS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. DANOS MATERIAIS PASSADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DANOS MATERIAIS PRESENTES E FUTUROS. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.** 1. As pessoas, jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. 2. O prejudicado tem a faculdade de demandar apenas contra a Administração por dano causado por ato omissivo da concessionária de serviço público, cabendo àquela o direito de regresso contra esta. 3. Evidenciados o ato ilícito omissivo, o nexos de causalidade, o dano e a culpa, esta consubstanciada na negligência em efetuar a manutenção na rede pública de instalações elétricas, patente o dever de indenizar pelos prejuízos materiais e extrapatrimoniais suportados. 4. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral (Súmula 387 - STJ). 5. Não havendo comprovação de danos materiais anteriores à sentença, descabe condenação neste particular, resistindo, contudo, dada a natureza da liquidação por artigos, a possibilidade de condenação nos danos materiais presentes e futuros. 6. Não se confunde o dano estético, alteração morfológica substancial, capaz de gerar repulsa e debilidade funcional com o dano moral, que atinge a esfera íntima, causando dor, tristeza, angústia, vez que o direito tutela bens jurídicos. 7. Valor da indenização a título de danos morais reduzido. 8. Arbitramento com base em critérios de razoabilidade considerando-se o caso concreto. 9. Critérios de atualização e correção fixados de acordo com a lei. 10. Apelo conhecido e provido em parte." (sic). Interpostos embargos de declaração, foram rejeitados conforme o acórdão de fls. 200. Inconformado, o Recorrente ingressou com o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões ofensa aos artigos 186, 927 e 944 do Código Civil. Assevera que "não restou demonstrado nos autos o nexos de causalidade, não havendo que se aduzir acerca da responsabilidade do Município no acidente, não sendo o caso de responsabilidade objetiva." Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo. Regularmente intimado a Recorrida não apresentou contrarrazões às fls. 222. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso. É o relatório. O recurso é

tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal. Preparo dispensado, conforme o disposto no artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 200/218, debatida no acórdão recorrido às fls. 196/197, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 188/194. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "**a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ**". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11156 (10/0085028-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7518/05 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELLO – OAB/TO 779-B E OUTROS
RECORRIDO : RENATA PRINCE JUNQUEIRA E JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 54-B E HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Osmarino José De Melo**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 179/181, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação de embargos à execução em epígrafe. Conforme acórdão de fls. 232/233, foram rejeitados os embargos de declaração manejados (fls. 186/198). Irresignado com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o insurgente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 238/254 - que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 535, II, 566 e 586 do Código de Processo Civil e 1º, 5º, 9º, 10, 11 e 20 do Decreto Lei nº 167/67, quanto à demonstração dos requisitos e liquidez, certeza e exigibilidade da Cédula de Crédito Rural executada. Enfatiza que "não houve qualquer burla ao diploma legal mencionado, já que a cobrança de acréscimos legais, juros, comissão de permanência e encargos, foi gerada pela absoluta falta de pagamento da dívida por parte dos Recorridos no prazo avençado, além da constatação do desvirtuamento dos objetivos avençados, como é o caso. Fato que impediu o alongamento da dívida". Salienta que "o inadimplemento caracteriza a mora e não obriga a notificação. A cédula de crédito rural é título executivo extrajudicial, o que por si só é hábil para a propositura da ação, segundo o Decreto-Lei n. 167/67. A aplicação de juros no inadimplemento constitui, por certo, mera irregularidade desprovida de gravidade, passível de ser sanada, com a readequação dos acréscimos e não na adoção de medida extrema com a anulação do título de crédito...". Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Os recorridos apresentaram **contrarrazões** às fls. 283/302, oportunidade em que pleitearam que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. É o **relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 255/257. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "**Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**". Observa-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil "quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão". Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO.** 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Noutro aspecto, melhor sorte ampara o apelo especial quanto a invocada afronta aos artigos 566 e 586 do Código de Processo Civil e 1º, 5º, 9º, 10, 11 e 20 do Decreto Lei nº 167/67. Com efeito, para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem

esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Destarte, tendo em vista que a tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, evidencia-se o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. *Ex positis*, **admito parcialmente** o presente Recurso Especial escorado no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, no que concerne aos artigos 566 e 586 do Código de Processo Civil e 1º, 5º, 9º, 10, 11 e 20 do Decreto Lei nº 167/67, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11565 (10/0087146-8)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº57057-0/09, DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-B E OUTROS
RECORRIDO : EDIR SÁVIO PIMENTEL
ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3885-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 245/246, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "**PECÚLIO. NATUREZA JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. PROCESSO AFETO À JURISDIÇÃO CÍVEL NÃO-ESPECIALIZADA. JUÍZO NATURAL. ADEQUAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. TEMPUS REGIT ACTUM. PREPONDERÂNCIA. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. PREJUDICIALIDADE DA PRELIMINAR DE PREVENÇÃO, POR CONEXÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DESTINADOS A SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. GENERALIDADE DO APELO NO QUE SE REFERE AO MÉRITO DA LIDE. PROVA PERICIAL INÚTIL À SOLUÇÃO DA CAUSA. PRECLUSÃO DO DIREITO. SUBSTANCIALIDADE DA PROVA. APELAÇÃO IMPROVIDA.**" (sic). Interpostos embargos declaratórios, foram improvidos, conforme a decisão de fls. 267/272. Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Nas razões recursais reedita os argumentos colacionados no apelo. Sustenta o "descumprimento e afronta a aplicação do Código Civil Brasileiro – CCB bem como ao Código de Processo Civil – CPC, vez que não atendidas as exigências legais de formalização da norma para aplicabilidade na instituição Recorrente no momento de sua constituição de forma a desconsiderar a possibilidade de ser reconhecida como ente público ligada diretamente ao Estado do Tocantins através do Comando Geral da Polícia Militar. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para o fim de reformar o acórdão vergastado. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 317/319. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 274/314, debatida no acórdão recorrido às fls. 245/246, bem como, no voto condutor do acórdão. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido. Infere-se dos autos que o Recorrente, embora tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ademais, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos: "**Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.**" Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3076 (04/0036235-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTRA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADOS do seguinte **D E S P A C H O**: "O Estado do Tocantins peticionou às fls. 435/439 apontado Questão de Ordem, pugnano pela adequação da Execução ao rito próprio previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil, para formalmente citar o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado, a apresentar Embargos na forma da Lei, bem como a reconsideração do despacho de fls. 432/433 para sanar as questões suscitadas e excluir os valores entre 1991 e abril de 2004. **Com razão o executado.** Analisando os autos constata-se que a ora exequente impetrou o presente Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consubstanciado no fato de que ao fazer o aproveitamento de servidores ocupantes dos cargos de Procuradores Adjuntos em disponibilidade remunerada nos cargos de Procuradores de Conta não aproveitou a impetrante, bem como com relação a quebra de paridade entre aposentados e ativos a que tinha direito, posto ter se aposentado sob o alcance da antiga redação do artigo 40 §

8º da Constituição. A ordem mandamental foi **parcialmente concedida**, sendo negado o reenquadramento funcional perseguido, concedendo-a quanto ao direito de perceber seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo que se deu a aposentação (fls. 224). O Estado do Tocantins informou por meio da petição de fls. 335/336, que o Estado deu cumprimento ao acórdão de fls. 228/230, transitado em julgado conforme certificado às fls. 309, em atenção ao Despacho de fls. 312. Informa ainda que a impetrante teve seus proventos regularizados no mês de março/2010, passando a perceber R\$ 24.117.02, tal como determinado no acórdão, bem como, recebeu o valor total de R\$ 349.863.56, referente, também, ao retroativo calculado desde 2007, quando o IGEPREV assumiu os encargos dos inativos, conforme faz prova documentos anexos, mesmo sem ordenação judicial, pois a decisão do TJ/TO foi de regularização dos proventos. Sustenta que como a impetração se deu em 20/04/04 os efeitos desse writ só atingem a data da impetração em diante, tal como determina o artigo 14, § 4º, da Lei de regência (Lei 12.016/09), e Súmulas 269, 271 do STF. Enfatiza que o *quantum debeatur* a ser apurado em liquidação do Acórdão está compreendido entre abril de 2004 e setembro de 2007, após esse período, como já detalhado, houve o devido pagamento. A exequente requereu às fls. 310, a execução do acórdão proferido no presente *mandamus* que concedeu a segurança em parte, sendo negado o reenquadramento funcional perseguido, concedendo-a quanto ao direito de perceber seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo que se deu a aposentação. Analisando os autos vislumbra-se que na inicial do presente *mandamus* a exequente requereu o pagamento de toda a diferença salarial que a impetrante deixou de receber, em função da extinção do cargo, mesmo aqueles anteriores à impetração. Verifica-se que a extinção do cargo de Auditor e Procurador de Contas ocorreu em 2001, quando entrou em vigor a Lei nº. 1.284, de 17/12/2001, e o aproveitamento dos servidores em disponibilidade como Procuradores de Contas se deu através da Portaria nº. 11 de 10 de janeiro de 2002. Dessa forma, a diferença requerida pela exequente se deu em **10/01/2002**, quando houve o aproveitamento dos outros servidores. Assim, **torno sem efeito** o despacho proferido às fls. 432/433, bem como os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 424/431, haja vista que os mesmos foram elaborados no período compreendido entre 1991 a setembro de 2007, quando o correto seria de abril de 2004 (data da impetração) a setembro de 2007, conforme cálculos já elaborados às fls. 403/405. Ante o exposto, **CITE-SE** o Estado do Tocantins, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos. P.R.I.** Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.14198 (11/0097025-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1480/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : COLÚMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
ADVOGADO : LUCÉLIA MARAIA SABINO RODRIGUES - OAB/TO 1439
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 102, III, 'c' da Carta Magna, interposto por **COLÚMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** em face do acórdão de fls. 102, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 114, que deu provimento ao apelo manejado pela Fazenda Pública Estadual, para extinguir os Embargos à Execução Fiscal, com base no art. 267, VI, do CPC. Irresignada com a conduta adotada pela Turma Julgadora, a insurgente interps Recurso Extraordinário alegando em suas razões de fls. 117/122, que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 5º, XXXV. Saliencia que "*a Lei nº 968/98, alterada pela Lei 980/98, prescreve que o sujeito passivo que quiser o parcelamento nas condições nela inseridas NÃO PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO OU RECURSO E DEVERÁ DESISTIR DOS JÁ APRESENTADOS. (...) Considerando-se que na esfera JUDICIAL não se denomina de IMPUGNAÇÃO A DEFESA A AUTOS DE INFRAÇÃO, É DE CRER QUE A LEI SE REFERIA À ESFERA ADMINISTRATIVA ONDE SÃO DENOMINADOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO ORDINÁRIO, as defesas apresentadas em primeira e segunda instância administrativas. Assim porque em nenhum momento, em ambas as leis, se esclarece se a proibição seria apenas para esfera administrativa, ou na judicial, ou, ainda, em ambas. A recorrente entendeu que, ante o inciso XXXV, do art. 5º, da Carta Magna, a vedação seria somente para a esfera administrativa*". Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões foram apresentadas às fls. 128/134. É o **relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 124. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade dos recursos. Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário, pois o recorrente não mencionou a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em exame, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, 322 e 327 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE-Agr 569476/SC, da Relatoria da Ministra ELLEN GRÁCIE (DJ-e de 25/4/2008) assentou que a inobservância ao "*disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, que exige a apresentação de preliminar sobre a repercussão geral na petição de recurso extraordinário, significando a demonstração da existência de questões constitucionais relevantes sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos das partes*", autoriza o Presidente do Tribunal de origem a indeferir o processamento do recurso extraordinário. A Corte Suprema, no mencionado julgado, acentuou que a repercussão geral é um "*novo requisito de admissibilidade que se traduz em verdadeiro ônus conferido ao recorrente pelo legislador, instituído com o objetivo de tornar mais célere a prestação jurisdicional almejada*". A título de refinamento, impende ressaltar que o Excelentíssimo Senhor Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, no julgamento do AI 664.567/RS, afirmou que o insurgente deve desenvolver "*fundamentação especificamente voltada a demonstrar no caso concreto, a existência da repercussão geral*", requisito formal acrescentado pela Emenda Constitucional 45/2004. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as

providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.00003835-0

CONTRATO Nº. 043/2011

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORES: Evilson Dias Pimenta e Joelena Pereira Cunha Pimenta.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: **TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO E QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente aos **LOCADORES**, a importância de **R\$ 2.487,68 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 0501896-0, Agência nº 0725-0, Banco Bradesco S/A**, em nome de **JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA**, inscrita no CPF nº 995.820.741-91.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

Projeto Atividade: 0501.02.122.1082.2335

Elemento da Despesa: 3.3.90.36 (0100)”

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2012.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2768/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0008.5122-8/0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutelas

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrida: Flor Diliz Miranda da Silva

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: “Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração e amtenho a decisão denegatória de seguimento do recurso Extraordinário de fl. 218/219. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2012”.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000204-57.2012.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: OSVALDO FLORIANO DA SILVA

Advogado: Nihil

Requerido: DIVINO MARCO DE SOUZA E CIA LTDA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “Desto forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 8), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 5000172-52.2012.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: JOÃO DE SOUZA MENDES

Advogado: Nihil

Requerido: CESIO URZEDA DE FREITAS

Advogado: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

SENTENÇA: “Desto forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0003.8777-9: GUARDA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FRANCISCA DA SILVA

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480

INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de , instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2012. às 14h30ms, devendo trazer suas testemunhas no Maximo de 03,

independente de intimação e vir acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

autos de nº 2009.0012.7237-8- BOLETIM CIRCUNSTANCIASO DE OCORRENCIA

VITIMA: DAURILENE COELHO DA SILVA

MENOR EM CONFLITO COM A LEI: R. C. DA S.

Adv: Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Intimação para comparecer na sala de audiência de instrução no dia 21 de novembro de 2012, às 15h45ms, para a audiência de INSTRUÇÃO.

Autos nº 2008.0010.7524-8 Ação: GUARDA

REQUERENTE: Francisco Rodrigues da Silva

Adv: avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de , instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2012. às 14h00ms, devendo trazer suas testemunhas no Maximo de 03, independente de intimação e vir acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2.228/2007 Ação: GUARDA

REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA

ADV: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

ADV: MOISÉS MARQUES RIBEIRO OAB/to 4777-TO

REQUERIDA : IRACY VIERIA DOS SANTOS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de , instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2012. às 14h30ms, devendo trazer suas testemunhas no Maximo de 03, independente de intimação e vir acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2011.0004.5557-8 Ação: tutela

REQUERENTE: MANOEL VIEIRA DA SILVA E MARIA ANTONIA PEREIRA ARODRIGUES

ADV: ORACIO CÉSAR DA Fonseca OAB/TO 168

ADV: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de , instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2012. às 14h45ms, devendo trazer suas testemunhas no Maximo de 03, independente de intimação e vir acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2007.0008.1207-0 Ação: adoção

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES LIMA E MANOEL ALVES COSTA

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO3.480

INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de , instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2012. às 15h15ms, devendo trazer suas testemunhas no Maximo de 03, independente de intimação e vir acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000180-26.2012.827.2703

Autos: Habeas Corpus

IMPETRANTE: Edson Carvalho Alencar

PACIENTE: Wagleston Luiz de Carvalho e Wilter Luis de Carvalho Silva

Advogados: Drs. Rolston Oliveira Pereira - OAB/TO4.378, Edilson Carvalho Alencar – OAB/TO 651-E

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, não reconheço a concessão de ofício do habeas corpus pretendido, DECLARO a ilegitimidade passiva do Delegado de Polícia, apontado como autoridade coatora, extinguindo o presente feito, sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, tendo em vista o art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Caso ultrapassado o prazo de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público, desta decisão. Ananás-TO, 23 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0006.1825-8

Autos: Inquérito Policial

Indiciado: Tomas Pereira Trindade

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do artigo 28, do Código Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, reconheço a atipicidade do fato imputado ao indiciado TOMAZ PEREIRA TRINDADE e determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 28 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 649/2006

Autos: Inquérito Policial

Indiciado: Samuel Cardoso dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação ao indiciado Samuel Cardoso dos Santos e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 26 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000180-26.2012.827.2703

Autos: Habeas Corpus
 IMPETRANTE: Edson Carvalho Alencar
 PACIENTE: Wagleston Luiz de Carvalho e Wilter Luis de Carvalho Silva
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, não reconheço a concessão de ofício do habeas corpus pretendido, DECLARO a ilegitimidade passiva do Delegado de Polícia, apontado como autoridade coatora, extinguindo o presente feito, sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, tendo em vista o art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Caso ultrapassado o prazo de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público, desta decisão. Ananás-TO, 23 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2008.0009.7809-0

Autos: Inquérito Policial
 Indiciado: Fabio "Filho do Sr. Valdomiro"
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade em relação ao indiciado Fábio de Tal, residente no Assentamento Taboca Zona Rural do Município de Angico-TO, pelo advento da prescrição, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 23 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.4916-5

Autos: Inquérito Policial
 Indiciado: José Tulismar Pereira Wanderlei
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade em relação ao indiciado JOSÉ TULISMAR PEREIRA VANDERLEI, pelo advento da prescrição, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 21 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.3464-5

Autos: Inquérito Policial
 Indiciado: Reginaldo Alves Pereira
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, reconheço a atipicidade do fato e determino o arquivamento do presente auto de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 20 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0011.4149-4

Autos: Inquérito Policial
 Indiciado: A apurar
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e em consonância com a manifestação do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 20 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.4899-1

Autos: Inquérito Policial
 Indiciado: Milton Correia de Melo
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação ao indiciado MILTON CORREIA DE MELO, e determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 20 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2007.0005.4263-4

Autos: Inquérito Policial
 Indiciado: Carlos Nascimento da Silva
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade em relação ao indiciado Carlos Nascimento da Silva, pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, e art. 109, IV, todos do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 23 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n 2012.0001.5652-8**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado MARIA LUCILIA GOMES OAB /SP 84.206
 Requerido: J.P. D SOUZA
 Advogado ihihhi
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador, devidamente INTIMADO da decisão proferida às fls. 44, de seguinte teor: Diante do exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo, bem como determinar a citação do requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído

livre do ônus, cientificando-o também, que poderá contestar o feito no prazo de 15 dias, contados da execução da liminar. Concedo ao requerente os benefícios do artigo 172, § 1º e 2º do código de processo civil. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação intime-se. Arag. 20 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos de n. 2008.0003.0809-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Adv. Drº Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Adv. Drº Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Elson Portilho Fonseca
 Adv. Drº Josserrand Massimo Volpon – OAB/GO 18.623-E
 Adv. Drº Emanuel Medeiros Alcantara Filho – OAB/GO 24.318
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.81: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo(a) autor(a) às fls. 76, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 21/agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0007.0198-4

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Stael Tavares Camargo-FIRMA
 Adv. José Lemos da Silva – OAB/TO nº 2.220
 Requerido: Cleidion de Jesus Lima
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.31: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo(a) autor(a) a fl. 30, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Defiro o desentranhamento do título de fl. 8 mediante cópia nos autos, devendo ser entregue a parte requerida nestes autos. P.R.I.C.". Araguaçu, 23/agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0007.0200-0

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Stael Tavares Camargo-FIRMA
 Adv. José Lemos da Silva – OAB/TO nº 2.220
 Requerido: Waldina Oliveira da Silva
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.32: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo(a) autor(a) a fl. 31, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 23/agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0006.1765-7

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Dilma Pereira Brito
 Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.26: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo(a) procurador do autor(a) à fl. 25v, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 21/agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n 2010.0001.5569-0

Ação: Anulatória de Registro de Nascimento c/c Investigação de Paternidade
 Requerente Laila Talita Pereira Lima Vieira, menor representada por sua mãe
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Júlio Martins Vieira
 Advogada: MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO OAB/TO 3.804 – Curadora Especial
 Requerido: Ronair Maciel de Souza
 Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 4541-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30 de outubro de 2012, às 14 horas, devendo arrolar as testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer na audiência independentemente de intimação.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ação Penal n. 782/10**

Denunciados: Gilmar Antonio da Silva Filho e outro
 Vítima: Antonio Rocha Epifanio
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB - TO 1682
 Art. 155, parágrafos 4º, inciso II e IV, c/c art. 29 do CPB.
 FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO/ Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2012, às 14:00 horas. Procedam às necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 22 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0012.8996-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: GLEYDSON PINHO DE ARAÚJO
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 DECISÃO DE FL. 89: "Cuida-se de cumprimento de sentença com tutela antecipada. I – Verifico que o requerido foi revel, mas possui advogado constituído nos autos (fl. 68).

Logo, quanto ao CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (pagamento de honorários advocatícios) desnecessária a intimação pessoal do requerido, conforme jurisprudência do STJ: *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). 3. No caso concreto, o acórdão recorrido está em dissonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que a devedora não foi intimada para o pagamento (e-STJ fl. 244). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 118.881/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 02/05/2012). Sendo assim, CUMPRA-SE o despacho de fl. 76, intimando-se o requerido na pessoa de seu advogado constituído. II – Quanto ao cumprimento da TUTELA ANTECIPADA, INTIME-SE o requerido, pessoalmente, no endereço informado na contestação (fl. 38), do inteiro teor da sentença, especialmente da tutela antecipada, para que se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito ou retire o seu nome, em relação ao contrato descrito na inicial (documento n. 0001 02.4.004838-1), no prazo de 48h, sob pena de multa. INTIMEM-SE as partes do inteiro teor desta decisão. CUMPRA-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERIDO/EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (R\$ 11.103,93), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO ISENTARÁ O DEVEDOR DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ALÉM DA MULTA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FORAM ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENDO.*

Autos n. 2011.0012.2473-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
 ADVOGADO (A): NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ – OAB/GO 4.606
 REQUERIDO: TERRAPLAN COM. IND. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA
 DESPACHO DE FL. 33: “Ouçã-se o autor a respeito da certidão de fl. 32, devendo providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 34,56 (TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: USUCAPIAO ESPECIAL — 2006.0001.3134-2

Requerente: MARCIO ROMERO GUIMARAES ANGELIM
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119
 Requerido: BERNADETE GUIMARAES E SILVA E OUTROS
 Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA
 INTIMAÇÃO da advogado do Requerente para comparecer na Escrivania afim de receber o Edital de Citação, para as providências necessárias a publicação do mesmo.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — 2006.0001.9286-4

Requerente: UMESA
 Advogado: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCORT-OAB/TO 1073
 Requerido: MAHALHANNY LOURENÇO MORAIS E OUTROS
 Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
 INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl.104 : “ CERTIFIQUE-SE quanto à tempestividade da apelação interposta às fls. 92/100. Se tempestiva, RECEBO-A nos efeitos devolutivo e suspensivo, vez que própria. INTIME-SE a parte requerida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrrazões. Decorrido o prazo acima, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2012.
 LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.4583-4 – Embargos à Execução

Embargante: Ademar Freitas Silva
 Advogado: Defensor Público
 Embargado: Banco Volkswagen Serviços S/A
 Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Intimação do despacho de fls.07: “Recebo os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se garantida por penhora (artigo 739-a, do CPC). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o exequente, ora embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, artigo. 740), consignado-se que, não sendo contestada o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). Cumpra-se.”

Autos nº 2008.0009.8771-5 – Revisão Contratual

Requerente: Gilneide de Fátima da Silva e outro
 Advogado: Dra Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096 B
 Requerido: Clovis Batista de Castro
 Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira - OAB/TO 219 B Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119b
 Intimação do despacho de fls.215: “Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o pedido de habilitação no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito.”

Autos nº 2012.0005.6907-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Dra Luciana Barbosa – OAB/MA 8681
 Requerido: Alexandre de Araújo Falcão
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.48: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar sua situação processual juntando Estatuto social, ata de assembleia, procuração e substabelecimento original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de processo Civil.”

Autos nº 2012.0005.6919-9 Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO4998-A Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
 Requerido: Jeanh Rosa Martins
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.43: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de adequar o valor da causa ao valor do bem, como consta no item 4.2 a folhas 34. E, para no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento da taxa e custas judiciárias de acordo com o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição, de acordo com o artigo 257, do Código de Processo Civil.”

Autos nº 2012.0005.6903-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A
 Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
 Requerido: Rafael Acosta da Costa
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.25: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de adequar o valor da causa ao valor do bem, como consta a folhas 13. E, para no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento da taxa e custas judiciárias de acordo com o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição, de acordo com o artigo 257, do Código de Processo Civil.”

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS - (PRAZO 40 DIAS)

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº **2012.0005.5767-0**, tendo como requerente **FRANCISCA EULÁLIA DA SILVA** e requeridos **JAIR BELIZÁRIO DE FREITAS** e sua esposa **MARIA HELENA BELIZÁRIO DE FREITAS**, onde a requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: “**LOTE Nº375, DA QUADRA Nº35, SITUADA NA RUA ALAMEDA DAS GAIVOTAS, SETOR JARDIM ESPANADA, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 340,48M2, SENDO 12,70 METROS DE FRENTE COM A RUA ALAMEDA GAIVOTA; 9,70 METROS PELA LINHA DO FUNDO COM O LOTE Nº102; 31,00 METROS PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 387 E 30,40 METROS PELA LATERAL ESQUERDA COM O LOTE Nº363, SOB MATRÍCULA Nº 31.504 REGISTRADO NO CRI DE ARAGUAÍNA-TO**” por este meio **CITA-SE** os **TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de doze. Eu, _____, Escrivente, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**- Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.6800-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotora: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
 Requerido: VANDERVAL DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2.188
Objeto – Intimação do despacho de fls 195: Designo a data de **10 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar.** Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.5977-6- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jarbas Coelho e Silva
Advogados: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4859-B, Dra Mariene Coelho e Silva, OAB/TO 1175

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados a, no prazo legal, apresentarem memoriais finais referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.5243-3/0

Autor: Ministério Público Estadual
Requerente: Whemerson Carvalho Monteiro
Advogados (a): Daniel de Sousa Domínic, OAB-TO 4674 – A, José Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482 – B e Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117.
Intimação: Fica a (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da decisão das folhas 32 a 35 que indeferiu o pedido de liberdade provisória, nos autos acima mencionados. apedradantas

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2008.0006.1591-5/0
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: MARIVALDO VIEIRA DA SILVA.
KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MARIVALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 11/08/1980, natural de Nova Olinda/TO, filho de Jose Pereira da Silva e Lindalva Vieira da Silva, portador do RG nº 778.815 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2008.0006.1591-5/0, nas penas do artigo 147, caput, c/c artigo 61, II, A e F, ambos do CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito substituto da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): **JOSÉ FILHO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, filho de José Ricardo Pereira de Sousa e de Maria das Graças Muniz de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do **artigo 306, C/C ART. 298, III, AMBOS DO CTB**, nos autos de **ação penal nº 2009.0009.1535-6/0**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de agosto 2012. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito Substituto.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição ao juiz titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ANTONIO JOSE LIZIANO COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Joao Liziano da Costa e Antonia Rodrigues da Costa, natural de São João dos Patos-MA, nascido em 10/12/1965, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2012.0002.5302-7, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte oito dias do mês de agosto de 2012. Eu, _ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito substituto da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): **WANDERSON DE MOURA NEGREIROS**, brasileiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco Julião e de Ana Vanira de Moura, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do **artigo 121, Parágrafo 2º, INC. I E IV, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP**, nos autos de ação penal nº 2012.0003.6565-8/0, e como está em lugar

incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto 2012. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito substituto da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): FRANCISCO LOPES DE NORMANDIA, brasileiro, CPF 037.307.761-00, pedreiro, natural de Parnaíba-PI, filho de Pedro Firmino de Normandia e de Ilda Lopes de Normandia, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 155, § 4º, II, 2ª E 4ª FIGURAS E ART. 157, § 1º, C/C ART. 14, II, C/C ART.61, H, 3ª FIGURA, NA FORMA DO ART.69, CAPUT, TODOS DO CP, nos autos de ação penal nº 2010.0010.4613-4/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto 2012. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0001.6299-8/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VANDER LUIZ SILVA CAFELISTA
Advogado: Drº PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 A
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para no prazo legal, mais uma vez, diante da desídia, apresentar alegações finais, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem salários mínimos), conforme despacho de folhas 176. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2012 Eu , Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2012.0005.8034-6/0
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCIPIENTES: JOCILENE FERREIRA CARVALHO.
ADVOGADO: LETICIA DIAS DE SOUZA, OAB/GO Nº 32899
EXCEPTO: WILDEVAN NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADOS(INTIMANDOS): WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4167; FERNANDA SOUSA BONTEMPO, OAB/TO Nº 4602
DESPACHO(FL. 13): "Recebo a Exceção de Incompetência. Certifique nos autos principais o recebimento da mesma, devendo os principais ficarem suspensos até decisão dessa, nos termos do artigo 306 e 265 do CPC. Ouça-se o excepto no prazo de dez dias. Araguaína-TO., 27/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **INTERDIÇÃO, proposta por MARIA EDITE PEREIRA DE SOUSA em face de WINDSON PEREIRA DE SOUSA**, na qual foi decretada a interdição do requerido, **WINDSON PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascioa em 27 de julho de 1981, natural de **Itaipavas - PA**, cujo registro foi lavrado sob nº 139, Livro A-01, fl.93, no CRC de Conceição do Araguaia - PA, filho de FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA e MARIA EDITE PEREIRA DE SOUSA, residente na Rua Rua Tocantinópolis, casa 04, centro, Nova Olinda - TO; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser **surdo-mudo(...)** como ele não é alfabetizado ele deve ser assistido para atos que alterem seu patrimônio, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a **Srª MARIA EDITE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 1.898.267 SSP/GO, CPF nº 533.851.361-72, residente no mesmo endereço acima citado, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. sentença prolatada por este Juízo à fl. 57/58 dos autos acima aludido, cuja parte dispositiva transcrevemos: **"ISTO POSTO**, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento para decretar a INTERDIÇÃO parcial de WINDSON PEREIRA DE SOUSA, nomeando-lhe como curadora sua mãe **MARIA EDITE PEREIRA DE SOUSA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, de modo a vedar, sem assistência da mesma, a pratica de qualquer ato de cunho negocial, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providencias do art. 1.184 do Código de Processos Civil. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos art. 1768 e seguintes do Código Civil e 1190 do Código de Processo Civil. Apresente Decisão deverá ser registrada no CRC onde estar escrito o Requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de

Processo Civil e Lei nº 7359, de 10.09.85). Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de agosto de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.4236-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LARISSA ARANTES LOPES
Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
FINALIDADE: Intimar o Município de Araguaína para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2008.0010.5087-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: EURILEIA ROCHA BORGES BARROS
Advogado: Defensor Público
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
DECISÃO: "(...) Não merece prosseguimento o pedido de cumprimento formulado pelo credor, pois em que pese a embargante haver sido condenada ao pagamento dos onus da sucumbente, cuida-se de beneficiária da assistência jurídica gratuita, conforme restou consignado na sentença, tendo sido suspenso o débito na própria decisão executada, não tendo o credor demonstrado cabalmente que a devedora superior a sua dificuldade financeira. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de execução formulado. Certifique-se o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0003.2461-9 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DECISÃO: "(...) Processo em ordem. Encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Partes capazes, legítimas e representadas. Rejeito a preliminar suscitada pelo réu, pois nos termos do enunciado n. 119 da súmula do e. STJ, a ação de desapropriação indireta prescreve em 20 anos. Fixo os seguintes pontos controvertidos da lide: 1º o autor é proprietário do imóvel objeto da lide?; 2º o réu apossou-se do imóvel do autor sem o devido processo de desapropriação?; 3º é devida indenização ao autor?; 4º qual o valor da indenização cabível ao autor? Defiro os pedidos formulados pelo autor, especialmente a produção de prova pericial e testemunhal. Providencie a Secretaria do Juízo a juntada a estes autos dos peritos cadastrados aptos para a realização da perícia requerida. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para nomeação. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0005.9443-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOAO CARLOS ROCHA DE SOUZA
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470 e Dr. Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Providencie a Secretaria do Juízo a juntada a estes autos dos peritos cadastrados aptos para a realização da perícia requerida. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para a nomeação. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0000.4931-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELEN KARLENE BATISTA FERREIRA SOUSA
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DECISÃO: "(...) Processo em ordem. Encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Partes capazes, legítimas e representadas. Fixo os seguintes pontos controvertidos da lide: 1º) a autora prestou serviços para o Município de Araguaína? 2º) qual a natureza jurídica do contrato firmado entre as partes? 3º) o contrato firmado pelas partes é nulo? 4º) quais os efeitos do contrato firmado pelas partes? 5º) a autora tem direito de ser indenizada pelo réu? 6º) quais os valores devidos pelo réu à autora? Defiro os pedidos formulados pelas partes, especialmente a produção de prova pericial e testemunhal. Providencie a Secretaria do Juízo a juntada a estes autos dos peritos cadastrados aptos para a realização da perícia requerida. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para nomeação. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0005.7733-7 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO
Processo de origem: 145837-68.2004.8.09.0051
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MARIA ARANTES CORREA E LEONINA ARANTES CORREA
ADVº DO AUTOR: DR. TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA – OAB-GO 17.160; DR. AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO OAB-GO 8.631; DR. KRISTL SCHUTZ RABELO - OAB-GO 8.177 E DR. PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI- OAB-GO 16.598
REQUERIDO: GENIVALDO GOMES DA SILVA
ADVº DO REQUERIDO: DR. ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO – OAB- GO - 5138
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência p/ inquirção de testemunha, designada para o dia 13 de SETEMBRO de 2012 às 16:30 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0005.1378-8 – CARTA PRECATORIA DE ARRESTO
AÇÃO: ARRESTO - Nº 198457-47.2012.8.09.0127
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E 1º CÍVEL DA COMARCA DE PIREAS DO RIO-GO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: WASHINGTON DE ESPINDOLA
ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: SILVIO MESQUITA – OAB-GO - 1137
REQUERIDO: GERSON SPINDOLA CARNEIRO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para efetuar o pagamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-TO, das custas, referente à Averbação dos imóveis arrestados na referida Carta Precatória. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína 17 de Agosto de 2012. (ass.) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Autos Nº 202/2004 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: RELSON IUNES
ADVOGADO DO REQUERENTE: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
MASSA FALIDA: FRIGOTINS-FRIGORIGICO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO DO SINDICO : RODRIGO LEME- OAB – GO-22.005
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do Sindico para promover o depósito do debito, atualizado em 22/06/2012, no valor de R\$ 171.952,39(cento e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), sob pena de execução. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012.. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0005.1530-7/0 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: A. E. BERNDT E CIA LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN – OAB-TO – 530 e ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5.232 A e OAB/GO 34.218
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da decisão: Mantenho o decisum de fls. 154/155 pelos seus próprios fundamentos. Não há nos autos qualquer informação acerca de eventual deferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela autora e este, devidamente intimada não cumpriu integralmente o determinado na decisão inaugural. Assim, intime-se novamente a suplicante, via de seu advogado, para cumprimento de todo o determinado em cinco dias, especialmente no que se refere à adequação do valor da causa e pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição após expirado prazo de 30(trinta) dias da intimação anterior(fl. 185). Impende consignar que após pagamento das custas o processamento dependerá da apresentação da documentação ainda pendente. Diligencie –se Araguaína-TO, 22 de agosto de 2012.. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 130 /2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:
Autos: nº 2009.0005.6585-1/0
Ação: Denúncia
Denunciado: Gleison Freitas de Sousa
ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139-B e Célio Alves Moura OAB/TO 431-A

Fica o advogado em epígrafe intimado que foi designado o dia 12.09.12012, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. "

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 129 /2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:
Autos: nº 2009.0005.6585-1/0
Ação: Denúncia
Denunciado: Gleison Freitas de Sousa
ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139-B e Célio Alves Moura OAB/TO 431-A

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor do seguinte despacho: "Considerando a certidão de fls. 134, intime-se a patrona do denunciado para em 48 (quarenta e oito) horas apresentar rol de testemunhas, sob pena de desistência. " Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Junior – Juiz de Direito – Substituição Automática.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de cobrança de seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.327/2011

Recorrente: Lahis Lôranny Telles Cavalcante
Advogado: Samira Valéria davi da Costa OAB. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/To- 4897-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de 10 dias querendo contrarrazoar o seu recurso inominado interposto pela a reclamante

Ação: Obrigação de Dar Coisa certa com Pedido de Liminar nº. 20.442/2011.

Recorrente: Dair José Lourenço Costa Neto
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB-TO. 1.1317
 Recorrido: Paulo Henrique Santos Costa.
 Advogado: Luciana Ferreira Lins – OAB-To 1774
 FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais nº. 16.860/2009

Recorrente: Leônidas de Souza Milhomem
 Advogado: Amanda Mendes dos Santos OAB/To. 4.392
 Recorrido: Neuza Maria Guilherme/ Nobre Seguradora do Brasil
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/To – 2132-B

INTIMAÇÃO: da parte reclamante na pessoa de seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte reclamada

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais com Repetição de Indébito C/C com Consignação em Pagamento nº. 20.345/2011.

Recorrente: Clínica de Saúde Bonamigo
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB-TO. 1.722
 Recorrido: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda e Americel S/A
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB-To 3070/ Juliana Alves Tobias OAB/To. 4.693
 INTIMAÇÃO: da parte reclamante na pessoa do seu advogado despacho: Indefiro a assistência gratuita. A requerente é pessoa jurídica não demonstrou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas. Restituo o prazo de preparo. Não sendo comprovado, fica desde já declarado deserto o recurso

Ação: De Reintegração de Posse nº. 22.031/2011.

Recorrente: Jairo Farias Campos
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/To. 3692-A
 Recorrido: Rayller Araújo de Sousa /outra.
 Advogado: Edson da Silva Sousa – OAB/To. 2870

INTIMAÇÃO: da parte reclamada a pessoa do seu Advogado, despacho: Indefiro a assistência judiciária gratuita. O ilustre causídico não dispõe de poderes para declara a hipossuficiência do recorrente. Restituo o prazo de preparo. Não sendo comprovado, fica desde já declarado deserto o recurso

Ação: De Indenizatória Por Danos Materiais c/ Requerimento de Precedência em Decorrencia de Benefício do Estatuto do Idoso nº. 19.507/2010.

Recorrente: Isabel Alves Bringel/José Ribamar Martins Bringel
 Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB-TO. 1874
 Recorrido: Afonso de Castro Sousa/Outro
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB- 2381
 INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pelo o reclamante

Ação: De Repetição de Indébito C/C Reparação Por Danos Morais nº. 21.722/2011.

Recorrente: Raimunda Sousa da Silva
 Advogado: (a) Lillian Fonseca Fernandes OAB/To. 5.056
 Recorrido: Consórcio Recon
 Advogado:) Alysso Tosin OAB- MG 86.925
 INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o seu recurso inominado interposto pela a reclamante

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.746/2011.

Recorrente: Clodomir Pereira dos Santos
 Advogado: (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios dos Seguros - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB TO- 3.678-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do sua advogada para em 10 dias querendo contrarrazoar o seu recurso inominado interposto pela a reclamante

Ação de cobrança de seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.327/2011

Recorrente: Lahis Lórrany Telles Cavalcante
 Advogado: Samira Valéria davi da Costa OAB. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S.A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/To- 4897-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado para no prazo de 10 dias querendo contrarrazoar o seu recurso inominado interposto pela a reclamada

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c pedido... Nº 24.245/2012

Reclamante: Bruno Fornazieri Stefanuto
 Advogado(a)- Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
 Reclamado: Banco Itaú s/a

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reintegração de posse com pedido de liminar Nº 23.686/2012

Reclamante: Aguimarean das neves Costas
 Advogado(a)- Ederson nSouza Silva OAB-To 5.150
 Reclamado: Luiz
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de fazer Nº 24.365/2012

Reclamante: Maria dos Santos Almeida da Silva
 Advogado(a)- Éderson Souza Silva OAB-TO 5.150
 Reclamado: Graciliano Ferreira da Silva / Eliete Moura de Araujo Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 21.766/2012

Reclamante: Guimarães e Lemos Ltda
 Advogado(a)- Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
 Reclamado: Terezinha Costa Dias Feitosa
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos morais Nº 22.753/2012

Reclamante: Colemar Araujo Brito
 Advogado(a)- Rosa Evanuja Barbosa Alves OAB-TO 4.995
 Reclamado: Fecolinas – Fundação municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 19.362/2012

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - Me
 Advogado(a)- Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B
 Reclamado: Denise Pires da Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 24.177/2012

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado(a)- Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B
 Reclamado: Fernando da Costa Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação Declaratória de inexistência de debito c/c repetição... Nº 24.686/2012

Reclamante: Gabriel Kennedy Azevedo Barros
 Advogado(a)- Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B
 Reclamado: Brasil Telecom.
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora (o) e seu (ua) advogado (a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado (a) do (a) autor (a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado (a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação de cobrança Nº 24.667/2012

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - Me
 Advogado(a)- Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B
 Reclamado: Valto Bueno Duarte

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora (o) e seu (ua) advogado (a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado (a) do (a) autor (a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado (a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação de cobrança Nº 24.280/2012

Reclamante: Nilton de Sales Martins- Me
 Advogado(a)- Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B
 Reclamado: Hwry Raphael Oliveira Bertune.

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora (o) e seu (ua) advogado (a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 14:30horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado (a) do (a) autor (a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado (a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação Ação de cobrança Nº 24.279/2012

Reclamante: Nilton de Sales Martins- Me
 Advogado(a)- Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B
 Reclamado: Clezio Leite fontes velarens

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Revisão de cláusula contratual Nº 24.568/2012

Reclamante: Josiane Alves de Sousa
 Advogado(a)- Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Banco Brasileiro de Financiamentos s/a
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 17:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c pedido de ... Nº 24.444/2012

Reclamante: Alessio batista Pereira Junior
 Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363
 Reclamado: BV Financiamento S.A – Credito financiamento e investimento
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Revisional de contrato de financiamento c/c pedido de danos... Nº 24.167/2012

Reclamante: Armarinhos e Papelaria Gloria LTDA - ME
 Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363
 Reclamado: Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Revisional de contrato de financiamento c/c pedido... Nº 24.276/2012

Reclamante: Valdete da Silva Santos
 Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363
 Reclamado: Banco Fiat S.A
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c tutela antecipada... Nº 22.858/2011

Reclamante: Ivone Barbosa da Silva
 Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363
 Reclamado: Natura Cosmeticos
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 24.717/2012

Reclamante: Macedo e Lemes Ltda ME
 Advogado(a)- Giselly Rodrigues Lagares OAB-TO 4.912
 Reclamado: Suellyn Ribeiro Toledo Gomes
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 24.718/2012

Reclamante: Macedo e Lemes Ltda ME
 Advogado(a)- Giselly Rodrigues Lagares OAB-TO 4.912
 Reclamado: Clauzi Ribeiro Alves
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 24.240/2012

Reclamante: Marcio Mittman
 Advogado(a)- José Hilário Rodrigues OAB-TO 625-B
 Reclamado: Arthur Silva Pereira Neto
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 10:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº Processo: 24.468/2012

Reclamante: Nilma Lopes de Moraes
 Advogado(a)- Antonio Batista Rocha Rolins OAB-TO 29.476
 Reclamado: TCN Service Construções e projetos de arquitetura Ltda/ Ceste – Consorcio estreito Energia

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 10:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 24.214/2012

Reclamante: Luisa Marinho Carneiro
 Advogado(a)- Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1.874
 Reclamado: Bradesco Vida e Previdência s.a/ ARFAB- Associação Recreativa dos Funcionários da Atlântica Bradesco.
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de inexistência de relação jurídica com pedido... nº 24.645/2012

Reclamante: Antonio neves dos Santos
 Advogado(a)- Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4.670
 Reclamado: Banco Bradesco Financiamentos s/a
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão de contrato c/c restituição de quantia paga... Nº 24.451/2012

Reclamante: Fabrício Antunes de Sousa
 Advogado(a)- Luciana Oliani Braga – Defensora Publica
 Reclamado: Mania Virtual/ Veja do Brasil
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c pedido de danos... Nº 24.274/2012

Reclamante: Carlos Anes Ferreira Araujo
 Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363
 Reclamado: Carrefour II / Atlântico fundo de investimentos
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 09:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reintegração de posse Nº 24.206/2012

Reclamante: Bento Dias Ribeiro
 Advogado(a)- Iury Mansini Precinotte A. Marsor OAB-4.635
 Reclamado: Cledimison Lima da Silva / Gilmar de Brito
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de danos contra companhia de energia.... nº 24.407/2012

Reclamante: Arthur Ângelo da Silva
 Advogado(a)- Marco Antonio Vieira Negrão OAB-TO 4.751
 Reclamado: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 08:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos materiais Nº 24.123/2012

Reclamante: Joacy da Costa Junior
 Advogado(a)- Marco Antonio Vieira Negrão OAB-TO 4.751
 Reclamado: Raimundo Cunha Cerqueira
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 08:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória Nº 24.616/2012

Reclamante: Marlene Pereira dos Santos Dias
 Advogado(a)- Márcia Fernandes dos Santos Silva OAB-TO 5.204
 Reclamado: Maria Madalena Lina Reis

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança de Aluguéis Nº 24.020/2012

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas Corretagem e ADM. De Imóveis
 Advogado(a)- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB-TO 2.694
 Reclamado: Ângelo Cássio Bezerra Nascimento / Everaldo Vieira Melo

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição de quantia paga c/c danos materiais e danos morais Nº 24.196/2012

Reclamante: Ricardo de Araújo Dias
 Advogado(a)- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB-TO 2.694
 Reclamado: Araguaína – Escola Técnica Profissionalmente - ETTAL
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição de quantia paga c/c danos materiais e danos morais Nº 24.197/2012

Reclamante: Sirlei Arruda de Sousa Carvalho
 Advogado(a)- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB-TO 2.694
 Reclamado: Araguaína – Escola Técnica Profissionalmente - ETTAL
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda de veículo... Nº 20.209/2012

Reclamante: Maria Elena da Silva Santos
 Advogado(a)- José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722
 Reclamado: Alysson Santos Queiroz

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos morais e materiais com pedido... Nº 4.429/2012

Reclamante: Maria Freire Rodrigues
 Advogado(a)- José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722
 Reclamado: Banco do Brasil S/A
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Execução por quantia certa contra devedor Nº 20.792/2011

Reclamante: José Hobaldo Vieira
 Advogado(a)- José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722
 Reclamado: Sebastiana Pereira da Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Ordinária de Cobrança Nº 24.318/2012

Reclamante: Wanderson Ferreira Dias
 Advogado(a)- Wanderson ferreira Dias OAB-TO 4.167
 Reclamado: Reginaldo Ferreira Paz/ Wesley Pereira Lima
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão de contrato c/c reparação de danos morais Nº 24.480/2012

Reclamante: Clenea Cutrim Coelho
 Advogado(a)- Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167
 Reclamado: City Lar/ Philco do Brasil
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Regressiva de reparação de danos materiais e morais Nº 24.433/2012

Reclamante: GW Comercio de Materiais se Construção Ltda-Me
 Advogado(a)- Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167
 Reclamado: Nasam Distribuidora / Compolux Industria e Comercio Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Repetição de indébito c/c indenização por danos morais... Nº 24.464/2012

Reclamante: Marcos Fernandes Araújo do nascimento
 Advogado(a)- Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167
 Reclamado: Banco Santander / Banco Real S/A
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 24.435/2012

Reclamante: Arlindo Carlos Vera
 Advogado(a)- Saul Maranhão Araújo Oliveira OAB-TO 5.159
 Reclamado: Ivaney Gomes Gonçalves
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: cobrança Nº 24.307/2012

Reclamante: Vip Car Locadora de Veículos
 Advogado(a)- Luciana Coelho de Almeida OAB-TO 3.717
 Reclamado: Flaito de Oliveira Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Execução de título extra-judicial Nº 24.014/2012

Reclamante: Isabela Albuquerque Se mi Jóias
 Advogado(a)- Luciana Coelho de Almeida OAB-TO 3.717
 Reclamado: Raimunda Rosa de Sousa carvalho
 Advogado: Henry Smith OAB/TO 3.181
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica os advogados das partes cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos causados em acidente de veículos Nº 24.282/2012

Reclamante: Claudia Isabel de Fátima dos Santos
 Advogado(a)- Cabral Santos Gonçalves OAB-TO 448
 Reclamado: Casemiro Barros Araujo
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c pedido de... nº 24.358/2012

Reclamante: Delcides Duarte Arruda
 Advogado(a)- Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3.470
 Reclamado: Banco BMC s/a
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição de quotas de consórcios c/c indenização por... Nº 24.284/2012

Reclamante: Ariedison Cortez Silva
 Advogado(a)- Adriano Miranda Ferreira OAB-TO 4.586
 Reclamado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: De inexistência de debito c/c indenização por... Nº 24.470/2012

Reclamante: Antonio Lopes da Silva
 Advogado(a)- Laedis Sousa da Silva Cunha OAB-TO 2.915
 Reclamado: Banco do Brasil s/a
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c indenização por... Nº 24.462/2012

Reclamante: Gilmar de Araújo Vieira
 Advogado(a)- André Francelino de Moura OAB-TO 2.621
 Reclamado: Claro s/a

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição de parcelas pagas c/c tutela antecipada Nº 24.226/2012

Reclamante: Ilton Figueira da Silva
 Advogado(a)- Tarlys Henrique Carneiro Assunção OAB-TO 4.812
 Reclamado: Administradora de Consorcio nacional Honda Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição Por Dano material e Dano Moral Nº 24.359/2012

Reclamante: Helio Silva Junior
 Advogado(a)- Eli Gomes da Silva filho OAB-TO 2.796
 Reclamado: Unimed – Cooperativa de trabalho Médico de Araguaína Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão de contrato Nº Processo: 24.256/2012

Reclamante: Juscilene marinho de Brito
 Advogado(a)- Eli Gomes da Silva filho OAB-TO 2.796
 Reclamado: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reclamação por reintegração de posse com pedido liminar Nº 20.615/2011

Reclamante: Ronaldo de Sousa Silva
 Advogado(a)- André Luiz Barbosa Melo OAB-TO 1.118
 Reclamado: Edson de Tal...

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 10:30 hras oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c pedido de tutela...Nº 24.516/2012

Reclamante: Marta Angélica Moreira de Moraes
 Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363
 Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 10:15 hras oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança de alugueis Nº 24.320/2012

Reclamante: nacional imóveis vendas, corretagem e administração
 Advogado(a)- Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB-TO 2.694
 Reclamado: Ana Carolina Diedrichs Santos/ Nelma Lima Diedrichs/ Ricardo Diedrichs
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 10:00 horas oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação por perdas e danos Nº 24.656/2012

Reclamante: Afonso José Vieira/ Agenor Muriilo de Sousa
 Advogado(a)- Giselly Rodrigues Iagares OAB-TO 4.912
 Reclamado: Elzivan Barros Ferreira Monica
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c indenização ...nº 24.601/2012

Reclamante: Marcilene Rosa da Silva
 Advogado(a)- Marília de Freitas L. Oliveira OAB-TO 49.07-A
 Reclamado: Banco Itaú
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição de quantia paga c/c reparação por danos ... Nº 24.541/2012

Reclamante: Rogério Duarte de Oliveira
 Advogado(a)- Wafra Moraes EL Messih OAB-TO 2.155-B
 Reclamado: Passaredo Linhas Aereas
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 09:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de fazer c/c pedido de indenização por danos morais ...nº 24.517/2012

Reclamante: Lindomar Montes/ Kelly de Carvalho Monteiro Montes
 Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363
 Reclamado: Tudo Comercio de Veículos Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição de valor pago c/c danos morais Nº 24.303/2012

Reclamante: Wesley José da Silva
 Advogado(a)- Anaira Oliveira Santos OAB-TO 5.176
 Reclamado: Oi S.A
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 08:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão de contrato verbal de compra e venda Nº 23.064/2012

Reclamante: Luiz Crisostomo de Oliveira França
 Advogado(a)- Carlos Eurípedes G. Aguiar OAB-TO 1.7502
 Reclamado: Edilene Socorro Oliveira
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2012, às 08:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de danos morais Nº 24.463/2012

Reclamante: Luiz Carlos Barbosa Ferreira
 Advogado(a)- Wanderson Ferreira dias OAB-TO 4.167
 Reclamado: Stoff Vieira Pereira da Costa
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de não fazer com tutela antecipada e liminar... Nº 23.219/2012

Reclamante: José Pinto Quezada
 Advogado(a)- José Pinto Quezada OAB-TO 2.263
 Reclamado: Banco do Brasil s/a
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/09/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por dano moral, por cobrança indevida e pedido... Nº 24.679/2012

Reclamante: Lanna Camelo Lima
 Advogado(a)- Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493
 Reclamado: Universo Online s/a Divisão Uol
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/09/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação por danos Morais Nº 24.473/2012

Reclamante: Donatila Helene Cazarotto
 Advogado(a)- Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2.727
 Reclamado: Nacional Imóveis Vendas Corretagem e Adm.
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 17:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Revisão de Dívida Nº 24.332/2012

Reclamante: João Aquiles Alves Rocha
 Advogado(a)- Roberto Pereira Urbano OAB-SP 10.2.972
 Reclamado: Brasil Telecom Celular s/a
 Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: indenização por danos materiais e morais c/c obrigação de fazer Nº 24.445/2012

Reclamante: Devanil Ferreira Filho
 Advogado(a)- Anderson Mendes de Souza OAB-TO 4.974
 Reclamado: Miguel Andrade Lima/ João da Cruz Carlos de Andrade
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança de débito Nº 24.243/2012

Reclamante: Rosimeire Costa da Silva
 Advogado(a)- Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683
 Reclamado: Maria Poliana da Silva/ Adailton pereira Rodrigues
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito Nº 24.376/2012

Reclamante: Diego Murilo Lima de Carvalho
 Advogado(a)-Roger Sousa Kuhn OAB-TO 34.218
 Reclamado: Miguel Andrade Lima/ João da Cruz Carlos de Andrade
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos morais e materiais Nº Processo: 24.481/2012

Reclamante: Elizabete Alves Guimarães
 Advogado(a)-Adilson Freitas Lopes OAB-TO
 Reclamado: Banco Bradesco
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar Nº 24.327/2012

Reclamante: Raimundo Nonato dos Santos Sá/ Outra
 Advogado(a)-Luciana Oliani Braga- Defensora Publica
 Reclamado: Maria Raimunda Queiroz da Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos morais c/c pedido de antecipação...nº 24.631/2011

Reclamante: Ferdinando Alves de Gouveia
 Advogado(a)-Wander Nunes Rezende OAB-TO 675-B
 Reclamado: Lojas Fama
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos morais Nº 24.217/2012

Reclamante: Expedito Soares de Lima
 Advogado(a)- Krislayne de Araújo Guedes OAB-TO 5.097
 Reclamado: Leolar
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 24.484/2012

Reclamante: Portal Comercio de Madeiras Ltda
 Advogado(a)-Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1.874
 Reclamado: Valdete dos Santos Silva Celeste
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão Contratual c/c pedido de tutela antecipada... nº 24.515/2012

Reclamante: Orlando Dias Carneiro
 Advogado(a)- André Francelino de Moura OAB-TO 2.621
 Reclamado: Odontogroup- Sistema de saúde Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança de Credito Nº 24.244/2012

Reclamante: Rosimeire Costa da Silva
 Advogado(a)- Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683
 Reclamado: Samuel Elias José
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos morais e materiais Nº 24.479/2012

Reclamante: Zacarias Ferreira Lima
 Advogado(a)- Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493
 Reclamado: Celtins – Cia De Companhia Elétrica do Tocantins
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização decorrente de danos morais Nº 24.097/2012

Reclamante: Wendel Figueredo da Silva
 Advogado(a)- Dalvalaides da Silva Leite OAB_TO 1.756
 Reclamado: Distribuidora de doces Palmas Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela Nº 24.478/2012

Reclamante: Wilson Soares marinho
 Advogado(a) Elzir Santos Sousa OAB-TO 5.115
 Reclamado: João Bosco Silva Leite
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada Nº 24.564/2012

Reclamante: Tereza Thatyane M.Ndos Santos
 Advogado(a)-Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A
 Reclamado: Banco do Brasil
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 10:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c cancelamento de ... nº 24.179/2012

Reclamante: Manoel de Souza Veloso
 Advogado(a)-Rainer Andrade Marques OAB-TO 4.117
 Reclamado: Basa-banco da Amazônia Araguaína
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos materiais e morais Nº 22.705/2011

Reclamante: Ana Rosa Sousa Barros
 Advogado(a)-Rainer Andrade Marques OAB-TO 4.117
 Reclamado: Viação Nossa Senhora Aparecida LTDA
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos materiais e morais Nº 24.482/2012

Reclamante: Carlos Aelton Ferreira Ventura
 Advogado(a)-Rainer Andrade Marques OAB-TO 4.117
 Reclamado: Jardhen Jéferson Frederico
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de danos c/c indenização por danos materiais e morais Nº 24.364/2012

Reclamante: Ivanildo Farias
 Advogado(a)-Rainer Andrade Marques OAB-TO 4.117
 Reclamado: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 09:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Reintegração de Posse Nº 22.829/2011

Reclamante: Girlene Gomes de Paiva
 Advogado(a)-Ricardo Ramalho de Nascimento AO B-TO 3.692
 Reclamado: Renato de Tal
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 08:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por danos materiais e morais Nº 24.183/2012

Reclamante: Alcino Manoel de Araújo
 Advogado(a) Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB-TO 2.526
 Reclamado: Diferro
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 08:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº 24.299/2012

Reclamante: Maria da Guia Lima
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº 24.300/2012

Reclamante: Maria da Conceição Marinho
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº 24.295/2012

Reclamante: Maria Antonia dos Reis
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº 24.297/2012

Reclamante: Maria Lima Silva
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº 24.301/2012

Reclamante: Idelma Matias Bezerra
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº 24.292/2012

Reclamante: Francisco Inácio dos Reis
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº 22.695/2011

Reclamante: Francisco da Silva Rocha
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Josias Araújo Rocha Nunes
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº Processo: 24.296/2012

Reclamante: Eva Vieira de Carvalho
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº 24.290/2012

Reclamante: Euzuira Vieira da Silva
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº 24.298/2012

Reclamante: Wilter Inácio de Souza

Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº Processo: 24.467/2012

Reclamante: Luiz Gonzaga ferreira
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº Processo: 24.684/2012

Reclamante: Neliany Aparecida dias Oliveira
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Revisional de Clausula Contratual Nº 24.593/2012

Reclamante: Maria Goreth Santos Feitosa
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Banco Fiat S/A
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Revisional de Clausula Contratual Nº Processo: 24.567/2012

Reclamante: Maria de Fátima dias Barbosa
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Banco Brasileiro de Financiamentos S/A
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Revisional de Clausula Contratual Nº Processo: 24.566/2012

Reclamante: Antonio Crizomar de Souza
 Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Banco Brasileiro de Financiamentos S/A
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Repetição de indébito c/c indenização por danos morais Nº 24.372/2012

Reclamante: Yury Mansini Precinorte Alves Marson
 Advogado(a)- Yury Mansini Precinorte Alves Marson OAB-TO 4.635
 Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por Cobrança indevida c/c reparação... Nº 24.381/2012

Reclamante: Sergio Vieira dos Santos
 Advogado(a)- Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B
 Reclamado: Eletrolar Moveis e Eletro Domesticos
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 10:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por Cobrança indevida c/c.. Nº 24.228/2012

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão
 Advogado(a)- Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B
 Reclamado: Claro Empresa de Telefonia Celular
 FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 10:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº Processo: 23.391/2012

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção
 Advogado(a)-Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
 Reclamado: Adelson Moraes Guedes

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº Processo: 23.603/2012

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção do Norte LTDA

Advogado(a)-Renato Alves Soares OAB-TO 4.319

Reclamado: Luiz Carlos de Siqueira Souza

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº Processo: 23.386/2012

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção

Advogado(a)-Renato Alves Soares OAB-TO 4.319

Reclamado: Microdent Com. De Prod. Odontológicos LTDA-ME

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança Nº Processo: 23.384/2012

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção

Advogado(a)-Renato Alves Soares OAB-TO 4.319

Reclamado: A D Carneiro Filho e Silva LTDA-ME

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 09:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº Processo: 24.293/2012

Reclamante: Raimundo Nonato Matias Bezerra

Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B

Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 9:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº Processo: 24.291/2012

Reclamante: Rosalina Rodrigues Bandeira

Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B

Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 8:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Manutenção de posse Nº Processo: 24.294/2012

Reclamante: Alex Inácio Demorais

Advogado(a)-Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B

Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva

FINALIDADE- INTIMAR o (a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 8:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado (a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 16.472/2008 – COMUNICATO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: RAIMUNDO NONATO MAIA

ADVOGADO: Aldo José Pereira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 198. Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. Como se depreende dos presentes autos, em um intervalo de tempo de aproximadamente 10 (dez) anos, o réu adquiriu a área onde existia um pequeno balneário, rústico e precário que era explorado sem as devidas licenças, e mesmo assim, resolveu investir para torná-lo mais lucrativo, reformando, ampliando e construindo, não se importando com o fato do empreendimento estar localizado em área de preservação permanente, não ser licenciado e tampouco procurou obter as devidas autorizações, dando início à tentativa de legalização de seu empreendimento somente após estar respondendo o presente procedimento criminal. Importa assinalar que, tanto o descaso do réu para com as normas ambientais, bem como o alegado excesso burocrático por parte do órgão ambiental responsável pela concessão das licenças necessárias para a instalação e funcionamento de seu empreendimento foi superado em tempo recorde, após a ciência dele, da sentença proferida nos presentes autos. O que causou estranheza não só a este Magistrado, mas também ao Ministério Público. Tanto é que, na Ação Civil Pública nº 2011.0002.6711-9, movida pelo Ministério Público contra o Sr. Raimundo Nonato Maia, foi requerido a cópia integral de todos os processos e procedimentos que tramitaram junto ao órgão ambiental, para a verificação de possíveis irregularidades na concessão das mencionadas licenças (diante do possível cometimento dos crimes previsto

na Lei 9.605/98, em seus artigos 66 e 67). Posto que, da fato, não fizeram um projeto de instalação do empreendimento e o executaram, mas sim, adequaram a norma ao empreendimento já existente. Contudo, entregue por este Juízo a prestação jurisdicional que então lhe competia, ou seja, processar, julgar e fazer o juízo de admissibilidade do recurso interposto, não resta outra atitude a não ser a remessa dos presentes autos à instância superior. Assim, cumpridas as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, determino a remessa dos presentes autos a uma das Egrégias Turmas Recursais deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumprase. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.0698-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: SERNARYA CARDOSO ALVES

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB-TO 3.607 e Outro

Requerido: INSS

fica a parte autora através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a negativa de pedido administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, em 05 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Representação nº 2012.0000.4572-6/0**

Representado: V.D. CONSTRUÇÕES LTDA-ME (V D CONSTRUÇÕES)

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir... considerando que, o beneficiário V.D. Construções LTDA, cumpriu a obrigação assumida, conforme ficou demonstrada às fl. 27, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do beneficiário no livro dos autores beneficiado e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, §4º da lei 9.009/95), contadas a partir da transação penal, de o compromisso foi cumprido. Arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 27 de agosto de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Representação nº 2012.0000.4569-6/0

Representado: C. DE S. MILHOMEM SOBRINHO-EPP

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir... considerando que, o beneficiário C.de S. Milhomem Sobrinho-EPP, cumpriu a obrigação assumida, conforme ficou demonstrada às fl. 27, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do beneficiário no livro dos autores beneficiado e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, §4º da lei 9.009/95), contadas a partir da transação penal, de o compromisso foi cumprido. Arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 27 de agosto de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2012.0000.4882-2/0

Requerido: HELIO DOS SANTOS MOTA

Vítima: THAYS ANTONIO PINHEIRO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Ficam partes acima intimados da sentença a seguir... Isto posto, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 27 de agosto de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1054/09 – COBRANÇA**

Reclamante: JOÃO BATISTA BORGES

Advogado: Dr. Sergio Artur Silva Borges OAB/TO 3469 e Anderson F. Alencar G. do Nascimento OAB/TO 3789

Reclamado: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Sentença: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor para: Com fundamento no artigo 5.º, da Constituição Federal, Art. 186 do Código Civil Brasileiro e artigo 4.º e 14 do CDC, CONDENAR a empresa BRASIL TELECOM S/A a pagar ao Sr. João Batista Borges, a quantia de 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, sendo que o referido valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161 § 1.º do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-

se. Registre-se. Intime-se. Arapoema/TO, 16 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - respondendo."

AUTOS Nº. 5000086.63.2012.827.2708 COBRANÇA

Reclamante: ESTER CILEIDE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO 4279, Romário Alves De Sousa OAB/TO4966

Reclamado: IVANILDE SOARES DE SOUSA

Despacho: "Para a audiência de conciliação designo o dia 27/09/2012, às 16h e 30min, no Fórum local, Cite-se a requerida, Ivanilde Soares de Sousa, do teor da inicial intimando-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quando aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, 18, § 1.º 20 e 23, todos da Lei n.º 9.099/95. Intime-se a Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Serve a presente decisão como Mandado Judicial para a intimação do requerente. Cumpra-se. Arapoema/TO, 13 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

Assistência Judiciária

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Execução Fiscal (processo nº 2009.0008.2545-4/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual e como executado G. Alves da Silva Comércio. rep. por Gildásio Alves da Silva, FINALIDADE: Dar conhecimento das datas das praças dos bens abaixo discriminado. BENS: 01 (Um) lote urbano com área de 1.620,27, (mil e seiscentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações, pela linha de frente medindo 83,00, e estremando na lateral direita com propriedade da Srª Mauricélia Martins de Oliveira Alves, medindo 30,00 (trinta metros), na lateral esquerda com propriedade área reserva da Prefeitura Municipal, medindo 12;36 (doze metros e trinta e seis centímetros) e de fundo com a propriedade do Sr. Valdemir Alves Silva, medindo 70,00 (setenta metros), Perfazendo um total de 1.620,27 (mil e seiscentos e vinte metros e vinte e sete centímetros) quadrados localizado na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Praia Norte /TO. Proprietário: Gildásio Alves da Silva (CPF nº 957.332.803-87. Valor da avaliação: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Data da avaliação: 04 de Fevereiro de 2010. Data da primeira praça: 16 de novembro de 2012, às 09:00 horas. Local da praça: Prédio do Fórum local, sito na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis-TO, Tel: (63) 3456-1271/0123. Data da segunda praça: 23 de novembro de 2012, às 09:00 horas. OBSERVAÇÃO: a) Ficam intimados pelo presente edital os executados, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca das praças designadas. b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance na segunda praça, salvo se o lance caracterizar preço vil. c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leilão. Augustinópolis-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, escrevê, digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0001.2357-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.627.

REQUERIDO: SILVA E NEGREIRO LTDA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DECISÃO: Executada a liminar, CITE-SE a requerida, com as advertências do artigo 3º §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/1969 para, em 05 (cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15 (quinze) dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após, façam-me conclusos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0002.1785-5/0 – AÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: MATILDE MARIA FERREIRA DA PENHA MOURA.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 9124.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

ADVOGADA: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO Nº 2250.

DESPACHO: I- Revogo o despacho de fl. 70. II- Determino que seja pensado o feito nos autos principais. III- Após intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 52/68, no prazo de 10 (dez) dias. IV- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0007.5942-9/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES.

REQUERENTE: FLAVIANO TEODORO DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA - OAB/TO Nº 2234.

DESPACHO: I- Determino que a Sra. Escrivã regularize a numeração dos autos. II- Revogo o despacho de fl. 64. III- Defiro o pagamento das custas ao final da lide. IV- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 22/63, no prazo de 10 (dez) dias. V- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 2011.0007.5898-8/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ROBERTO RIVELINO SOUSA.

ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE - OAB/MA Nº 9071.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678.

DESPACHO: I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos às fls. 36/66, aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. I- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 2011.0006.4360-9/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA E LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA GOMES VIEIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB/TO Nº 8864853.

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT.- OAB/TO Nº 1073.

DESPACHO: I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. II- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.3364-2

REUS: Gercione Medeiros de Oliveira e Raimundo Ferreira da Silva

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA, inscrito na OAB-TO sob o nº 888-a.

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supramencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 17.10.2012 às 14:00.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0009.5663-0 – ML - Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Município de Tupiratins.

Advogado: Dr. Sadi Gentil, OAB – MT 5.404-B E Dr. Felipe Zago, OAB – PR 41.428.

Executado: C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias COMPROVAR nos autos a protocolização da Carta Precatória para Citação no Juízo Deprecado.

AUTOS N. 2011.0010.1449-4/0MLM

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE(S) : JADIR GOUVEIA DA SILVA E ANA SOARES DA SILVA

ADV.: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335

REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A

ADV.: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 73/76. DECISÃO - O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. 1. A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que "conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 não estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, as notas de crédito rural, comercial e industrial acham-se submetidas a regramento próprio (Lei nº 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69) que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão desse órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 (Lei da Usura)" (AgRg nos EDcl no Ag 1106028/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 09/12/2011). No entanto, no caso dos autos, as cédulas rurais não possuem juros remuneratórios acima de 12% a.a., conforme os documentos juntados com a inicial (fls. 28 e 35), não havendo que falar em abusividade. 2. É pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que a exclusão ou abstenção do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito está sujeita à demonstração de que a cobrança indevida afronta a jurisprudência consolidada do STF e STJ, o que, em análise superficial, não ocorre: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. 1. Consoante a orientação firmada na eg. Segunda Seção desta Corte Superior, para o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável que o devedor demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no REsp 567789/MG, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO,

QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010). 3. Os depósitos judiciais a serem realizados em ação revisional de contrato devem constituir "caução idônea" que, a meu juízo, devem corresponder às prestações previamente pactuadas, a fim de garantir o cumprimento da obrigação pelo devedor, caso a ação venha ao final ser julgada improcedente. Tal entendimento está de acordo com jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins: "EMENTA: Agravo de Instrumento. Declaratória de nulidade. Financiamento. Inadimplência. Consignação. Impossibilidade. Órgãos de Proteção ao Crédito. Inclusão Legítima. 1 – A pretensão consignação não deve prosperar, pois apesar de se autorizar o depósito de valor incontroverso, o valor da parcela que se pretende depositar deve ser, no mínimo, igual ao valor contido em cláusula contratual e, in casu, o valor do depósito pretendido é muito aquém daquele assumido pela agravante, havendo disparidade superior a setecentos reais entre o valor aceito pela insurgente e o quantum cobrado pela instituição financeira. 2- Pretende-se o depósito de parcelas no valor de R\$ 2.356,29 (dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) quando, na verdade, o valor da prestação assumida, ou seja, o valor incontroverso, é de R\$ 3.097,32 (três mil e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Se o valor que pretende depositar fosse o valor pactuado e com os juros e taxas alcançasse montante exacerbado, seria legítima a pretensão da agravante, todavia, o valor da parcela está claramente apostado no contrato, com o qual, o devedor assentiu. 3 – O valor defendido pela recorrente é unilateral e o agravado não está obrigado a receber o valor de prestação diverso do contratado e, no que concerne ao pacto firmado entre as partes, não há qualquer evidência ou plausibilidade em considerar que a agravante tenha assinado um contrato em branco, sem tomar ciência do valor que pagaria à título de prestação mensal. 4 – Razão não assiste ao objetivo de exclusão do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a simples discussão judicial da dívida não obsta a negativação do devedor." (TJTO, AI 10748/10, 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, Relatora Des. JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, julgado em 19/01/2011). É o que também já decidiram outros Tribunais do País: "E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO DEVEDOR DA POSSE DO BEM – CONSIGNAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO DEVIDO – MORA NÃO DESCARACTERIZADA – LEGALIDADE DA INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRETENSÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A manutenção do bem objeto do contrato na posse do devedor somente é permitida se houver descaracterização da mora, que se dá com o depósito em Juízo o valor integral das parcelas avençadas entre as partes, o que não é a situação sub examine, onde o agravante consigna apenas o valor que entende devido, inferior ao contratado" (TJMS, Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.008586-5/0001-00, 1ª Turma Cível, Rel. Des. JOÃO MARIA LÓS, julgado em 21/09/2010). "ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE O CONSIGNANTE EFETUAR O DEPÓSITO DOS VALORES QUE UNILATERALMENTE CALCULOU - RECURSO IMPROVIDO. Deve o autor, na ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento, depositar em juízo os valores pactuados, e não aqueles que reputa corretos conforme cálculo unilateralmente elaborado, sob pena de permanecer em mora e poder ter seu nome enviado aos órgãos de proteção ao crédito, além de não estar apto a impedir a retomada do bem pela financeira" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 990.10.347753-7, 29ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargadores LUIS DE CARVALHO, julgado em 15/09/2010). 4. Logicamente, "não existe a verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada se a tese que dá suporte ao pedido diverge da orientação jurisprudencial dominante" (REsp 613818/MG). 5. Ademais, admitir o depósito de quantia abaixo daquela estabelecida em contrato, sem nenhuma flagrância de ilegalidade, seria cancelar a transgressão ao princípio da boa-fé objetiva que deve permear toda relação jurídica (dever anexo de lealdade), considerando que o devedor teve liberdade de escolher a Instituição Financeira contratada, segundo a taxa de juros utilizada por ela utilizada. Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO a inversão do ônus da prova com o fim específico de que o requerido junte cópia das CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS N. 152-05-0664-0, 093-04-0131-0, 152-05-0397-8 e 152-05-0396-0, junto com a contestação, sob as penas da lei. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto – respondendo".

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 704/12

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0002.6966-7/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785 e outra

REQUERIDO: GILSON ALVES TOLEDO

ADVOGADO: Elton Tomaz de Magalhães, OAB/DF 19.437

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1028-2/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: VALBER BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr.Redson Jose Frasão da Costa, OAB/TO 4.332

REQUERIDO: Município de PRESIDENTE KENNEDY/TO

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3.990

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo senhor VALBER BANDEIRA DA SILVA em face do Município de Presidente Kennedy/TO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, TO, 15 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 706/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8296-1/0R

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S/A

ADVOGADO: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093

Ato Ordinatório: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré as fls. 69/91.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 705/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0002.0137-0/0

Requerente: ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052.

Requerido: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOACANTINS.

Advogado: Flaviana Magna de S.S. Rocha, OAB/TO 2.268

Ato Ordinatório: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL 2008.0005.8284-6 – AP. 1860/08 – KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: DARLAN MAX FEITOSA DA COSTA

Dr. RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/TO 4228

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO do r. decisão transcrito: "Tendo em vista que o réu não foi encontrado para ser intimado da sentença, decreto a sua revelia, com fundamento no artigo 367 do Código de Processo Penal, devendo desta decisão ser intimado seu defensor. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 03 de maio de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2874-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E DE RELAÇÃO JURIDICA C/C TUTELA ANTECIPATORIA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A ITAUCARD

ADVOGADO: CELSON MARCON – OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO: "Destarte, considerando que o devedor comprovou o pagamento da integridade do débito em relação às parcelas do financiamento, **JULGO PROCEDENTE** pedido formulado por Pedro Cavalcante Teixeira, para determinar a extinção da obrigação pertinente ao Contrato de Financiamento nº 229803473 firmado com o Banco Itaucard S/A, pelo pagamento. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após transitado em julgado, oficie-se ao DETRAN-TO para proceder a baixa do gravame da alienação fiduciária do veículo GM Kadett Ipanema GL, ano/modelo 1994/1995, placas KBG 9656, chassi 9BGKT35GSRC301827. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas – TO, 12/07/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3614-5– TCO – ART. 28 DA LEI 11.343/06

AUTOR: RICARDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

VITIMA: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério. Público à folha 23 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido o prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Colinas – TO, 26/06/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.6646-0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: I V DA SILVA LOPES LTDA e JOMAR SOARES LOPES
 Advogados: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 58/59: “...ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso I c/c parágrafo único, inciso IV do do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas nem honorários, em razão da gratuidade processual que ora defiro, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.6647-8

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: I V DA SILVA LOPES LTDA e JOMAR SOARES LOPES
 Advogados: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 37/38: “...ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso I c/c parágrafo único, inciso IV do do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas nem honorários, em razão da gratuidade processual que ora defiro, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0012.7426-7

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES
 Advogados: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
 Requerido: ELIANY MEDEIROS DE SOUSA
 PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 18/19: “...ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por carência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0012.7428-3

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES
 Advogados: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
 Requerido: ELISMARCI DOS SANTOS LIMA
 PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 16/17: “...ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por carência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0012.7421-6

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES
 Advogados: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
 Requerido: EURIMAR NASCIMENTO JUNIOR
 PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 16/17: “...ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por carência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0012.7424-0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES
 Advogados: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
 Requerido: ERISMAR LOPES DOS REIS KENNEDY
 PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 16/17: “...ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por carência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0002.9185-9

Ação: USUCAPIÃO
 Requerente: JOSÉ RIBEIRO LEITE e PERPETUA SOCORRO PEREIRA LEITE
 Advogados: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052
 Requerido: FRANCISCO AMARO DE SALES e ANA SILVÉRIA SALES
 DESPACHO DE FLS. 25: “Não havendo à parte instruído a inicial com os documentos necessários pode o juiz do feito, em atenção ao princípio da instrumentalidade do processo, assinar prazo para que o referido documento seja apresentado nos termos dos artigos 130, 283, 284 e 355 da Legislação Adjetiva Civil. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora deixou de cumprir o disposto no artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil, ou seja, não juntou a Certidão do Registro Geral de Imóveis informando

sobre a eventual titularidade do imóvel. Em sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar à inicial e anexar toda documentação que entenda imprescindível a demanda, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.” Colméia, 16 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.3235-1

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: AMBROSIO FILHO LEÃO
 Advogados: Dr. MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO – OAB/AL 8365
 Requerido: SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TO
 DESPACHO DE FLS. 25: “Não havendo a parte instruído a inicial com os documentos necessários pode o juiz do feito, em atenção ao princípio da instrumentalidade do processo, assinar prazo para que o referido documento seja apresentado nos termos dos artigos 130, 283, 284 e 355 da Legislação Adjetiva Civil. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora deixou de juntar documentos indispensáveis para a propositura da ação conforme o disposto no artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil, quais sejam, cópia de seu comprovante de residência. Em sendo assim, intime-se o requerente, através de seu patrono para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, anexando aos autos os documentos indispensáveis a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.” Colméia, 16 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0003.3674-7

Ação: COBRANÇA
 Requerente: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: Dr. MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB/TO 4252
 Requerido: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES - TO
 PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 117/118: “...No caso sob julgamento, percebe-se que o requerente não trouxe qualquer prova da suposta impossibilidade de suportar as custas processuais, sem prejuízo de suas atividades institucionais. Ademais, é notório o vulto econômico que tal sindicato ostenta, uma vez que representa muitas categorias econômicas. Nesse sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: *“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. SINDICATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA FALTA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ. I (...). II - Esta Corte Superior tem entendido ser possível a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à entidade sindical, que detém personalidade jurídica própria, desde que se demonstre cabalmente a ausência de condições financeiras para se arcar com as despesas processuais. III - Contudo, tendo o v. acórdão hostilizado, apreciando o material cognitivo constante dos autos, entendido que a entidade sindical dispõe de receita considerável em decorrência da contribuição de seus filiados, decidir em sentido contrário implicaria em reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, conforme o que dispõe o enunciado da Súmula 07/STJ. Recurso não conhecido.”* (RE n. 445.601 - rel. ministro Felix Fisher) (grifos nossos). Neste contexto, providencie a parte autora a juntada de documentação verossímil ao alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Decorrido o prazo, certifique-se o recolhimento das custas processuais, em seguida considerando o princípio da celeridade e economia processual, cite-se a parte requerida, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Int. cumpra-se.” Colméia, 15 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6653-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: SERPIL MÓVEIS LTDA
 Advogados: Dr. BEATRIZ MARTINHA HERMES – OAB/SC 17032
 Requerido: I V DA SILVA LOPES E CIA LTDA
 DESPACHO DE FLS. 61: “ Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre certidão de fls. 58, bem como requer o que entender de direito, sob pena de extinção.” Colméia, 15 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.2675-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998
 Requerido: SHELLEY AIRES OLIVEIRA
 DESPACHO DE FLS. 54: “ Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.” Colméia, 13 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 209.0006.8965-2/0

PEDIDO: TUTELA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE GUARDA PRIVISÓRIA, INAUDITA ALTERAR PARS
 REQUERENTE: DINAMAR FATIMA LUCINDA OLIVEIRA FELIX
 ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379
 REQUERIDO: PEDRO LUIS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fls. 23 dos referidos autos a seguir transcrito: “ Sentença - Cuida-se de Ação de Tutela formulada por Dinamar Fátima Lucinda Oliveira Félix, em face de Eliacy Oliveira Félix, visando a guarda do menor Pedro Luis Oliveira. Pedido de desistência do feito à f. l. 19. **DECIDO.** A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do

processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e taxas judiciárias remanescentes, pela requerente, ressalvada a exigibilidade, diante da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquite-se. Cristal. 26/07/2012."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.3040-7 – AÇÃO PENAL

Acusado: Delvandro Alves Panta

Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado para que apresente memoriais, no prazo legal. Cristalândia, 28 de agosto de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2010.0003.4058-6 AÇÃO PENAL

Denunciado: Jair Evangelista da Silva

Advogado do acusado: Dr. Sidney de Melo OAB/AP 198-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento designada para 19 de setembro de 2012, às 09:00 horas, a se realizar na sala de audiência do Fórum local. Fica, ainda, intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição de testemunha a Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, bem como da não expedição de Carta Precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas, quais sejam: Manoel Felix de Souza e Egídio de Souza Silva, tendo em vista que não foram encontrados nos endereços informados, conforme certidão dos Oficiais de Justiça às fls. 529- V e 547-V, e não há qualificação suficiente para que o cartório proceda a busca pelo endereço, devendo manifestar o que entender de direito, em tempo hábil, a respeito das testemunhas arroladas e não localizadas. Cristalândia/TO, 28 de agosto de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2006.0008.8808-7 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Romilton Rodrigues Araújo

Vítima: Maria do Socorro Mendes Ferreira e Luzinete Coelho Matos

FINALIDADE: CITAR o Sr. Romilton Rodrigues Araújo, brasileiro, amasiado, estivador, nascido aos 05/04/1970, natural de Cristalândia/TO, RG nº 5631 SSP/TO, filho de Vitorino Araújo Rodrigues e de Emília Rodrigues Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita. Não apresentando será suspenso o feito e o curso do prazo. Cristalândia, 28 de agosto 2012. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2006.0005.3479-0/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: JUSCELINO CARVALHO DE BRITO.

ADVOGADOS: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B.

REQUERIDO: COMAICO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA. INTIMAÇÃO: Intimar o representante legal da empresa requerida COMAICO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 13.135,48, referentes à condenação fixada em sentença. Para o caso de descumprimento no prazo acima assinalado fixo a multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, poderá, caso queira, interpor a competente Impugnação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8885-0/0

PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: ITACIR ANTONIO ROIESKI

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte autora acima identificado do deferimento do pedido contido na alínea "a", fl.44.

AUTOS Nº 2012.0000.7704-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI-CRAVIL

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37 e Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

REQUERIDO: WANDERLEY HARUKI OTA

ADVOGADO: OAB/MA 8.334

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl.101 verso a seguir transcrito: " Não há procuração do requerido, muito embora noticiado à fl. 99. Intime-se o patrono à fl. 99 para regularização..."

AUTOS Nº 2007.0000.0102-1/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE(S): WILSON OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): ADONAY DIVINO PAIVA BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fls. 64/65 deferindo o pedido de penhora *on line* e da decisão de fl.67 juntado a pesquisa BACENJUD e para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar, querendo, manifestação.

AUTOS Nº. 2006.0007.9513-5

PEDIDO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI

ADVOGADOS: Drs. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA MARINHO E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados da parte requerente intimados do despacho exarado à fl. 20 a seguir transcrito: " Chamo o feito à ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Intime-se..."

AUTOS Nº 2007.0002.0868-8/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RONILDO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO(S): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO nº 819

REQUERIDO: OTOCAR MOREIRA ROSAL

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão de fl.286 dos autos a seguir transcrita: "Do impulso dos autos verifica-se que a penhora on line à fl. 277 não observou a necessária atualização monetária, na medida em que os últimos cálculos datam de 19 de fevereiro de 2010 (fl. 257). Sendo assim, o valor atualizado do débito (em anexo) perfaz o montante de R\$ 9.239,21 (nove mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), valor este que ora determino seja entregue ao requerente, mediante Alvará. DESCONSTITUO a penhora de imóveis existentes no presente feito e relacionados ao débito de aue quidam os presentes autos. Se o caso, oficie-se aos Cartórios de Imóveis.Em seguida, arquite-se. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2012.0003.3731-0/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELI FÁTIMA DE LIMA.

ADVOGADO(S): Dr. Valdir Haas – OAB/TO nº 2.244 e Dr. Juliano Marinho Scotta – OAB/TO nº 2.441

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 67/156.

AUTOS Nº 2010.0011.8525-8/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): JADIEL ARAÚJO REIS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): BRASIL TELECON S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 130/221.

AUTOS Nº 2008.0007.6205-5/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO PLÁCIDO CUNHA CÂMARA

ADVOGADO(S): Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TUMTUM, ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO: Dr. Ian Kelson de Mendonça Castro – OAB-MA 8063A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes do despacho exarado à fl. 63 dos autos a seguir transcrito: "Designo o dia **18 DE SETEMBRO DE 2012, AS 15:20H** para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça..."

AUTOS Nº 2008.0003.7085-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BASF S/A

ADVOGADO: Dr. Henrique Junqueira Cançado – OAB/GO 20.834

REQUERIDO: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da certidão de fl.89 a seguir transcrito: "Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação da MMª Juíza de Direito desta Cidade e comarca de Cristalândia -TO. Deixei de proceder as diligências necessárias, para o cumprimento dos atos declinado no presente mandado, em razão de que, a parte autora não providenciou o pagamento da locomoção, devido ao oficial Justiva-avaliador, para o cumprimento do respectivo mandado..."

AUTOS Nº 2008.0005.2094-9/0

PEDIDO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO 69 e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

REQUERIDO: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS

ADVOGADOS: Dra. Viviane Tonelli de Faria Metzger - OAB/MG 97.856; Dr. Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790; Stanley Martins Frasso - OAB/MG 46.512; Amanda Siqueira Reis – OAB/GO 23.109; Evandro Pertence, OAB/DF 11.841; Wagner Rossi Rodrigues, OAB/DF 15.058 e Ricardo Victor Gazzi Salum - OAB/MG 89.835.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionado do despacho exarado a fl. 3.348 verso a seguir transcrito: " Sobre os Embargos de Declaração às fls. 3328/3334, diga o requerente Antônio Carlos da Silva no prazo de 5(cinco) dias..."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIASW

AUTOS Nº: 2006.0005.3479-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JUSCELINO CARVALHO DE BRITO

Requerido: COMAICO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida COMAICO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA, na pessoa do seu representante legal, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 13.135,48, referentes à condenação fixada em sentença nos autos acima mencionado. Para o caso de descumprimento no prazo acima assinalado fixo a multa

inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, poderá, caso queira, interpor a competente Impugnação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil doze (2012). Eu, _____, Técnico Judiciário, que o dat. e subsc. As. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2012. Eu, _____, - Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0.8290-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Adv.: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
Requerido: RONALDO CARDOSO DA COSTA
Adv. : NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA:

Posto isso, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência, formulado pelo requerente, nos autos da ação de reintegração de posse proposta em face da parte requerida acima identificada e, por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VIII c/c 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN- TO para desbloquear o veículo. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0002.9236-7/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CARLA CAVALARI CAVALCANTI
Adv.: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES OAB/TO 1502
Requerido:
Adv.
SENTENÇA

Isto posto, considerando o parecer favorável da ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição do competente alvará para levantamento da importância acima mencionada.

P. R. I. e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.
Dianópolis-TO, 03 de agosto de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito, em substituição automática.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0008.1425-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A
Requerido: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 259-A
DECISÃO: "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, após o trânsito em julgado do processo. Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor da condenação atualizado até outubro de 2011 no total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 475 I e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora on line. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0005.8674-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTANTINO NUNES RIBEIRO
Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.
DECISÃO

Não há pedido expresso de produção de provas pelas partes. Assim entendo como suficiente para a prova de alegado, a prova testemunhal, documental e pericial. Para perícia médica, nomeio a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo a Escrivania providenciar a data da consulta e as intimações.

Intimem-se as partes para se quiserem indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.

Após a juntada perícia, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o instituto Nacional do Seguro Social – INSS ser intimado da audiência com envio dos autos,
Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0004.9253-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: MAGNON BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Marcos Antonio Andrade – OAB/GO nº 30.726
Excepto: BANCO ITAÚ S/A
Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311

SENTENÇA: "Cuida-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ajuizada por MAGNON BATISTA DO NASCIMENTO, com referência aos autos de Reintegração de Posse, autos nº 2010.0003.9165-2/0, em que figura como autor o BANCO ITAÚ S/A. As fls. 42 o requerente desistiu do presente incidente. É no necessário o relatório, DECIDO. Por se tratar de mero incidente processual que, portanto, não veicula matéria de mérito, torna-se desnecessária a intimação do excepto para anuir aos termos da desistência. Em face do exposto, HOMOLOGO a desistência de fls. 42 e procedo à extinção do presente incidente nos termos do art. 267, VIII do CPC. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. Eventuais custas finais pelo excipiente. P.R.I. Transitada em julgado, havendo custas a recolher, intime-se o excipiente para proceder ao devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição na dívida ativa. Intime-se o excepto para se manifestar, no prazo de 5 dias, se concorda com a desistência do excipiente, manifestada às fls. 42 ou requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 28 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

Autos n.2008.5.4746-4 PREVIDENCIARIA

Requerente: Manoel Alves Puga
Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para juntar aos autos, cálculo devidamente atualizado, com a finalidade de expedição de RPV. Dianópolis, 07/08/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 077/92 ORDINÁRIA

Requerente: Erondina Dias dos Santos e outros
Adv: Aduato Manaia Moreira OAB/SP 111.141
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para juntar aos autos, cálculo devidamente atualizado, com a finalidade de expedição de RPV. Dianópolis, 28/08/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0009.0512-5/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: CONSTANTINO NUNES RIBEIRO
Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
Requerido: INSS
Adv.
DECISÃO

Defiro as provas requeridas, em especial a prova pericial. Para tanto, nomeio a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para realização de perícia, devendo a Escrivania providenciar a data da consulta e as intimações.

Para realização de estudo social, nomeio a Assistente Social di CREAS de Dianópolis – TO, devendo a Escrivania oficial solicitando a realização do estudo social no prazo máximo de 30 dias, onde deve o laudo abordar especificamente as condições econômicas e a renda por pessoa na família. Intimem-se as partes para se quiserem indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.

Após juntada perícia, voltem ao autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o instituto Nacional do Seguro Social – INSS ser intimado da audiência com envio dos autos,
Dianópolis-TO, 09 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 3.633/98 – EXECUÇÃO

Exequente: CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº 16.854 e Dr. Hernani Marques – OAB/GO nº 9.500
Executado: SIEGFRIED JANZEN
Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007
Executado: AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO
Advogado: Não constituído

DESPACHO: "1. Diante do pequeno valor encontrado na requisição de bloqueio pelo sistema BacenJud em relação a dívida cobrada, procedi ao imediato desbloqueio. 2. Intime-se o Exequente para indicar outros bens penhoráveis em 5 (cinco) dias. 3. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.2.1859-0-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402
Requerido: FERDANDO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
Adv. ;
DESPACHO
1. Recebo a ação.

2. Citem-se os requeridos, para querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo-os de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 03 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 3.709/99 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO SOARES

Advogado: Dr. Elvis Rigodanzo – OAB/SP nº 225.472

INTIMAÇÃO do Advogado do Requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos embargos declaratórios de fls. 19/114, para fins de apreciação, conforme decisão a seguir transcrita. DECISÃO: "Verifico que nos autos de nº 3.709/99, já fora proferida sentença, tendo sido reconhecida a prescrição da pretensão do requerente de ofício e julgado extinto o processo com resolução do mérito (fls. 106/107). Contra a r. decisum, foram apresentados embargos declaratórios devidamente recebido e determinada a intimação da parte contrária para se manifestar no prazo de 5 dias. Às fls. 116v, fora certificado que não fora possível a intimação do requerido em razão de que ele teria sido citado por edital. E às fls. 117/118, as partes vêm aos autos requerer homologação de acordo parcial de dívida. Decido. Entendo que o comparecimento do requerido nos autos para requerer homologação de acordo o toma citado. Assim, reiterando o despacho de fls. 115, determino a intimação do requerido para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos declaratórios, para fins de apreciação. Após, analisarei o requerimento de homologação de acordo entre as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 02 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 6.389/2004 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: AKIRA KUME YONEYAMA E JOSÉ SEGUNDO DA COSTA.

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO E HUGO SCHIABTI ALMEIDA OAB/PR 31.372

Requerido: JURCELES DE MELO RODRIGUES E OUTROS

Adv. ; NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857-A

DESPACHO

1. Não recolhida a diligência para oitiva da testemunha VALDECI NOGUEIRA, Intime-se o requerido para informar se ainda possui interesse na oitiva da testemunha ou desiste de sua oitiva..

2. Após, voltem os autos conclusos.

Dianópolis-TO, 15 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2012.3.4053-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FERNANDO ISQUIERDO DE SOUZA E OUTRO

Adv.: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/SP 223.033

Requerido: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv. ;

DESPACHO

1. Por se tratarem de profissionais da saúde, indefiro a gratuidade da justiça.

2. Intimem-se as partes para recolherem as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição

3. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

SENTENÇA

Autos 2007.3.3713-5 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO

Adv: Procurador da Fazenda Nacional – Marcos Gleyson Araújo Monteiro

Executados: OSWALDO MINGHINI e MILTON MINGHINI

Adv : Ricardo Barbosa Alfonsin – OAB/RS 8.275

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de OSWALDO MINGHINI e MILTON MINGHINI, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.11.2439-7 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456

Executado: ANA MARIA BARBOSA LEITE

Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.8.8774-5 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456

Executado: ADMILSON NUNES DOS SANTOS

Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2006.0006.7520-2 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: S. M. B. T. M.

Adv: Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO nº.450-B

Requerida: M. E. T. DE M.

Adv. : Não consta

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III e VIII, do Código de processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pela requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito"

Autos nº. 2006.0010.1172-3 – GUARDA

Requerente: H. B. X.

Adv: Dr. Sebastião Pereira Neuzin Neto – OAB/TO nº. 2980

Requerida: E. A. C.

Adv. : Não consta

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III e VIII, do Código de processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pelos requerentes, que ficam dispensados do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito"

AUTOS nº 6.615/05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: NATIVA ALIMENTOS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO nº 1.242-A

Executado(a): I. DOS S. R. MILHOMEM DISTRIBUIDORA PROGRESSO LTDA

Advogado: Dr. Gérson Costa F. Filho – OAB/TO nº 2625-A

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para se manifestarem sobre a avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. Tudo consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestar sobre a avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis-TO, 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

Autos nº. 2011.0003.3180-1 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. A. A. A.

Adv: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO nº 2554

Requerido: R. B. G. V.

Adv. : Dr. José Roberto Amêndola - OAB/TO nº. 319-B

SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto HOMOLOGO o acordo de fls. 380/383 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários. Custas pro rata. Oficie-se ao empregador do requerido para os fins de descontos das prestações alimentícias no importe pactuado e respectivos depósitos na conta bancária informada nos autos. Transitada em julgado, intimem-se as partes para pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública para fins de inscrição na dívida ativa. Após, archive-se com baixa, inclusive os autos em apenso, aos quais deve ser trasladada cópia da presente sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.5874-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: PEDRO FRANCISCO DOS REIS

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 17h40min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0008.7255-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: GERCINA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 17h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a

parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0008.7256-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 17h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0008.7257-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: PEDRO CANTUÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 16h40min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0011.0279-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: RITA GOMES DE MEDEIROS LEMES
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 16h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0003.2006-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 16h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.5873-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: EUGENIO ROSARIO PEDRA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 15h40min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.5870-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: SEVERINA GONÇALO
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 15h25min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0003.2007-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA FRANCIISCA MARACAIPE DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 15h10min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.5871-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA ROCHA LEMOS
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 14h50min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.5283-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: SELMA HELENA DE JESUS
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 14h35min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0003.7940-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA ILDENICE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 14h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.5262-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: FLORENTINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 14h05min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.5869-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ALMERINDA BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 13h45min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0003.7939-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 13h30min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0003.79383

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **24 de outubro de 2012, às 13h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.5872-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: CRIVI CABRAL GAROTI
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO AOB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
DECISÃO: "Não designada audiência preliminar por ser improvável a obtenção de acordo. Destarte, diante da ausência de preliminares a serem apreciadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **24 de outubro de 2012, às 13h00min**. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr.FABIANO RIBEIRO,Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia,Estado do Tocantins,na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem,ou dele tiverem conhecimento,que por meio deste,CITA-SE,CRIZELIDE PEREIRA DE REZENDE,brasileira,casada,empregada doméstica,atualmente em lugar incerto e não sabido,para os termos de Ação de Divórcio Litigioso nº 5000075-04.2012.827.2718,tendo como partes o requerente Antônio Fonseca de Rezende e requerida Crizelide Pereira de Rezende,para,querendo e no prazo de 15 dias contestar a presente ação,advertindo-o que,não contestada a ação,presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular,conforme dispõe os

artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Vistos etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50, sob pena de revogação, em caso de prova contrária, com aplicação da penalidade prevista no §2º do mesmo artigo. Cite-se o requerido por via editalícia, devendo o edital ter o prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia, 21 de junho de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28.08.2012). Eu, Lena E. S. S. Marinho, (Escrivã) o digitei e conferi.

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, RENATO PEREIRA ARMONDES, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Separação Litigiosa nº 5000079-41.2012.827.2718, tendo como partes a requerente Dannwbia Lucena da Mota Silva e requerido Renato Pereira Armondes, para, querendo e no prazo de 15 dias contestar a presente ação, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Vistos etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50, sob pena de revogação, em caso de prova contrária, com aplicação da penalidade prevista no §2º do mesmo artigo. Cite-se o requerido por via editalícia, devendo o edital ter o prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia, 21 de junho de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28.08.2012). Eu, Lena E. S. S. Marinho, (Escrivã) o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0005.6116-9 - Ação de Revisão de Alimentos.

Requerente: Francismá Guimarães de Sousa.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

Requerido: T.E.S.G. e Outra rep. por sua genitora Lenir Sousa dos Santos.

Advogado: Não Consta

SENTENÇA: É no necessário o relatório, DECIDO. Não tendo o autor procedido à emenda da inicial, impossível é o prosseguimento do feito, que não conta sequer com o título executivo a ser revisto. Ex positis, nos termos do artigo 295, VI, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro ao requerente os benefícios da lei nº 1.060/50. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, ficando a cobrança de tais verbas suspensa na forma da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgada, arquivada em baixa. Filadélfia-TO, 13/08/2012 (as) Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0005.6116-9 - Ação de Execução de Prestação Alimentícia.

Requerente: T.E.S.G. e Outra, rep. por sua mãe Lenir Sousa dos Santos.

Advogada: Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756

Advogado: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis OAB/TO 2632

Requerido: Francimar Guimarães e Sousa.

Advogado: Defensor Público - Matrícula 90003538-2

SENTENÇA: Nos termos do art. 794, Inc. I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por T.E.S.G. e Outra, representadas por sua genitora Lenir Sousa dos Santos, contra Francimar Guimarães e Sousa, ambos qualificados e devidamente representados, em razão do devido pagamento (fls. 42/43). Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da execução. Observadas as formalidades legais, com as anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Filadélfia-TO, 11/02/2009. (as) Ricardo Damasceno de Almeida- Juiz Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

Execução penal nº 2010.0008.8747-0

Autor: Ministério Público

Réu: WENDELL PEREIRA MENDES

Autor: Ministério Público

OBJETO: Publicação de Decisão de Sentença, parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Wendell Pereira Mendes, qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, I c/c art. 62, ambos do CP, decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de agosto de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

SENTENÇA

Autos: 2007.10.2298-7

Réu: Lucelino Jorge de Faria

Adv. Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Lucelino Jorge de Faria, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, Inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e

anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 21 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos: 2006.5.2507-3

Réu: Jonnes Gomes da Cruz

Adv. Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Sendo assim, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, Inciso V e do artigo 110, §1º todos do CPB, e art. 61 do CPPB, declaro extinta a punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão executória, em relação ao acusado, Jonnes Gomes da Cruz, pela infração penal prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/2003, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem custas. P.R.I. Formoso do Araguaia, 11 de abril de 2012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização de Danos Morais Machado – 2010.0011.9674-8/0

Requerente: Dalva Alves de Aquino Campos e outro

Advogado: Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047

Requerido: Augusto Joaquim Rodrigues

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Formoso do Araguaia 27 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

AÇÃO: Nulidade de Ato Jurídico... - 2007.0009.5571-8/0

Requerente: Maria Odete pereira de Sousa

Advogado: Fabricia Pereira de Sousa OAB/TO 3924

Requerido: Alfredo Ribeiro de Sousa

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Rudicléia Barros da Silva Lima

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e dos requeridos intimados do inteiro teor da sentença de fls. 103/105 parte dispositiva a seguir transcrita: Isso posto, homologo a transação celebrada entre as partes e, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Determino a escrituração do imóvel a que se refere a ata de audiência de fl. 101, no prazo de 60 (sessenta) dias. Diante da transação, as custas e despesas processuais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada uma com os honorários de seus respectivos patronos, na forma do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Formoso do Araguaia 21 de agosto de 2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juíza Substituta

AÇÃO: Cobrança - 2011.0006.1049-2/0

Requerente: Forrobrás- Ind. e Com. de Artefatos Plásticos Ltda.

Advogado: Rafael Dalla Costa OAB/TO 4696

Requerido: PERFIL Ind. E Comércio e Serviços de Estrutura Metálicas Ltda

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente do requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 58/61 parte dispositiva a seguir transcrita: Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos aforados por Forrobrás Ind. E Com. de Artefatos Plásticos Ltda., em face de Perfil Ind. e Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas Ltda., para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da quantia de R\$ 9.051,16 (nove mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos), a ser atualizado monetariamente da data do vencimento da obrigação, acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial e de multa de 2% e, por consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada uma com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I.C. Formoso do Araguaia 20 de agosto de 2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juíza Substituta

AÇÃO: Reparação de Danos Morais 1.431/2002

Requerente: Faustina Montelo Souza & Cia Ltda

Advogado: Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047

Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A

Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB/TO 116 A

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente do requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 130/137 parte dispositiva a seguir transcrita: Isso posto, julgo procedentes os pedidos aforados por Faustina Montelo Souza & Cia Ltda., em face de Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A e, por consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.C. Formoso do Araguaia 20 de agosto de 2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juíza Substituta

AÇÃO: Indenização Morais Machado – 2010.0011.9691-8/0

Requerente: Marcelo Morais Machado

Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Formoso do Araguaia 27 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

AÇÃO: Execução Forçada – 07/97

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Rosemar Divino Pereira

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls.115 vº a seguir transcrito: Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizado pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A em face de Rosemar Divino Pereira. O exequente, à fl.114, requereu a suspensão do feito ante a não localização de bens penhoráveis. É o relatório. Decido. Em análise detida aos autos, tenho que a suspensão da execução é a medida que se impõe. Dentre as hipóteses mencionadas no art. 791 do CPC, está a que determina a suspensão do feito pela não localização de bens passíveis de penhora do devedor. Consoante petição acostada às fl.114, o causídico da parte exequente informa quanto à não localização de bens suscetíveis à penhora, embora tenham sido desencadeadas várias tentativas, visando a localização de bens do devedor. Ante ao exposto, defiro o pedido do exequente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 6(seis) meses. Decorrido o prazo, intime-se o credor para impulsionar o feito no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 31 de julho de 2012- Luciano Rostrolla- Juiz de Direito

AÇÃO: Execução por Quantia Certa – 2006.0006.8470-87/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17
Requerido: Gráfica e Papelaria Dinâmica Ltda e outros
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.106 vº a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de dez dias. Formoso do Araguaia 21 de agosto de 2012- Luciano Rostrolla- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.5542-0/0 – Indenização

Requerente: Herivelton Cavalcante de Araújo
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918
Requerido: Hospital Distrital de Goiatins TO e outro
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para requerente para informar se insiste na oitiva dos médicos, no prazo de 48 horas. Goiatins, 28 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0009.6025-6/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Adv. Dr. Giulio Alvarenga Reale OAB/MG 65628
Requerido: José de Assis Leão
Adv. Dearley Kühn

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 28 de agosto de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.6800-0

Fica o advogado da parte requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Milton Alves da Silva

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322

DECISÃO de fls. 1903: "Primeiramente, como bem observado pelo autor, preliminarmente, em sua manifestação retro, o requerido, embora intimado em 03/06/2011 (fls. 1823), apresentou contestação, apenas em 14/07/2011, ou seja, intempestivamente, razão pela qual, com espeque no artigo 319, caput, do CPC; declaro sua revelia, contudo sem seus efeitos material (artigo 320, inciso II, do CPC) e processual (art. 322, do CPC). Portanto, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 1825/1878, os quais deverão ser entregues ao requerido mediante recibo nos autos em epígrafe. (...) Guaraí, 09/07/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.325/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7409-0 – Ação de Execução

Exequente: Los Grobo Ceagro do Brasil S/A
Advogado: Drº Rogério Luís Giaretton – OAB/RS nº50.966 e OAB/MA nº7.774-A
Requeridos: Solange Gimenez Franco Rodrigues dos Santos e Outros

DECISÃO de fls. 143/146: "Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto, TEMPESTIVAMENTE, com espeque no artigo 535, inciso II c/c artigos 112 e 113, todos do CPC, por LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A, requerendo, pelos fundamentos expostos, que sejam sanadas as omissões apontadas no petítório de fls. 72/82, acompanhado dos documentos de fls. 83/102. (...) Primeiramente, quanto à necessidade de intimação dos executados, ventilada pela exequente, para que, em garantia aos sagrados direitos do contraditório e da ampla defesa, respondam, no prazo legal, aos termos do presente recurso (fls. 73 e 81, alínea "a"); s.m.j., inexistente in casu, pois não há como se falar em contrarrazões, uma vez que sequer houve citação na presente demanda, complementando a relação processual triangular. Ultrapassada esta questão processual, no que diz respeito a uma das fundamentações dos presentes embargos declaratórios, a saber: "a decisão contrariou a súmula 33, do STJ sem expender qualquer motivação ou fundamentação sobre a não aplicação da súmula ou a desconstituição válidas dos fundamentos que levaram a criação da referida súmula ...", o que implicaria em omissão a ser sanada por este

juízo, igualmente, razão não assiste a embargante; porquanto, pela simples leitura da decisão objurgada, conclui-se, claramente, que a mesma não se fundamentou na súmula 33, do STJ - cujo conhecimento jamais foi ignorado por esta magistrada -, mas sim no princípio constitucional do juiz natural; logo, consequentemente, não que se falar em remessa para o juízo competente, pois extinguiu-se o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, ou seja, por falta de pressuposto processual subjetivo de desenvolvimento válido do mesmo (juiz competente); ressaltando-se, ainda, que dentre os critérios legais de fixação de competência deste juízo não se subsumi o eleito pela embargante. Dessarte, vislumbra-se que o argumento supra apontado demonstra, tão-somente, a utilização do presente recurso como forma de manifestar a insatisfação da recorrente com a decisão objurgada; a qual, inconformada, irrisignada, pretende, com a oposição do mesmo, ver, na verdade, reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese jurídica; uma vez que no decisum atacado não encontra a omissão a ser sanada nos termos acima transcritos, pelo contrário a decisão é clara e objetiva, contudo vai de encontro com o entendimento da exequente. Portanto, quanto à fundamentação ora em análise, não há consonância com o que preconiza o artigo 535, do Código de Processo Civil; pois, nos termos da lei processual civil, os embargos de declaração têm por objeto, ver extraída de uma decisão, obscuridade, contradição ou omissão, o que não enseja em mudança substancial do texto atacado, já que, em regra geral, o presente recurso não possui natureza modificativa, ao contrário do, aplicável a espécie, no prazo legal, recurso de apelação. (...) Por fim, saliente-se que, após publicada a sentença, o juiz não poderá resolver questões já decididas, salvo as hipóteses legais, que por sua vez não se subsumi ao caso em tela, uma vez ocorrida preclusão prejudicada, nos termos do artigo 471, caput, do Código de Processo Civil. Agora em relação à obscuridade/omissão extraída do dispositivo da sentença, objeto do presente recurso, no tocante a condenação ao pagamento de "custas processuais e taxa judiciária, se porventura existir, a cargo da requerente"; razão está com a embargante; porquanto ali se vislumbra desacordo entre a vontade do juiz (ressaltar que as custas processuais finais, se por ventura devidas, ficaram a cargo da exequente, ora embargante; enquanto as custas processuais iniciais e a taxa judiciária são, incondicionalmente, devidas pela mesma nos termos do artigo 4º, da lei 1286/01) e a expressa na sentença; uma vez que não constou, claramente, que a ressalva: "se porventura existir", segundo contadoria judicial, refere-se tão-somente, às custas processuais finais. Dessarte, recebo os embargos declaratórios, acolhendo-os, PARCIALMENTE, com fulcro no art. 463, inciso I, do CPC, para sanar obscuridade/omissão, ratificando o dispositivo da sentença supra-referida, no tocante a condenação ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária, cuja redação passa a ser a seguinte: CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA PELA EXEQUENTE; RESSALTANDO QUE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS. APENAS. SE CERTIFICADA PELA CONTADORIA JUDICIAL A EXISTÊNCIA DAS MESMAS. Intime-se com prioridade. Guaraí, 23/8/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2231-2/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo.
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4562
Executado: Manoel Abreu Wanderley.

DECISÃO de fls. 28/34: "(...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistentes os atos processuais praticados pelo causídico supra declinado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, consequentemente, declarar a nulidade do processo e extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade (STF – Pleno: RTJ 139/269). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301,§ 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendo o feito. (...) Posto isso, determino a intimação da parte autora para, no mesmo prazo, sanar a irregularidade acima apontada, sob pena de inexistência do respectivo ato e consequentemente o não conhecimento da petição inicial. Intime-se. Guaraí, 24/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.324/2012

Fica a advogada da parte Embargante abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2078-7 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Unifor União e FORÇA, Indústria e Comércio de Madeira
Advogado: Drª. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B
Embargado: Banco Bamerindus

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n. 45-B

DECISÃO de fls. 112: "De uma leitura do petítório retro, em que pese denominar de cumprimento de sentença a providencia requerida a este juízo, formulou-se pedido de citação da executada nos termos da execução por quantia certa contra devedor solvente; logo, tendo em vista que a atual fase depende da exclusiva iniciativa da parte e dela depende a intimação – e não citação – para pagar; com espeque no artigo 475-J, caput c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição supra referida nos termos retro, sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito. Intime-se. Guaraí, 22/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0002.6604-1/0 – Execução

Fica o advogado da Parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outros
Executado: Paulo Sergio Fiorini Bonilha e outra.

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e Despacho de fl. 101-V, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do exequente intimado(a)(s) para proceder ao preparo das custas de envio das Cartas Precatórias de Citação e Intimação, referentes aos autos acima identificados, as quais se encontram neste Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.323/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.7988-0 – Ação Monitória

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha LTDA

Advogado: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL n.8365-B

Requerido: Martal Representações de Calçados LTDA

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 74: "Dando prosseguimento ao feito, manifeste-se o requerente. Intime-se. Guarai, 21/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.4612-8/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo.

Advogada: Dra. Lais Costa de Jesus - OAB/MA 10485

Requerido: Nercinda Aparecida Carneiro.

DECISÃO de fls. 19/21: "(...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, conseqüentemente, declarar a nulidade do processo e extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade (STF – Pleno: RTJ 139/269). Ademais, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendo o feito. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Cumpra-se com prioridade. Guarai, 20/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.322/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0004.5997-2 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executado: Vair Martins da Silva

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 91: "Primeiramente, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o cumprimento integral do disposto no artigo 232, inciso III, do CPC. Intime-se. Guarai, 22/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.8671-5/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Advogada: Dra. Suelen Gonçalves Birino - OAB/MA 8544

Requerido: Genilda Aurélio da Cunha.

DECISÃO de fls. 21/26: "(...)Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 02/04; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). (...) E mais, desde já, considerando os documentos de fls. 11/12, e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorrera, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado, (Nesse sentido: STJ, AG nº 945470, Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/11/2007); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se com prioridade. Guarai, 20/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.321/2012

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0004.5998-0 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO n.1.738; Dr. Alessandro de Paula Canedo –

OAB/TO n.1.334-a; Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223

Executado: Hanno Gunther Germendorff e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 75: "Tendo em vista o transcurso de quase 04 (quatro) anos, manifeste-se o exequente. Intime-se. Guarai, 21/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n.º: 2009.0009.7750-5/0.

Infração: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03.

Vítima: Justiça Pública.

Acusado: VALDINAR TAVARES MARTINS.

Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Despacho: "(...) Assim, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e agendo audiência de instrução e julgamento para o dia **12 de setembro de 2012, às 15hs30min** (CPP, artigo 399). Intimem-se. Guarai, 06 de julho de 2012. Fábio Costa Gonzaga".

Na oportunidade, proceder à intimação das partes, da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Pedro Afonso/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas acusação."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0004.2224-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BANCO VOTORANTIN

Advogado: CELSON MARCON OAB/ES 10.990

Pela presente fica a requerida por seu advogado Dr CELSON MARCON OAB/ES 10.990 INTIMADA para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 25/09/2012, às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto-Guarai/TO. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Exeção de Pre-executividade – 2012.0004.8792-3

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

Requerido(a): Cleiton Carneiro de Souza

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. PRI. Cumpra-se. Gurupi 09/07/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 6.657/07

Requerente: João José Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão;

Advogado(a): 1º, 3º, 4º: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A; 2º requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcantes OAB-TO 209;

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para exercitarem o direito de remir a execução e seus consectários no prazo 05(cinco) dias (CPC art. 651) no valor de R\$ 1.270.371,58 (um milhão duzentos e setenta mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta dos autores de alienação por iniciativa particular do imóvel rural penhorado e avaliado às fls. 471/472, (lote 72, do Loteamento Boa Esperança, 3º Etapa, fls. 01, com área de 1.400,8843 há, R.09/M1.643, fls. 061, do livro 2-L feito em 01/12/1994), advertindo-os que o seu silêncio implicará em concordância com esta forma de expropriação de bens.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2009.0002.5429-5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Freurismar Alves de Sousa e outro

Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

Requerido (a): Espólio de Lizandro Vieira da Paixão

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo certo que não há possibilidade de conciliação em razão da citação ficta, determino a intimação das partes para especificarem provas e indicarem os pontos controvertidos, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já estabelecido audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2012, às 17h00min. Gurupi, 24/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1843-8/0

Ação: Execução

Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens à penhora. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Nadin El Hage
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Caetano e Penha
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o petição retro. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3980-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Juliana Queiroz Tavares
 Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
 Requerido(a): Vivo S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova requerida pela autora. Declaro preclusa a produção da prova requerida. Designo o dia 07/11/12 às 14:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6866-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Messias e Messias Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 Requerido(a): Maria do Socorro Coelho de Alencar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à desídia da requerida homologo o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC, julgando extinto o feito. Custas e honorários `pro rata`. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0774-7/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Gilza Aparecida de Morais Vasconcelos e outros
 Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Morais David
 Requerido(a): José Ubaldio de Morais
 Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Já consta a decisão de fls. 59. Aguarde-se em cartório o pagamento das custas conforme deliberação da audiência. Gurupi, 17 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.5773-0/0

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos
 Requerente: Ivan Francisco Dias
 Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira
 Requerido: Financeira Itaú CDB S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0007.7361-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): Flávia Roberta Alves Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há que se falar em revelia por força do disposto no art. 320, I, do CPC. Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se há interesse em conciliar em audiência, e, especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7758/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria Helena Gonçalves
 Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal
 Executado(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico
 Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo
 INTIMAÇÃO: Fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 81.514,45 (oitenta e um mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2011.0004.3813-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Eliete Pereira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 80.

Autos n.º: 2011.0004.3813-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. José Martins
 Requerido(a): Orlando Muniz de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 73.

Autos n.º: 6737/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Marina Teixeira de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): José Serafim Ferreira
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 431.

Autos n.º: 2010.0008.0718-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria de Lourdes Araújo
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Executado(a): Banco Schahim S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação retro, entendo que se trata de preclusão consumativa, converto a tutela em definitiva, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 27/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2010.0005.2793-7/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido (a): Varnice Teresinha Escher
 Advogado(a): não constituído
 Requerido (a): Agrocoll Logística Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de (ff. 178), devendo ser substituído o mesmo por cópia e certificado nos autos. Gurupi, 22/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0003.4701-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Luiz Vieira dos Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, advertindo que ao final sem manifestação será extinto. Gurupi, 22/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.9505-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Executado(a): Erminia Ribeiro Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

Autos n.º: 2012.0000.5303-6/0

Ação: Declaratória Negativa de Débito
 Requerente: Maria de Lourdes Ferreira Cruz
 Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Morais David
 Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura
 Requerido(a): Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se há interesse em conciliar em audiência, bem como especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.3731-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Raimundo Rosal Filho
 Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello
 Executado(a): Maria de Fátima Carneiro Leite
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
 INTIMAÇÃO: Fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.273,27 (dois mil duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2011.0011.9399-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antônio Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços – Via Plan

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: Fica a executada, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5.779,77 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2012.0005.6385-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Walter Pereira Costa

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar capacidade econômica com a juntada de Declaração de Imposto de Renda ou certidão de isento. Gurupi, 27/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6403-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Edimar Ganzaroli

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Light Serviços de Eletricidade S.A..

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar Declaração de Imposto de Renda visando aferir a capacidade econômica. Gurupi, 27/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.5516-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar em audiência, bem como especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.5622-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Wanderson Chagas Santana

Advogado(a): Dr. Bonfim Souza Mendes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, RECONHEÇO a propriedade do bem em favor do autor, determinando a devolução do veículo, mediante alvará judicial. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0004.4234-2/0

Ação: Ordinária Declaratória de Inexistência...

Requerente: Fracnina Barbosa Marinho

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos, Defensor Público

Requerida: Celtins – Cia Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2.245

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerida para que compareça, no prazo de 10 (dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos autos acima identificados.

AUTOS N.º: 2012.0004.8712-5/0 (antigo nº 650/99)

Ação: Execução

Requerente: Banco do Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965

Requerida: Comercial Arara de Produtos Alimentícios

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente para que compareça, no prazo de 10(dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos presentes autos.

AUTOS N.º: 2008.0010.2706-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Crédito...

Requerente: Amujaci de Souza Santos

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público

Requerida: Credicard

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/RJ 126.358

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerida para que compareça, no prazo de 10(dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos autos acima identificados.

AUTOS N.º: 2009.0004.0338-0/0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerida: Maria Olanda Alves de Aguiar

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente para que compareça, no prazo de 10 (dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos presentes autos.

AUTOS N.º: 2012.0004.8702-8/0 (antigo nº 1797/02)

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Miguel Chaves Ramos, OAB/TO 514

Requerida: João Moreira de Melo

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos, OAB/TO 513-B

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para que compareça, no prazo de 10(dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos presentes autos.

AUTOS N.º: 2012.0004.8703-6/0 (antigo 2.911/07)

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Souza e Oliveira Ltda

Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808

Requerida: Antonio Limeira Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor intimada para que o Sr. Jair Fernandes de Oliveira, representante do requerente, compareça em cartório, no prazo de 10(dez) dias, a fim de assinar o autor e carta de adjudicação, para o normal prosseguimento do feito.

DECISÃO

AUTOS - 2010.0005.7271-1/0 - COBRANÇA

Requerente: EUTIKES ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO N.º 96

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A

DECISÃO: "(...) Isto posto, reconheço dos embargos por próprio e tempestivo, para sanar a omissão relativa a análise da preliminar de legitimidade passiva da União, incluir nos fundamentos da sentença embargada os esclarecimentos acima e para manter exclusivamente o banco requerido no pólo passivo da demanda. Intime. Gurupi, 17 de julho de 2012".

AUTOS – 2009.0012.1408-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DELAZZERI E HAGEDSTED LTDA

Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54

Requerido: UMBERTO PIASSA

Advogado(a): ALESSANDRA REIS OAB-GO N.º 12.516

DECISÃO: "(...)Isto posto, deixo de acolher a impugnação do requerido no que se refere a discussão sobre a existência da dívida, por ser matéria coberta pela coisa julgada. Indefero o pedido de liberação das máquinas agrícolas penhoradas. Quanto a alegação de que os imóveis que ele ofereceu em substituição das máquinas penhoradas no final de 2010 serem objeto de hipoteca, intime-o a juntar certidões atualizadas e legíveis para sua se, prazo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23 de maio de 2012".

AUTOS - 2012.0004.8806-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Proc. Antigo n.º 895/99)

Requerente: ESPÓLIO DE FLORES JOSÉ QUARENGHI E OUTROS

Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504

Requerido: SANEATINS

Advogado(a): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO N.º 1.341

DECISÃO: "(...) Isto posto, exerço juízo de retratação no Agravo de Instrumento e determino a intimação da SANEATINS para promover o depósito da atualização e correção estabelecida entre do valor dos cálculos por ela apresentados em 31.08.2010 até data efetiva do depósito 24.05.2011, totalizando R\$ 261.049,36 (duzentos e sessenta e um quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, pena de ser realizado via contador judicial e penhora de valores. Intime. Gurupi, 23 de maio de 2012".

AUTOS - 2010.0003.1628-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

Requerido: OI PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA

Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

DESPACHO: "Sobre os cálculos do contador digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12/07/12".

AUTOS – 2009.0006.4506-5/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...

Requerente: SIDNEY ROGÉRIO PELIZZARI E OUTROS

Advogado(a): JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

DESPACHO: "No presente caso houve sentença que determinou a mera revisão dos valores, a execução apenas irá prosseguir sobre o montante e não no cumprimento da sentença proferida nos autos. Resta somente no cumprimento da sentença executar honorários advocatícios. Intime o banco para retificação de pedido de fls. 176 para 10 (dez) dias. Gurupi, 27/06/12".

AUTOS – 2012.0001.7088-1/0 - CAUTELAR

Requerente: HAROLDO BARBOSA ADÃO

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510

Requerido: SEMENTES GLOBO RURAL

Advogado(a): OLINDA ANA FERREIRA OAB-GO N.º 26.948

DESPACHO: "Sobre contestação e documentos juntados diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/07/12".

AUTOS – 2012.0003.4884-2/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: HAROLDO BARBOSA ADÃO

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510

Requerido: SEMENTES GLOBO RURAL

Advogado(a): OLINDA ANA FERREIRA OAB-GO N.º 26.948

DESPACHO: "Sobre contestação e documentos juntados diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/07/12".

AUTOS - 2012.0004.8715-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 Requerido: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA
 Advogado(a): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 DESPACHO: "Aguarde transferência de valores e cumpra o despacho de fls. 165. Translade cópia da sentença para cautelar apensa e archive aquele feito conforme o julgado. Gurupi, 27/06/12".

AUTOS – 2012.0004.5804-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB-TO N.º 3.060
 Requerido: ESP. JOÃO LISBOA DA CRUZ
 Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838
 DESPACHO: "Sobre nova manifestação da executada e documentos juntados diga o banco do Brasil em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/05/12".

AUTOS – 2009.0010.5744-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ARLINDO PERES FILHO
 Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1.087
 Requerido: MUCIO DE MORAIS
 Advogado(a): LUCIANA SILVA REIS OAB-GO N.º 11.133
 DESPACHO: "Intime o exequente a informar se houve cumprimento do registro da adjudicação, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 28/06/12".

AUTOS - 2011.0004.3169-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ DALTON CARPES FALCÃO
 Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
 Requerido: CELTINS
 Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
 SENTENÇA: "(...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno o autor no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por força do artigo 12 da Lei 1.060/50 (fls. 40). PRIC. Gurupi-TO, 02 de julho de 2012".

AUTOS - 2010.0011.0921-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MÁRCIO JOÃO DA SILVA
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 Requerente: GUILHERME SOARES BORGES
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, pela ausência de prova da recusa no recebimento do aluguel, julgo improcedente o pedido. Declaro como quitado os aluguéis até o mês de fevereiro de 2012. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17 de julho de 2012".

AUTOS - 2010.0008.9200-7/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: GUILHERME SOARES BORGES E OUTRA
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 Requerido: PAIOL SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo os autores carecedores do direito de ação e de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, pagas as custas, archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de julho de 2012".

AUTOS – 2011.0010.4627-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: VICENTE LOPES DA SILVA JÚNIOR E OUTRA
 SENTENÇA: "Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 22/23 e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, II e 795 do artigo 267, II, III do Código de Processo Civil. Solicite a devolução da carta Precatória. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 19 de julho de 2012".

AUTOS – 2011.0009.1787-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: GILBERTO GOMES DE AMORIM E OUTRO
 Advogado(a): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 1.065
 Requerido: JOÃO DOS SANTOS BECKMAN
 SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls 129/130 e de consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, III e 794 I do Código de Processo Civil. Custas finais pró rata Pagas as custas finais providencie os desentranhamentos requeridos. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de julho de 2012".

AUTOS – 2009.0002.0120-5/0 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, por não perceber qualquer ato ilícito praticado pelo banco e pela total ausência de prova de danos materiais e lucros cessantes, julgo totalmente improcedentes os pedidos. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão do valor atribuído a causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de junho de 2012".

AUTOS – 2010.0002.3147-7/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CÍCERA RODRIGUES COELHO E OUTROS
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 Requerido: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, B.P.A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(a): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, OAB-TO N.º 1.490, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, condeno as requeridas COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA, a solidariamente indenizarem os autores MARCOS VINICIUS COELHO e ALEX BRUNO COELHO no ressarcimento dos danos materiais, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos gastos com funeral e ao valor dos danos com o veículo PARATI que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Indefiro o pedido de pensão em relação aos autores MARCOS VINICIUS COELHO e ALEX BRUNO COELHO, revogo a tutela antecipada de fls 110/114, autos nº 2010.0002.3146-9/0 e mantendo-a até o corrente mês, julho de 2012, respeitado o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Condeno requeridas ainda a solidariamente indenizar os autores da ação nº 2010.0002.3147-7/0, nos danos materiais referente aos gastos com funeral de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) relativo ao guincho, totalizando 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). Condeno as requeridas solidariamente no pagamento de uma pensão mensal a autora CÍCERA RODRIGUES COELHO no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo com termo inicial no mês de setembro de 2009, pensão que permanecerá enquanto permanecer viúva. Nos termos da súmula 313 do STJ deverá as requeridas constituir capital garantidor do pagamento da pensão. Condeno-as ainda a indenizar solidariamente a título de dano moral pela morte do pai, mãe e avô dos autores MARCOS VINICIUS COELHO e ALEX BRUNO COELHO no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos requerentes. A indenizarem solidariamente a viúva CÍCERA RODRIGUES COELHO a título de dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); a indenizar os demais autores MARIA HELENA ALVES COELHO, MARIA DIVINA ALVES COELHO, JOÃO ALVES COELHO, RUBENS ALVES COELHO, VALDIR ALVES COELHO e CÍCERA APARECIDA ALVES COELHO e DORNIL ALVES SOBRINHO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para um. Sobre a condenação dos danos materiais incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento, 17 de agosto de 2007 nos termos da súmula 43 e 54 do STJ; nos danos morais, haverá juros de 1% ao mês a contar do evento (súmula 54 STJ) e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar dessa data. (súmula 362 STJ). No valor da indenização deverá ocorrer abatimento do valor recebido pelo seguro obrigatório DPVAT. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas na proporção de 30% para os autores e 70% para as requeridas e honorários advocatícios que arbitro em 10% em desfavor dos autores e 20% em desfavor das requeridas. Aplica-se no caso a compensação do artigo 21 do Código Civil e súmula 306 do STJ. Na forma decidida às fls 431/432 dos autos nº 2010.0002.3146-9/0, a requerida B.P.A. TRANSPORTES deverá ressarcir a requerida COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante por ela depositado enquanto arcou com o valor total da pensão. Nos termos do artigo 466 do Código de Processo Civil esta sentença vale como título constitutivo de hipoteca judiciária. Na denunciação à lide determino a seguradora BRADESCO AUTO/RE a ressarcir a denunciada B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA na condenação dos danos materiais. Fica desobrigada a seguradora quanto aos danos morais ante a expressa exclusão do contrato. Por haver aceitação da denunciação deixo de acolher sucumbência na denunciação à lide. Traslade uma via da sentença para os autos nº 2010.0002.3147-7/0. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17 de julho de 2012".

AUTOS - 2010.0002.3146-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARCOS VINICIUS COELHO E OUTRO
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 Requerido: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, B.P.A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(a): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, OAB-TO N.º 1.490, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, condeno as requeridas COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA, a solidariamente indenizarem os autores MARCOS VINICIUS COELHO e ALEX BRUNO COELHO no ressarcimento dos danos materiais, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos gastos com funeral e ao valor dos danos com o veículo PARATI que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Indefiro o pedido de pensão em relação aos autores MARCOS VINICIUS COELHO e ALEX BRUNO COELHO, revogo a tutela antecipada de fls 110/114, autos nº 2010.0002.3146-9/0 e mantendo-a até o corrente mês, julho de 2012, respeitado o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Condeno requeridas ainda a solidariamente indenizar os autores da ação nº 2010.0002.3147-7/0, nos danos materiais referente aos gastos com funeral de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) relativo ao guincho, totalizando 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). Condeno as requeridas solidariamente no pagamento de uma pensão mensal a autora CÍCERA RODRIGUES COELHO no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo com termo inicial no mês de setembro de 2009, pensão que permanecerá enquanto permanecer viúva. Nos termos da súmula 313 do STJ deverá as requeridas constituir capital garantidor do pagamento da pensão. Condeno-as ainda a indenizar solidariamente a título de dano moral pela morte do pai, mãe e avô dos autores MARCOS VINICIUS COELHO e ALEX BRUNO COELHO no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos requerentes. A indenizarem solidariamente a viúva CÍCERA RODRIGUES COELHO a título de dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); a indenizar os demais autores MARIA HELENA ALVES COELHO, MARIA DIVINA ALVES COELHO, JOÃO ALVES COELHO, RUBENS ALVES COELHO, VALDIR ALVES COELHO e CÍCERA APARECIDA ALVES COELHO e DORNIL ALVES SOBRINHO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para um. Sobre a condenação dos danos materiais incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento, 17 de agosto de 2007 nos termos da súmula 43 e 54 do STJ; nos danos morais, haverá juros de 1% ao mês a contar do evento (súmula 54 STJ) e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar dessa data. (súmula 362 STJ). No valor da indenização deverá ocorrer abatimento do valor recebido pelo seguro obrigatório DPVAT. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas na proporção de 30% para os autores e 70% para as requeridas e honorários advocatícios que arbitro em 10% em desfavor dos autores e 20% em desfavor das requeridas. Aplica-se

no caso a compensação do artigo 21 do Código Civil e súmula 306 do STJ. Na forma decidida às fls 431/432 dos autos nº 2010.0002.3146-9/0, a requerida B.P.A. TRANSPORTES deverá ressarcir a requerida COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante por ela depositado enquanto arcou com o valor total da pensão. Nos termos do artigo 466 do Código de Processo Civil esta sentença vale como título constitutivo de hipoteca judiciária. Na denúncia à lide determino a seguradora BRADESCO AUTO/RE a ressarcir a denunciada B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LIMITADA na condenação dos danos materiais. Fica desobrigada a seguradora quanto aos danos morais ante a expressa exclusão do contrato. Por haver aceitação da denúncia deixo de acolher sucumbência na denúncia à lide. Traslade uma via da sentença para os autos nº 2010.0002.3147-7/0. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17 de julho de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2.240/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HERMINIO AUGUSTO G. CASQUEIRO
Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais que importa em R\$ 173,34 (cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme determinação judicial.

AUTOS – 2011.0002.4295-7/0 - USUCUPIÃO

Requerente: ANAEDES FERREIRA DA COSTA
Advogado(a): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812
Requerido: ANTONIO ROSALVO SANTANA E OUTRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução dos mandados de citação.

AUTOS – 2012.0002.6527-0/0 (Proc. Antigo n.º348/99)

Requerente: ANADIESEL LTDA
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
Requerido: VALDEIR FERNANDES CARDOSO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória.

AUTOS – 2010.0005.2915-8/0 - DECLARATÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: ANTONIO CAETANO DA SILVA
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 13.502,47 (treze mil, quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 738/99 - DEPÓSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B
Requerido: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTO AGROPECUÁRIA LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, que importa em R\$ 1.821,76 (mil e oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), conforme determinação judicial na sentença.

AUTOS – 2012.0002.7294-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ALMIRA RIBEIRO PINTO
Advogado(a): FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO N.º 2.493
Requerido: ANDRÉ DA ROCHA ASSUNÇÃO E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 23.

AUTOS – 2011.0009.2688-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BV LEASING S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
Requerido: ALEX DE SOUZA LINS
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2007.0008.5523-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125
Requerido: ESP. VALNIR DE SOUZA SOARES
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito.

AUTOS – 2012.0001.6419-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N. 4.110
Requerido: RITA DE CARVALHO MENDES
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

AUTOS – 2011.0004.2891-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JEAN CLAUDE RUMMLER
Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044
Requerido: JOAQUIM DAMASCENO FARIAS
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária que importa em R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos).

AUTOS - 2012.0001.7402-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: HAROLDO BARBOSA ADÃO
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510
Requerido: JOSÉ NELSON RISSO JÚNIOR
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS OAB-TO N.º 4.921
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação, fls. 72/73.

AUTOS – 2011.0007.1853-6/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JONATAS PRAZERES DA SILVA
Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536
Requerido: BANCO DIBENS S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 221.523,87 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 754/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
Requerido: SIDNEY ROGÉRIO PELIZZARI E OUTROS
Advogado(a): JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito dos cálculos de atualização juntados às fls. 343/347.

AUTOS – 2012.0004.2165-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (Proc. Antigo n.º 378/99)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB-TO N.º 3.060
Requerido: ESP. JOÃO LISBOA DA CRUZ
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) comparecer no cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Penhora, Avaliação, Intimação e Arrematação.

AUTOS – 2012.0005.6354-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PROC. ANTIGO N.º 2.614/06)

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
Requerido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da penhora BACENJUD, fls. 359/361.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0005.5384-5 – Ação Penal

Acusados: Renato Menezes Perin e Ailton Orlando de Oliveira Noronha
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado da decisão de fls. 524/528 proferida nos autos supra, bem como para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 5 de setembro de 2012, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0005.5384-5 – Ação Penal

Acusados: Renato Menezes Perin e Ailton Orlando de Oliveira Noronha
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado da expedição da Carta Precatória de Inquirição da testemunha de defesa para a Comarca de Uruaçu/GO, para o devido acompanhamento.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0004.9397-4/0

Autos: ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA
Requerente: M.E.A.M., representada por D.B.M.
Advogado: Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278
Requerido: E.A.B.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/10/2012, às 17:00 horas.

AUTOS N.º 2012.0004.5600-9/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: MAURINA LOURENÇO COSTA
Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B
Requerido (a): CECILIO LOURENÇO COSTA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo pericial juntado às fls. 23/24.

Processo: 2012.0005.6460-0/0

Autos: ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: M. M. P., representada por J. Z. M.
Advogado: Dr. FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO 4.231
Requerido: T. F. P.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de

conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 27/11/2012, às 17:00 horas. DESPACHO: "Defiro a gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, posto que comprovada relação de parentesco entre as partes requerentes e o demandado, prevendo o artigo 4º da Lei de Alimentos que ao despachar a inicial deverá o juízo fixa-los de pronto, salvo se a parte credora expressamente o dispensar, o que não ocorre no presente caso, devendo os valores ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 27/11/2012, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte ré, bem como intime-se a parte autora com as advertências nos artigos 7º da Lei 5.478/68. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 22.08.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0009.2288-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: CRISTINIANA PEREIRA BRANDÃO
 Requeridos: REGINA RIBEIRO DA SILVA E JHONNATAN DA SILVA BRANDÃO
 FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). REGINA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 1.159.370 SSP/TO e CPF nº 046.481.231-31, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 10 de setembro de 2012, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de justificação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0002.1752-7 – COBRANÇA

Exequente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: OTACILIO GONÇALVES DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fl. 8, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO 6 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3664-6 - RECLAMAÇÃO

Exequente: MARILIS FERNANDES BARRROS CHAVES
 Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
 Executado: FILOMENA PEREIRA DE AGUIAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. " Gurupi, 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0002.1724-1 - COBRANÇA

Exequente: JOÃO BOTELHO PINHEIRO
 Advogados: DR. GIL REIS PINHEIRO OAB TO 1994
 Executado: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B
 INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente conforme requerimento à fl. 44. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo" Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0005.4327-0 – DECLARATÓRIA

Exequente: CLAUDIO BRAGA PINTO.
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 Executado: FR CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS GURUPI LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.0399-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: MIRIAM DE FÁTIMA GERALDA DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, da lei nº 9.099/95, indefiro o recebimento dos embargos a execução no presente momento processual. Aguarde-se a realização da penhora. Intimem-se as partes desta decisão.. Gurupi-TO, 21 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.4328-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FABIANE DE LIMA SILVA.
 Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1339-5 - EXECUÇÃO

Exequente: ROGERIO TAVARES RIBEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado: PONTO FRIO
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA S. DIAS OAB TO 2288
 Executado: CCE DA AMAZONIA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido do executado, uma vez que o valor já foi desbloqueado em 10/05/2012, conforme consulta que segue. Por sua vez, o extrato de fl. 105 data de 12/04/2012. Recebo a informação do exequente sobre o novo endereço (f. 109/110). Intime-se no endereço indicado para comparecer em cartório para receber o alvará judicial e informar o pagamento." Gurupi, 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0005.6326-3

REEDUCANDO: ROBSON CIRQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro - OAB/TO 4.585
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência admonitória designada para o dia 18 de setembro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhioغو R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0005.6327-1

REEDUCANDO: GABRIEL CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro - OAB/TO 711
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência admonitória designada para o dia 18 de setembro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhioغو R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0005.6136-8

REEDUCANDO: SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo - OAB/TO 1.882
 Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada acima identificada da audiência admonitória designada para o dia 18 de setembro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhioغو R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0005.6473-1

REEDUCANDO: MOZAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A) (S): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio - OAB/TO 1.022
 Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada acima identificada da audiência admonitória designada para o dia 18 de setembro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhioغو R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº APN 1611/2001 (2012.0003.5143-6)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Réu: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
 Advogado Defensor: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº 284-A
 Intimação às partes da r. sentença de pronúncia proferida nos autos epigrafados, às fls. 1630/1637. SENTENÇA: O presentante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de MARCÉU JOSÉ DE FREITAS e outros, devidamente qualificados à fl. 02, atribuindo-lhe a autoria e materialidade do crime do art. 121, caput, e art. 121, caput, combinado com art. 14, II, e também com o art. 69 (três) vezes, todos do Código Penal, assim descrevendo a conduta delituosa: "Conforme ficou apurado no procedimento investigatório, no dia 10/05/98, um grupo de cidadãos da cidade de Maurilândia/TO, insatisfeitos com a administração municipal no tocante aos investimentos na educação, saúde, assistência médica e irregularidade na cobrança da taxa de água pela municipalidade, reuniram-se defronte ao prédio da Prefeitura para protestar. O alcaide Raimundo Bezerra Moraes, insatisfeito com o movimento, contactou via telefone, com o denunciado Marcéu José de Freitas, solicitando a presença do mesmo para por cabo as manifestações. O denunciado Marcéu José de Freitas, atendendo a solicitação do Prefeito Municipal, em companhia do segundo denunciado, Wilamar Silva Gomes, de Maria do Socorro Fernandes Costa, escritã do cartório do crime e eleitoral, do oficial de justiça Gilberto Soares Viana, vulgo Jiloca, do dia e hora noticiados, utilizando-se de uma camioneta tipo D-20, compareceram a cidade de Maurilândia. Ao chegarem no local, depararam-se com a multidão que se postava defronte ao edifício da Prefeitura, momento em que o primeiro denunciado, de inopino, arrancou as faixas de protesto das mãos dos manifestantes, ordenando-lhes que se retirassem do local com as seguintes expressões: o que vocês fazem aqui cambadas de vagabundos, vão trabalhar", "sai todo mundo senão vou prender todos", proferindo xingatório contra a multidão, um empurrão e um soco em

Dorival Pastora de Carvalho, que segurava uma das faixas, o que despertou a reação do mesmo, que acabou por entrar em luta corporal com o denunciado Marcéu José de Freitas, tendo este dito aos policiais "atira, atira no povo", sendo imediatamente atendida a ordem, havendo sido efetuados diversos disparos tanto para o alto, como em direção aos populares, o que culminou por ceifar a vida da vítima Raimundo e o menor impúbere Emerson Wagner Marinho Melo. Ficou também apurado que em virtude da contenda corporal entre Dorival Pastora de Carvalho e o primeiro denunciado, este ordenou aos policiais que atirassem contra o povo, tendo o policial Wilamar mirado uma arma contra a cabeça de Dorival com o intuito de alvejá-lo, só não atingindo o objetivo por circunstância alheia à sua vontade, pois no momento em que atendeu o disparo, um dos populares Miguel de Tal, genro de Dorival, segurou a mão do policial, desviando-a para o alto, conforme esclarecem as testemunhas Luiz Costa Araújo e Angelita Soares de Carvalho Araújo. Tais fatos, indiscutivelmente, ocorreram sempre sob o comando verbal do denunciado Marcéu José de Freitas, que não parava de ordenar para que atirassem contra o povo". Em decisão do Tribunal de Justiça datada de 03 de outubro de 2002 foi recebida a denúncia contra o réu MARCÉU. Em interrogatório o réu MARCÉU negou a autoria (fl. 735/737). Defesa prévia à fl. 741/743. O representante do Ministério Público, em suas alegações finais às fls. 1577/1601, postulou pela pronúncia do acusado MARCÉU JOSÉ DE FREITAS como incurso nas penas do artigo 121, *caput*, um vez, cumulado com art. 121, *caput*, c.c. art. 14, II, (duas vezes), na forma do art. 69, todos do Código Penal, a fim de que seja levado a julgamento perante o tribunal do júri. Por sua vez, a nobre Defesa, também em alegações finais às fls. 1604/1629, pugnou pela: i) incompetência deste juízo; b) nulidades por cerceamento de defesa; c) absolvição do réu. Em 16 de setembro de 2011 o Tribunal determinou a remessa dos autos para a Comarca de Itaguatins pela perda da prerrogativa de função (fl. 1477/1478). É o relatório. DECIDO. Das alegadas nulidades. Não procede a alegação de foro privilegiado porque o acusado, como é notório, é juiz aposentado e por ser a prerrogativa de função uma prerrogativa inerente ao cargo ocupado e não à pessoa que ele ocupou, segundo regime de Estado Democrático de Direito, não há de prosperar esse argumento. Como vivemos em um Estado Democrático de Direito, esse argumento não coaduna com um Estado Brasileiro Constitucional implantado pela Constituinte de 1988. A prerrogativa de foro após cessar o exercício do cargo remonta, assim, aos regimes despóticos e não aos regimes democráticos, que se caracteriza pela transitoriedade do poder. Quanto à alegação de nulidade por incompetência de quem instruiu o processo, tal não se verifica quando o Tribunal pode delegar suas funções como fora feito. Além disso, o direito do réu indicar dia e hora para ser ouvido não pode ser aplicado quando o juiz é réu e responde a processo perante o próprio Tribunal. Ocorre também que o réu participou do processo e teve acesso a todas as provas do processo, não podendo somente depois alegar cerceamento de defesa. Além disso, as nulidades aventadas se existiram deveriam ter sido alegadas no momento oportuno, sob pena de preclusão. Do mérito. A pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, adstrito à existência da prova da materialidade do delito e suficientes indícios de sua autoria, sendo de boa técnica usar linguagem concisa e moderada, evitando-se exame aprofundado da prova, a fim de não influir indevidamente no convencimento daqueles que são os juizes naturais da causa. A materialidade do evento danoso narrado na exordial acusatória restou evidenciada pelos laudos necropscópicos que atestam a morte das vítimas e as lesões corporais. Assim o laudo de exame de lesões corporais de fl. 479, verso, 483, verso, dão conta de lesões por arma de fogo; fotos de cadáveres (fl. 43/46, fl. 72/75), laudo de exame cadavérico de Raimundo Pereira de Melo (fl. 50). No que diz respeito aos indícios de autoria, vejamos a seguir. O interrogado Antônio Joaquim de Oliveira Filho disse em juízo que o réu MARCÉU gritou dizendo: "atira, atira pra matar" (fl. 320). E, diante dessa ordem os policiais atiraram. Segundo o interrogado Wilamar Silva Gomes (fl. 322), em juízo, o réu MARCÉU determinou que "atira, atira", e que o interrogando então disparou. Que após o RÉU MARCÉU disse para "atira para matar" (fl. 335). Consoante a testemunha Maria do Socorro Fernandes Costa, o réu MARCÉU arrancou uma faixa e após entrou em luta corporal com populares, foi que ouviu tiros. Pois bem, mesmo que esta testemunha não soubesse informar se a ordem partiu do réu MARCÉU, o certo é que ele informa que este deu início ao tumulto (fl. 339). De outro lado, a testemunha EMERSON BEZERRA DE MELO, disse em juízo que ficou sabendo ter sido o réu MARCÉU quem mandou atirar no povo (fl. 341), tendo sabido também a testemunha MANOEL EVANGELISTA DA SILVA (fl. 342), que a ordem de atirar partiu do réu MARCÉU. No mesmo sentido, a testemunha ANGELITA SOARES DE CARVALHO ARAÚJO (fl. 348), disse em juízo que o réu MARCÉU gritou, inclusive por três vezes, "atira, atira, atira para matar". Em seguida, um policial atirou. Na mesma linha, a testemunha ANTONIO NONATO DE FREITAS ALVES, disse em juízo que ouviu o réu gritar para atirar: "atira, atira, atira para matar", por três vezes, o que deu causa a três disparos (fl. 349). Também a testemunha ERCÍLIO BARBOSA MIRANDA (fl. 353), disse em juízo que ouviu o réu MARCÉU falar "atira, atira, atira pra matar", e tanto o ouviu como viu a ordem. Bastante esclarecedor foi o depoimento da testemunha CLEONOR PEREIRA CAVALCANTE, o qual afirmou ter o réu MARCÉU saído do carro já retirando a faixa e agredido o Dorival com socos, sendo que após essa briga ouviu o réu MARCÉU gritar: "atira no homem, atira no homem". Sendo que o réu MARCÉU tomou a gritar: "atira no homem para matar" (fl. 354). Da mesma forma disse a testemunha GEORGE FILHO DOS SANTOS SOBRINHO (fl. 355) no sentido de que o réu MARCÉU tirou a faixa e em seguida brigou com DORIVAL, sendo que em seguida o réu MARCÉU disse: "atira, atira". Também disse a testemunha NERCI GOMES COSTA JUNIOR, que após o réu MARCÉU ter tirado a faixa e entrado em luta corporal com DORIVAL, que disse: "atira", tendo os policiais atirado para cima, sendo que após gritou: "atira, atira para matar" (fl. 357). Assim disse a testemunha MARIA SOLIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO (fl. 359) em juízo que o réu MARCÉU após entrar em luta corporal, disse para atirar: "atira, atira". Assim também a testemunha TIAGO FERREIRA DE MELO (fl. 360) disse que após terem sido rasgadas as faixas, ouviu gritos para atirar e em seguida ouviu três tiros. No mesmo sentido a testemunha WOLFREDO ALVES DA SILVA disse que o réu MARCÉU após entrar em luta corporal com DORIVAL viu e ouviu ele falar: "atira, atira, atira para matar" (fl. 361). Na mesma linha, a testemunha MANOEL LOPES OLIVEIRA disse que o réu MARCÉU após ter mandado as pessoas saírem e os chamado de vagabundos e brigado com DORIVAL que disse para os policiais atirarem: "atira no povo, atira no povo, atira pra matar" (fl. 364). De se ver que o depoente DORIVAL PASTORA DE CARVALHO (fl. 365) disse que o réu MARCÉU brigou com o depoente por causa de uma faixa e após mandou os policiais atirarem, tendo ido até sua residência após o crime lhe entregando areia. Após o recebimento da denúncia também as testemunhas informaram no mesmo sentido. A testemunha MANOEL LOPES WANDERLEI (fl. 773) disse que o réu MARCÉU já chegou rasgando a faixa e em seguida entrou em luta corporal com DORIVAL e após o réu

MARCÉU mandou atirar. Assim disse a testemunha ANGELITA SOARES DE CARVALHO ARAÚJO (fl. 775) que ouviu dizer ter o policial atirado a mando do réu MARCÉU. Da mesma forma a testemunha JORGE FILHO DOS SANTOS SOBRINHO (fl. 777) ouviu comentários de que o réu MARCÉU mandou mesmo atirar após ter brigado com populares. Segundo a testemunha NERCI GOMES COSTA JUNIOR (fl. 779), afirmou que se o acusado MARCEU não tivesse dito para atirar nada teria ocorrido. Consoante o depoimento da testemunha EMIVAL DIAS DE SOUSA (fl. 883), o réu MARCEU disse para os policiais atirarem. Sendo assim, pela prova testemunhal colhida durante o processo, nota-se que há INDÍCIOS suficientes de autoria, no qual pela prova colhida em juízo os INDÍCIOS dão conta que o réu MARCÉU chegou de carro, arrancou a faixa e ato contínuo xingou os populares de "vagabundos", momento no qual entrou em luta com populares; e após mandou os policiais que atirassem contra os populares. A par dos depoimentos acima transcritos, entendo que somente o Egrégio Conselho de Sentença poderá decidir sobre a participação do acusado no evento, uma vez que as provas produzidas nesta fase apontaram INDÍCIOS de autoria quanto aos fatos que lhe são imputados na denúncia. É claro o nosso Código de Processo Penal, em seu artigo 413, ao dispor que preferirá o juiz a decisão de pronúncia, "se se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor". É exatamente o caso dos autos. Assim, tendo em vista que nessa sede processual se verifica somente a viabilidade da acusação, de se ver no caso que há indícios de autoria e materialidade do crime descrito na denúncia, no qual não há necessidade de prova plena, visto que compete ao juiz constitucional natural da causa, no caso, o Conselho de Sentença, decidir sobre o crime, quando presentes indícios de sua autoria e materialidade. Ante o exposto, pronuncio o acusado MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, já qualificado nestes autos, para sujeitá-lo a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Povo, como incurso nas penas do artigo 121, *caput* (uma vez), cumulado com o art. 121, *caput*, c.c. art. 14 (duas vezes), na forma do art. 69, todos do Código Penal. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, apesar de haver alguns depoimentos nos autos dizendo que o réu MARCÉU procurou algumas testemunhas para não depor em seu desfavor, não se verifica no momento elementos que autorizem a decretação de sua prisão preventiva. P.R.I. Itaguatins-TO, 27 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação ao Requerido

AUTOS: Nº 2009.0002.3895-8/0 – GUARDA

Requerente: MARIA LÚCIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Requerido: ADRIANA NEVES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

DESPACHO: "Designo o dia 01/11/2012, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Itaguatins/TO, 04 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". **AUDIÊNCIA DIA 01/11/2012, ÀS 15:00 HORAS.**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado do Requerido

AUTOS: Nº 2010.0005.7851-5/0 – SEPARAÇÃO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Requerido: ORLANDO VIEIRA DE SOUSA SILVA

Advogado: LUIZ ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA Nº 4845

DESPACHO: "Visto em correição O processo está em ordem. Aguarda pauta de audiência para inclusão. Inclua em pauta e intimem-se. Itaguatins, 25 de maio de 2011. **Océlio Nobre da Silva**, Juiz de Direito". **AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/11/2012, ÀS 14:35 HORAS**

Intimação ao Advogado

AUTOS: Nº 2009.0001.5499-1/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MIGUEL RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Requerido: LEILA MARIA DE SOUSA

Advogado: LUIZ ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA Nº 4845

DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de setembro de 2011. **Océlio Nobre da Silva**, Juiz de Direito". **AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/11/2012, ÀS 14:15 HORAS**

Intimação ao Advogado

AUTOS: Nº 2009.0008.0758-8/0 – DIVÓRCIO

Requerente: MARIA APARECIDA ALMEIDA MIRANDA SANTOS

Advogado: LUIZ ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA Nº 4845

Requerido: JOÃO ROMANA MACEDO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

DESPACHO: "Visto em correição. O processo está em ordem. Aguarda pauta de audiência para inclusão. Inclua em pauta e intimem-se. Itaguatins, 25 de maio de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito". **AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/11/2012, ÀS 14:35 H O R A S**

DECISÃO

AUTOS: Nº 2010.0005.4362-2 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 09h50min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 76, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em

ordem. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existências dos requisitos necessário para a concessão de aposentadoria rural por idade. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 09h50min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.4364-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: FRANCISCA DA COSTA SOUSA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: MARCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: **Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 09h35min, neste Fórum**, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 68, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existências dos requisitos necessário para a concessão de aposentadoria rural por idade. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 09h35min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0001.5064-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: RAIMUNDA DE FÁTIMA GOMES LIMA

Advogada: NOANA ALVES MAGALHÃES OAB/TO 930

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS / MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: **Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 08h20min, neste Fórum**, participarem da audiência de conciliação, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 118/119, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO: Trata-se de **Reclamação Trabalhista** ajuizada por RAIMUNDA DE FÁTIMA GOMES LIMA contra a Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO/ Município de Itaguatins e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ambos devidamente qualificados. Às fls. 107/108 o Reclamante foi intimado para comprovar insuficiência financeira sob pena de arcar com as custas e despesas processuais, assim fazendo às fls. 109/117. **Decido**. Em análise à documentação juntada pelo Reclamante, verifico que este faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois restou devidamente comprovado sua situação de hipossuficiência, não havendo óbice ao deferimento da assistência judiciária gratuita. Assim, vejamos: AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSRIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. PROVA DO ESTADO DE POBREZA. DESNECESSIDADE. I-A concessão da assistência judiciária gratuita não está atrelada à comprovação de miserabilidade do postulante, mas sim à impossibilidade deste arcar com os custos e a verba honorária, sem prejuízo ao atendimento de suas necessidades básicas e de sua família. II- Agravo legal provido. (TJSP – 4101 SP 2011.03.00.004101-0, Relato: JUIZ CONVOCADO LEONARDO SAFI, Data de Julgamento: 16/05/2011, NONA TURMA, undefined). Desta forma, **DEFIRO** o benefício da justiça gratuita ao Reclamante. Ato contínuo, CITE-SE o Reclamado para oferecer contestação no prazo legal. DESIGNO audiência conciliatória para o dia 20/11/2012 às 08h20min. Itaguatins-TO, 13 de julho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8342-6 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO: **Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 25 de outubro de 2012, às 14h00min, neste Fórum**, participarem da audiência de conciliação, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 68/69, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO: Trata-se de **Reclamação Trabalhista** ajuizada por ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA contra o Município de Itaguatins-TO, ambos devidamente qualificados. Às fls. 52/53 o Reclamante foi intimado para comprovar insuficiência financeira sob pena de arcar com as custas e despesas processuais, assim fazendo às fls. 55/67. **Decido**. Em análise à documentação juntada pelo reclamante, verifico que este faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois restou devidamente comprovado sua situação de hipossuficiência, não havendo óbice ao deferimento da assistência judiciária gratuita. Assim, vejamos: AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSRIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. PROVA DO ESTADO DE POBREZA. DESNECESSIDADE. I-A concessão da assistência judiciária gratuita não está atrelada à comprovação de miserabilidade do postulante, mas sim à impossibilidade deste arcar com os custos e a verba honorária, sem prejuízo ao atendimento de suas necessidades básicas e de sua família. II- Agravo legal provido. (TJSP – 4101 SP 2011.03.00.004101-0, Relato: JUIZ CONVOCADO LEONARDO SAFI, Data de Julgamento: 16/05/2011, NONA TURMA, undefined). Desta forma, **DEFIRO** o benefício da justiça gratuita ao Reclamante. Ato contínuo, CITE-SE o Reclamado para oferecer contestação no prazo legal. DESIGNO audiência conciliatória para o dia 25/10/2012 às 14h00min. Itaguatins-TO, 13 de julho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8341-8 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: RAIMUNDO ALVES BRITO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO: **Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 25 de outubro de 2012, às 13h30min, neste Fórum**, participarem da audiência de conciliação, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 71/72, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO: Trata-se de **Reclamação Trabalhista** ajuizada por RAIMUNDO ALVES BRITO contra o Município de Itaguatins-TO, ambos devidamente qualificados. Às fls. 48/49 o Reclamante foi intimado para comprovar insuficiência financeira sob pena de arcar com as custas e despesas processuais, assim fazendo às fls. 52/70. **Decido**. Em

análise à documentação juntada pelo reclamante, verifico que este faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois restou devidamente comprovado sua situação de hipossuficiência, não havendo óbice ao deferimento da assistência judiciária gratuita. Assim, vejamos: AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSRIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. PROVA DO ESTADO DE POBREZA. DESNECESSIDADE. I-A concessão da assistência judiciária gratuita não está atrelada à comprovação de miserabilidade do postulante, mas sim à impossibilidade deste arcar com os custos e a verba honorária, sem prejuízo ao atendimento de suas necessidades básicas e de sua família. II- Agravo legal provido. (TJSP – 4101 SP 2011.03.00.004101-0, Relato: JUIZ CONVOCADO LEONARDO SAFI, Data de Julgamento: 16/05/2011, NONA TURMA, undefined). Desta forma, **DEFIRO** o benefício da justiça gratuita ao Reclamante. Ato contínuo, CITE-SE o Reclamado para oferecer contestação no prazo legal. DESIGNO audiência conciliatória para o dia 25/10/2012 às 13h30min. Itaguatins-TO, 13 de julho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0009.0991-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GENILDE DE AZEVEDO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BRASIL TELECON S.A

Advogada: ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO OAB/GO 20.451

Advogada: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790

Advogado: JULIO FRANCO POLI OAB/TO 4589-B

Advogado: BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA OAB/PR 54488

INTIMAÇÃO: Fica a parte impugnada/requerente INTIMADA para se manifestar sobre a impugnação de fls. 211/238 dos autos acima epigrafados, bem como INTIMADOS as partes e seus respectivos advogados da r. decisão exarada às fls. 240 de teor a seguir transcrita; DECISÃO. Reduza-se à termo a penhora on-line realizada às fls. 188/189 dos presentes autos. Após, intime-se a parte impugnada/requerente, para se manifestar sobre a impugnação de fls. 211/238. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito

DESPACHO

AUTOS: Nº 2012.0000.1422-7 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

Procurador: CLÉSIO ALVES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: **Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 09h20min, neste Fórum**, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 32v, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 09h20min. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 15 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0000.1423-5 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Antonio Coutinho Fernandes

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: **Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 09h05min, neste Fórum**, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 34, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; DESPACHO: Defiro a prova oral requerida. Inclua os presentes autos em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0012.5411-6 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA

Requerente: Maria Barbosa da Silva

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Advogado: EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

INTIMAÇÃO: **Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 08h50min, neste Fórum**, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 61, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 08h50min. Advertida as partes que as testemunhas, no máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes, em observância ao art. 17 da Lei 10.910/2004). Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de junho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.8714-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MIGUEL DOS SANTOS SILVA

Advogado: DIVINO BARBOSA OAB/DF 26913

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

Procurador: MARCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: **Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 08h35min, neste Fórum**, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta

Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 73, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; DESPACHO: Tendo em vista que o decurso do prazo constante na decisão de fls. 69, sem qualquer manifestação das partes, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 08h35min. Advertida as partes que as testemunhas, no máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes, em observância ao art. 17 da Lei 10.910/2004). Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de junho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6050-8 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GILSON ALVES PEREIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A

Advogado: PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 25 de outubro de 2012, às 15h30min, neste Fórum, participarem da audiência preliminar, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 73, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 25/10/2012 às 15h30min. Intime-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.0025-7 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JORGE BATALHA ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO INDDUSTRIAL DO BRASIL

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA F. JR. OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 25 de outubro de 2012, às 14h30min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 91, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/2012 às 14h30min. Advertida as partes que as testemunhas, no máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intime-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 15 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0001.8509-2 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA

Advogada: THAÍS YUKIE RAMALHO MORAIRA OAB/MA 5816

Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA OAB/MA 3303

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B

Procurador: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA OAB/TO 4098-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 25 de outubro de 2012, às 15h00min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 89, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/2012 às 15h00min. Cujas testemunhas, no máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 15 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3314/2004

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES PAULINO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Entendo que tendo ambas as partes pleiteado a prova pericial os honorários dever ser rateado entre ambos. Deste modo, juntem as partes no prazo de 10 dias comprovante de pagamento de honorários, juntado, sendo que no mesmo prazo devem fornecer quesitos e indicar assistentes técnicos, caso ainda não o tenham feito. Pagos os honorários, intime-se o perito para no prazo de 10 dias prestar compromisso, cabendo o mesmo, informar com antecedência a data do início dos trabalhos, para os quais deverão ser intimadas, as partes, e seus procuradores e assistentes técnicos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1944/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: EDVALDO PINHEIRO DO CARMO

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: BERNARDINO MONTELO MIRANDA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguardar-se o transito em julgado da sentença proferida nos embargos. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3210/03

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: ROSILDA PINTO MIRANDA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: EDVALDO PINHEIRO DO CARMO

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Decisão: "...DECIDO: Não houver contradição na sentença, os argumentos do embargante dizem respeito ao mérito da sentença que somente pode ser analisado doravante em sede de apelação. Isto posto, julgo improcedente os embargos de declaração por não ter havido obscuridade, contradição ou omissão na sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 1097/92

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FIRMA MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PROMOTOR: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: PIO RIBEIRO

ADVOGADO:DR. LAÉRCIO NORA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls.153 a seguir transcrito: "Int. o autor e seu advogado p/ que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Int.. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS: 2257/00

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: DR. FELICIO DE LIMA SOARES

REQUERIDO: OSMAR BARBOSA SOARES

ADVOGADO:DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados da sentença de fls. 687/694 a seguir transcrita: " Isto posto, por haver provas nos autos de que o requerido tenha incorrido nas condutas previstas nos artigos 9 e 10 da Lei Federal nº 8.429/92, julgo improcedente a Ação Pública proposta pelo Ministério Público contra Osmar Barbosa Soares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo leme Netto – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2012.0004.7157-1/0 (5129/12)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO:DR. ROGHE DE AGUIAR MACIEL

REQUERIDO: TOLENTINO SUPERMERCADO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 97 a seguir transcrito: "Face o pedido de recuperação judicial do requerido o presente feito está suspenso. Apense-se ao referido processo. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO., em 08 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.2783-7 (4629/12)

Denunciado: ROBERDISON CARLOS CAMARA SILVA DO NASCIMENTO, CLAUDISLAENE SILVA SODRÉ e CRISTOVÃO JÚNIOR ALVES COELHO

Vítima: Justiça Pública

Advogados: WYLYKSON GOMES DE SOUSA - OAB TO 310 e ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2.250.

Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados da parte final da decisão de fls. 432/435 a seguir transcrito: "... Assim, face às argumentações acima alinhavadas e por tudo mais que dos autos consta, a despeito da judicosa promoção Ministerial em referência, hei por bem INDEFERIR o pedido de Revogação de Prisão Preventiva dos requerentes CLAUDISLAENE SILVA SODRÉ, CRISTOVÃO JUNIOR ALVES COELHO e ROBERDISON CARLOS CÂMARA SILVA DO NASCIMENTO, susos qualificados, por não fazerem jus ao benefício pretendido, mantendo-os, via de consequência, nas prisões em que se encontram à disposição deste juízo, até eventual deliberação em contrário, ex-vi do disposto no artigo 312, do Código de Processo Penal." BEM COMO da deliberação em audiência 440/441 a seguir transcrito: "o MM. Juiz remarcou a audiência 04 de setembro de 2012, às 09:00 horas, determinando, via de consequência, sejam renovadas as intimações que se fizerem necessárias, com exceção das partes e testemunhas presentes, que ficaram devidamente intimadas. Requisitem-se os acusados mediante o acompanhamento de escolta policial. Os nobres representantes do Ministério Público e da defensoria Pública dispensaram a oitiva dos informantes Willian Pereira dos Santos e Tiago Vieira Santana, por não haverem sido localizados para fins de regular intimação, atendendo-se ao conteúdo das certidões de fls. 382 e 427 da lavra dos Srs. Oficiais de Justiça. Por outro lado, determinou o MM. Juiz vistas dos autos ao Dr. Wylkyson Gomes de Sousa para manifestar-se quanto a dispensa dos informantes em questão, em 48

horas, pelo que deverá ser regularmente intimado... (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2010.0006.9711-5 (4321/10)

Denunciado: JOSÉ ALAN DE SOUSA PEQUENO

Advogado: JOSÉ DE BRITO – OAB/TO Nº 151B

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para apresentar suas alegações finais conforme fls. 57.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.4987-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO AMORIM COSTA

ADVOGADO: PATYS GARRETTY OAB-TO 4.375-B

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB 3678-A

FINALIDADE: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Requerida a pagar ao Requerente MARCELO AMORIM COSTA importância de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). A correção monetária incide a partir do evento danoso (05.05.2010). Os juros à taxa de 1% ao mês são devidos desde a citação. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por tratar-se de Juizados Especiais, art. 55, do Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Novo Acordo. 22/08/2012. Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0012.2032-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ELVAS RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO: PATYS GARRETTY OAB-TO 4.375-B

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB 3678-A

FINALIDADE: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Requerida a pagar ao Requerente ELVAS RODRIGUES DA CRUZ a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A correção monetária incide a partir do evento danoso (05.05.2010). Os juros à taxa de 1% ao mês são devidos desde a citação. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por tratar-se de Juizados Especiais, art. 55, do Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Novo Acordo. 22/08/2012. Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito.”

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 152/2012

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2009.0009.2360-0/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Celso Osvaldo Granetto

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595

Requerido: Banco Finasa

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Não vejo a peça de fls 68 como impugnação à execução, mas como mera comunicação de penhora, quando o pagamento já ocorreu. O fato de não haver comunicação no processo não descaracteriza o depósito nem pode punir o réu com pagamento. Determino o levantamento por alvará, como pede o autor, no depósito de fls 70, e o desbloqueio de fls 63, ao executado. Sem ônus, arquivar. Palmas-TO, 21 de agosto de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0008.9087-8/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Sarah Barreiros Mota; Marina Barreiros Mota

Advogado: Sérgio Augusto Moreira de Araújo – OAB/TO 4219

Requerido: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil LTDA; Tocantins Serviços Técnicos para Celulares LTDA

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Faça juntar aos autos o depósito judicial colhido no processo e-proc retro. Determino o imediato desbloqueio das contas da executada. Determino a expedição de alvará judicial à exequente no valor de 80% do que está em depósito judicial. Intime-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.1320-0 – EXECUÇÃO

Exequente: Cristiane Lacerda Ferreira

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado, OAB/TO1745-B

Executado: Unimed Palmas

Advogado(a): Adonis Koop

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado, acrescentando-se a multa prevista no artigo 475-J DO CPC.

AUTOS: 2009.0005.8541-0 /0– AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Cylvio de Paula

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco ABN AMRO S/A .

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas,a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e os promovente nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.” Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr .

AUTOS:2009.0012.8400-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Jonathan Martinez de Moraes

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Banco Itaú S/A .

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas,a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e os promovente nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.” Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr .

AUTOS:2011.0003.8315-1 /0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Jader Nunes Cachoeira .

Advogado(a): Dr. Aline Brito da Silva .

Requerido: Banco do Brasil .

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa .

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas,a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e os promovente nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.” Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr .

AUTOS: 2011.0001.7894-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Maria Cristina Cabral .

Advogado(a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes .

Requerido: Bradesco Auto de Cia de Seguros .

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti .

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas,a parte promovida juntou documentos e pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.” Juiz Prolator: Jordan Jardim .

AUTOS: 2010.0010.7524-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO .

Requerente: Vanilson Melo da Silva

Advogado(a): Dra. Priscila costa Martins

Requerido: Wanderlea Rodrigues Gomes e Teófilo Rodrigues Gomes Neto .

Advogado(a): Dra. Fábio Wazilewski .

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para que especifiquem, em 10(dez) dias , as provas que pretendem produzir , justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados .

AUTOS: 2010.0010.6021-8 /0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Sebastiana Pestana Gonçalves .

Advogado(a): Dra. Janay Garcia e Dr. Marcelo Amaral da Silva

Requerido: Oi Brasil Telecom Celulares S/A .

Advogado(a): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli .

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas,a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.” Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr .

AUTOS: 2010.0010.5986-4 /0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Bravo Motors Comércio de Veículos LTDA

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo .

Requerido: Brasil Telecom S/A .

Advogado(a): Dr. Julio Franco Poli e Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas,a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.” Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr .

AUTOS:2010.0008.5242-0 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Ivo de Moura Cezar .

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco Volkswagen S/A .

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis .

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas,a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões

processuais pendentes, anúncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”
Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr .

AUTOS:2011.0001.5131-5 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Cristiane de Sousa .
Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso
Requerido: Aymore Financiamentos .
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promotiva nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anúncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”
Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr .

AUTOS:2010.0008.5119-0 /0– OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Marcelo Alves de Carvalho
Advogado(a): Dra. Jocione da Silva Moura e Dr. Haynner Asevedo da Silva
Requerido: Oi Brasil Telecom .
Advogado(a): Dr. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli .

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e os promovida nada requereu . Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anúncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”
Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr .

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2006.0009.4651-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: REPSOL YPF BRASIL S/A
ADVOGADO(A): HELIA KARINE DA SILVEIRA E THALITA BILLERBECK DIAS SELICANI
REQUERIDO: GLOBO LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 132: (...) Empreendi busca através do sistema eletrônico RENAJUD, para localizar veículos em nome do executado, conforme extrato anexo. Cientifique-se o exequente. (...)

AUTOS Nº: 2007.0000.4570-3 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E JONATHAS QUIRINO LUZ
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: JOSÉ ISIANO LIMA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente a Retirada e publicação do Edital de Citação do requerido”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.0092-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240
REQUERIDO: FINANCEIRA HSBC BAMERINDUS
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 88: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 88: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.5059-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANTONIO COSTA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO –OAB/TO 3683-B e/ou JANAY GARCIA – OAB/TO 3959
REQUERIDO: MOTO DIAS ATACADISTA
ADVOGADO: LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO 4302 e/ou SILVINO CARDOSO BATISTA – OAB/TO 4357

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 67: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 67: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.6105-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALTAMIR PERPETUO FERREIRA
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610 e/ou CHARLLES PITA DE ARRUDA – OAB/TO 4658 e/ou MARCOS D. S. EMILIO – OAB/TO 4659
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – OAB/BA 16.780

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 161: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 161: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 16:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0793-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WAGNER VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 63: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 63: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3107-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: REINIVALDO LOURENÇO B. OLIVEIRA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES - OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 95: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 95: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.6243-9 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LARA ALVES ARAUJO
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 198: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 198: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0006.3477-4 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: ALINE FONSECA COSTA – OAB/TO 4251-A
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 201: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 201: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 14:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.7498-5 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: DIMAS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 105: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 105: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.8317-8 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CARLIVANIA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 106: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 106: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5049-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MAURICIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610 e/ou CHARLLES PITA DE ARRUDA – OAB/TO 4658 e/ou MARCOS D. S. EMILIO – OAB/TO 4659
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 211: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 211: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 10:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5049-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: MAURICIO PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610 e/ou CHARLES PITA DE ARRUDA – OAB/TO 4658 e/ou MARCOS D. S. EMILIO – OAB/TO 4659
 REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 211: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 211: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 10:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7821-3 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: ELDSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919
 REQUERIDO: AYMORE FINANCIAMENTOS
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 133: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 133: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 09:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.4507-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: JOSE NILTON OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB-DF 19.589
 REQUERIDO: BANCO BRACESCO FINANCIAMENTOS
 ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 122: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 122: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 09:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.4509-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: GERALDO EUSTAQUIO DE MELO ROCHA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB-DF 19.589
 REQUERIDO: BV FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 121: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 121: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 08:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.0687-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: RAFAEL MIRANDA CORREIA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: FACULDADE OBJETIVO – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA OBJETIVO
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 64: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 64: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 17:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.4678-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUSIA PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
 ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 84: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. 84: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 16:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.7864-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: GENESIO DA MOTA BARROS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 131: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. 131: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.3711-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: GENESIO DA MOTA BARROS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 94: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. 94: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7444-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DE CARLOS
 ADVOGADO: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO – OAB/GO 17272
 REQUERIDO: MANOEL FERREIRA DA SILVA e outra
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 98: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. 98: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 15:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5013-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SOARES LEOBAS e RILDO TEIXEIRA
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374 e/ou FERNANDA AIRES RODRIGUES – OAB/TO 2889
 REQUERIDO: DJALMA LEANDRO e VAIDES BORGES
 ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO – OAB/TO 499
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 120: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Desp. 120: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.7570-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ITAUBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: SILVIA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO – OAB/TO 4219 e/ou FLAVIO DE FARIA LEAO – OAB/TO 3965-B
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 141: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. 141: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 14:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.3807-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: DANIEL CELSO CHAVES
 ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090
 REQUERIDO: ABILIO OSCAR WOLNEY COSTA NETO
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEAO – OAB/TO 3965-B
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 67: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. 67: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.5861-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: OSWALDO MARQUES PIMENTEL FILHO
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589
 REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
 ADVOGADA: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou FABIANA MAMEDE TAKAKI – OAB/TO 188.084
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 49: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. 49: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.1715-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSUELEI CORREIA DE CARVALHO
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589
 REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
 ADVOGADA: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou AGDA CORREA BIZERRA – OAB/TO 4244
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 53: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. 53: “Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 10:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.1709-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589
 REQUERIDO – SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
 ADVOGADO: THAIS HELENA DE LUCCA VELEIRINHO ROCHA – OAB/SP 191.244 e/ou AGDA CORREA BIZERRA – OAB/TO 4244 e/ou SERGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 66: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. 66: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.6089-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MONIQUE WERMUTH FIGUERAS
 ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CELSO MARCON e/ou MARCOS ANDRE CORDEIROS DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 203:

INTIMAÇÃO Desp. 203: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.5907-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DE MOURA
 ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763
 REQUERIDO: BANCO IBI – S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A e/ou CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada. Segue despacho de fls. 61:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 61: “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 08:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Indenização por danos morais, processo nº2006.0004.2115-4 requerido por JERUZA DA SILVA FERREIRA em face de ALETICIA ALVES NUNES E SILEIDE VIEIRA BATALHA GOMES, sendo o presente para CITAR a requerida, ALETICIA ALVES NUNES estando em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da demanda e oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “(...) **Expeça-se edital de citação em nome da primeira requerida, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias (...)**”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 068/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0012.5206-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: P. H. A. F.
 Requerido: D. M.

Advogado(a): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 SENTENÇA: “ (...)É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 29jun2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0011.3895-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: V. L. DE M. J.
 Advogado(a): DRA. MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 Requerido: A. J.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 SENTENÇA: “ (...)É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. No caso em tela, a Exequente obteve a satisfação integral de seu crédito. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará para levantamento da quantia bloqueada em nome da procuradora da Exequente, inscritora da petição de fls. 268, caso haja procuração nos

autos lhe outorgando poderes específicos para tanto. Caso contrário, expeça-se em nome da própria Exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls28jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0011.1922-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: L. D. DOS S.
 Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: L. D. DOS S.

DESPACHO: “Diga a Autora sobre a petição de fls. 34/35, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia de seu procurador, deverá esta ser pessoalmente intimada. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls15jun2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0005.2347-6/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Requerente: K. T. C. DA R.
 Advogado: DR. SERGIO RODRIGO DO VALE
 Requerido: R. C. R.

Advogado: DR. MARCELA JULIANA FREGONESE
 SENTENÇA: “ (...)Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença formulado por Kátia Terezinha Coelho da Rocha. Pediu a Autora a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para averbação da separação judicial do casal, decretada nos autos de nº. 4.048/00, e as mudanças necessárias quanto ao nome seu nome de solteira. Consta às fls. 197, certidão atestando que o causídico da Requerente informou que a providência pleiteada já foi satisfeita. Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, diante da ausência de uma das condições da ação, o interesse processual. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0004.3464-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M. V. S. B.
 Advogado: DRA. NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
 Requerido: M. E. B.

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 SENTENÇA: “ (...) É o breve relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir. Conforme relatado, as partes, em sede *Habeas Corpus*, impetrado junto à Instância Superior, celebraram acordo, no qual o Exequente acordou com o Executado o pagamento do débito em questão de forma parcelada. Ressalte-se que restou facultado ao credor, na hipótese de inadimplência do Executado, a propositura de demanda executória, pelo procedimento da execução de quantia certa contra devedor solvente. Vê-se que o referido pacto fora devidamente homologado pela Turma Julgadora do mencionado *writ*, o que leva à conclusão de que esta lide perdeu seu objeto. Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, diante da ausência de uma das condições da ação, o interesse processual. Sem custas e nem honorários. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento de autos eletrônicos nº. 5001467-82.2012.827.0000, informando acerca desta sentença. Defiro o desentranhamento e entrega ao Executado da cártula de crédito acostada às fls. 236, mediante substituição por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,09jul2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0011.3874-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J. D. R. DA S. J.
 Advogado: DR. CARLOS JOSÉ DOMINGOS
 Requerido: J. D. R. DA S.

SENTENÇA: “ (...)Portanto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene o Exequente ao pagamento das custas processuais. Contudo, a exigibilidade destas verbas ficará suspensa, a teor do disposto no artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,26jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0009.3810-0/0

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS
 Requerente: A. M. DE A.
 Advogada: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA
 Requerido: G. F. DA S.

Advogada: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 SENTENÇA: “ (...)É o relatório. Decido. Conforme relatado, as partes transigiram e requereram a homologação do acordo. De uma análise do presente caso, verifica-se que as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbices à sua homologação. Portanto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 118/119). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se carta de sentença e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,06jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0011.3140-9/0

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente: E. P. B.
 Advogado: DR. ANTONIO MARRUAZ DA SILVA
 Requerido: E. C. DE A. B.
 Advogado: DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

SENTENÇA: "(...)Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO de Edigar Pinheiro Bezerra e Elena Cirilo de Amorim Bezerra, cujo casamento foi lavrado no Livro de nº. B-1, às folhas 224 e verso, do Cartório de Registro Civil do município de Novo Acordo/TO. INDEFIRO os pedidos formulados pela Requerida em sede de contestação. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,10jul2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0005.5067-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DO S. R. DOS S.

Advogado: DRA. JANAY GARCIA

Requerido: F. DE A. S. L.

SENTENÇA: "(...)É o relatório. Decido. Conforme relatado, as partes transigiram e requereram a homologação do acordo. De uma análise do presente caso, verifica-se que as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbices à sua homologação. Portanto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 38). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,31mai2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0005.2287-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. DE J. DE C., M. V. DE C. E M. H. V. DE C.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ESPOLIO DE DIVINO ANTONIO DE CASTRO

SENTENÇA: "(...)Contudo, da exegese do 1º, da Lei nº. 6.858/80, infere-se que o pagamento dos valores lá mencionados deve, em primeiro plano, ser efetuado aos dependentes habilitados junto à Previdência Social e, na ausência de habilitação, deve obedecer à ordem de sucessão estabelecida na lei civil. Da análise dos autos, verifica-se que somente a viúva, Maria de Jesus de Castro, se encontra habilitada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (fls. 30/32). Deve, portanto, o pleito inicial ser deferido somente a esta e indeferido em relação às demais requerentes, filhas do falecido. Portanto, nos termos do artigo 1.037, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para AUTORIZAR a primeira requerente, MARIA DE JESUS DE CASTRO a proceder ao LEVANTAMENTO da totalidade dos valores depositados junto ao Banco Banpará, na conta de nº. 000.602.858-6, da Agência de nº. 040, da cidade de Xinguara, Estado do Pará. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Transfira-se a quantia existente na referida conta para conta judicial à disposição deste Juízo, via sistema *Bacenjud*, e, em seguida, expeça-se o competente alvará. Custas com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,06jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0007.2743-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. C. C. J.

Advogado: DR. IRISVAN VIANA

Requerido: P. C. C.

Advogado: DR. SILVIO CARVALHO VILELA

SENTENÇA: "(...)Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Felipe Cavalcante Chadud Jorge, menor impúbere, representado por seu genitor Antônio Chadud Jorge, em desfavor de Pollyana Cavalcante Cunha. Conforme se vê às fls. 37, o Exequirente desistiu do prosseguimento do feito. Observo também que ao caso não se aplica o disposto no § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, posto que a parte requerida não fora citada. Portanto, em não havendo óbices, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,19jul2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.2052-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. L. V. F E W. S. V.

Requerido: V. A. F. F. J.

Advogado: DRA. ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

SENTENÇA: "(...)Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Verônica Lucília Vieira Ferreira, menor impúbere, representada por sua genitora Welma Silva Vieira, em desfavor de Valério Aparecido Ferreira Júnior. Às fls. 45/46, A Exequirente desistiu do prosseguimento do feito. Com vistas, a Representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, diante da manifestação da Exequirente (fls. 48). É o relatório. Decido. Conforme relatado, a Exequirente desistiu do prosseguimento da demanda. Embora não tenha havido a intimação do Executado para se manifestar sobre a desistência, entendo que sua anuência é prescindível para a extinção do feito, conforme inteligência do artigo 569, do Código de Processo Civil. Portanto, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Exequirente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,19jul2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0005.2287-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. E. C. L.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: W. L. DA LUZ

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA

SENTENÇA: "(...)Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Maria Eduarda Casasola Luz, menor incapaz, representada por sua genitora, Silvana Casasola, em desfavor de Wesley Lima da Luz, alegando inadimplência deste em relação a prestações alimentícias arbitradas. Às fls. 51, a Exequirente peticionou informando que o débito foi integralmente pago, dando quitação ao Executado. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2006.0008.5024-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: I. R. L. DE M.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.2501-4/0

Ação: RECONHECIMENTO R DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. T. V.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: A. S. DE S.

SENTENÇA: "(...)É o relatório. Decido. Conforme relatado, o Autor desistiu do prosseguimento da demanda e a Requerida, após citada e intimada, quedou-se inerte, sem apresentar qualquer providência nos autos. Assim, vê-se que o disposto no § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, foi devidamente observado. Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,15jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.2412-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: C. S. DE S.

Advogada: DR. THIAGO D'AVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA

Requerido: D. V. R.

SENTENÇA: "(...)É o relatório do necessário. Decido. Ingressa a Autora com a presente ação, com o objetivo de ver reconhecida a união estável, por ela mantida com o falecido João Francisco Vieira Rodrigues, por um período de 24 (vinte e quatro) anos. De uma análise da prova testemunhal colhida, é de se reconhecer que realmente o casal conviveu pública, contínua e duradouramente, com o objetivo de constituir família. As testemunhas afirmaram que quando conheceram o casal, há mais de 14 (quatorze) anos atrás, estes já conviviam sob o mesmo teto como se casados fossem e que a dissolução do vínculo somente se deu com a morte do varão. É de se ressaltar que, apesar de devidamente citados, os Requeridos não se opuseram ao pleito e nem questionaram o período de tempo alegado pela Autora quanto à duração da união. Portanto, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e DECLARO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL entre Cesarina Silva de Sousa e João Francisco Vieira Rodrigues por um período de 24 (vinte e quatro) anos, a qual findou-se com a morte do companheiro. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,23mai2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0008.2310-2/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: S. H. P. C.

Requerido: S. DE G. M. F.

Advogada: DRA. LEILA REGINA MONTEIRO FILHO

SENTENÇA: "(...)É o relatório do necessário. Decido. Conforme relatado, a Autora desistiu do prosseguimento da demanda e o Requerido aquiesceu com a extinção do feito. Assim, vê-se que o disposto no § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, foi devidamente observado. Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Revogo a decisão liminar de fls. 12/13. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que proceda ao cancelamento do arrolamento anteriormente determinado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0010.6114-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S. H. P. C.

Requerido: S. DE G. M. F.

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO

SENTENÇA: "(...)É o relatório do necessário. Decido. Conforme relatado, a Autora desistiu do prosseguimento da demanda e o Requerido aquiesceu com a extinção do feito. Assim, vê-se que o disposto no § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, foi devidamente observado. Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29jun2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2007.0004.1348-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: NEUZA MARIA DA SILVA

Requerido: CREUZA DA SILVA VIANA

FINALIDADE: A juíza substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 47/48, datada de 14.06.2011, transitada em julgado em 30.09.2011, que declarou em definitivo a interdição civil de CREUZA DA SILVA VIANA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de necessidades especiais, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua mãe, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Quadra ARNO 72, QI 21, Lote 07, Palmas – TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO. 09 de abril de 2012.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.4164-0 - ACÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: LUIZ CARLOS PEREIRA DE MIRANDA

Advogados: ADRIANA SILVA – OAB-TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA – OAB-TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS

DESPACHO: "Sobre o laudo pericial de fls. 157/178, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Em seguida, volvam-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS Nº 154/99 - ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: HERCULES ANTÔNIO SOARES DE SOUZA E OUTROS

Advogados: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB-TO 690-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais.. Palmas-TO, em 06/05/2011 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3494/02 - ACÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELMARIS RODRIGUES SANTOS

Advogados: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO 497

Impetrado: REITOR DO IEPO – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO (FACULDADE OBJETIVO) DE PALMAS

Advogado: MAMED F. ABDALLA OAB-TO 1616-B

DESPACHO: "Intime-se o impetrante para efetuar o recolhimento das custas finais.. Palmas-TO, em 06/06/2011 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

Autos nº 2010.0009.7810-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Nourival dos Santos

Advogado: Ulisses Melauro Barbosa e Vinicius Miranda

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 20 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 371/2002

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...) Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos". Palmas-TO, 29 de Agosto de 2012.

Autos nº 2005.0000.1776-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDILBERTO ALVES COSTA

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...) Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos". Palmas-TO, 29 de Agosto de 2012.

Autos nº 2011.0005.2316-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRA COSTA E SOUZA DE PAULA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.8083-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ESPINDOLA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº.: 2011.0006.5730-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANE LOURDES VICARI e OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES, SÉRGIO FERREIRA VIANA e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-**Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2011.0006.5730-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA BISPO PEREIRA e OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES, SÉRGIO FERREIRA VIANA e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-**Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2010.0009.7785-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO DE DEUS PEREIRA

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

Requerido: DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

Autos nº.: 2011.0006.8555-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WELSON AMERICO DE FARIAS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-**Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**”

Autos nº.: 2010.0010.3427-6/0

Ação: Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIANA GOMES DE SANTANA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-**Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**”

Autos nº 2011.0003.8083-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ESPINDOLA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2010.0005.8748-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: LUIZ CARLOS ALVES MATOS

Advogado: RENATO MARTINS CURY e MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0007.9180-20

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLIO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **177/247**.

Autos nº 2010.0010.0877-10

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA TOCANTINS PIESTH CUNHA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **66/78**.

Autos nº 2010.0005.7746-20

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CEAN MACIEL COSTA GOMES

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **43/55**.

Autos nº 2010.0010.7254-20

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ENOQUE FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **62/74**.

Autos nº 2010.0010.3424-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DIVINO GOMES SANTANA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL:“(…)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **146/187**, no prazo legal. Palmas. 29 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0003.6135-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PATRICIA SOARES PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL:“(…)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **95/136**, no prazo legal. Palmas. 29 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0009.7723-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARLENE ALVES SOARES

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL:“(…)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **120/130**, no prazo legal. Palmas. 29 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0009.7737-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL PEDRO CASTRO PINHO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL:“(…)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **131/141**, no prazo legal. Palmas. 29 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0003.1754-8/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Renato Lima Rodrigues

Advogado:

SENTEÇA: “(...) Posto isso, forte no princípio do livre acesso ao Judiciário, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita deferido no feito em apenso. Não há condenação em honorários de advogado neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478//196, 492/178 e 599/92); custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Transitada esta em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2009.0001.4938-6/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Renato Lima Rodrigues

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior e Kllecia Kalthiane Mota Costa

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: “(...) Posto isso, **DECLARO EXTINTO** este processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, arts. 806 e 808). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2009.0007.5089-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: Ludimila Macedo Bezerra

Requerente: Joelma Macedo Machado

Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso e Lycia Cristina Martins Smith Veloso

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "(...). Posto isso, reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a Vara da Infância e Juventude desta Capital, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.0094-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Elaine MarcianoPires

Advogado: Leandro Finelli Horta Viana e Raimundo Costa Parrião Júnior

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 20 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.2168-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: Edimilson Rodrigues Pereira e Outros

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: Denis Braga Carvalho

Litisconsorte: Emerson Sepúlveda Pereira

Litisconsorte: Haroldo Lustosa Barros

Litisconsorte: Ronaldo Pinheiro Tavares

Litisconsorte: José Justino Mendonça de Araújo

Litisconsorte: Geraldo Martins Barbosa

Litisconsorte: Leila Alves Lima Fernandes

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 385, intime-se o requerido para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0011.9291-9, 2237/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: INOCENCIO SAMPAIO DE MACEDO, DARCI SFALCIN

SENTEÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a desistência do presente processo, tendo em vista o cancelamento dos débitos fiscais que originaram a presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Processo Civil. Apesar de devidamente citada a parte executada, deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção no artigo 39 da LEF. Sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0003.5608-3, 2009.0007.3794-6, 2004.0000.7082-7,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: RODRIGO ADRIANO B. DE MELO SILVA, ODINA MARIA RIBEIRO DE A BARROS, CONSTRUTORA AURENY LTDA,

SENTEÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a desistência do presente processo, tendo em vista o cancelamento dos débitos fiscais que originaram a presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Processo Civil. Sem custas e sem honorários, visto que não houve a efetiva citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0010.8045-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARIA PETRONILIA ARRAIS DE MIRANDA

SENTEÇA: "Vistos, etc... Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso, I do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o transito em julgado, arquivem-se. Palmas, 06 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.4021-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ALBATENIO DE OLIVEIRA JUNIOR

SENTEÇA: "Vistos, etc... Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso, I do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o transito em julgado, arquivem-se. Palmas, 03 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.8241-5/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Pneulandia Reformadora de Pneumáticos Ltda

Advogados: Dr. Lourival Venancio de Moraes– OAB/TO - 171

Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO - 3493

Requerido: José Gonçalves Lopes Júnior

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerente através de seus advogados para manifestarem, no PRAZO de 05 dias, sobre a certidão de fl.46- lavra do Sr. Oficial de Justiça, cujo termo segue transcrito:" Certifico, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao R. mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO., dirigi no endereço mencionado no mandado no dia 07/07/2011, e aí sendo, às 09:00 hs. Procedi a citação do executado, José Gonaçalves Lopes Júnior, (Junior Gasolina), lendo-lhe em voz alta o mandado, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contra-fé que lhe ofereci, aceitou também a cópia da inicial, exarando a sua nota de ciente, decorrido o prazo para pagamento da dívida, me dirigi no cartório de origem, e fui informado pela Sra. Escrivã. (NilvanirLeal), que a dívida não foi paga e não ofereceu bens para garantir a dívida, certifico ainda que não encontrei bens do executado para a devida penhora, devolvo o mandado para outros fins. O referido é verdade e dou fé. Palmeirópolis., 13 de julho de 2011. Amauri Nunes da Silva- Oficial de Justiça."

Autos nº 2009.0011.6592-0/0

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WANDER REIS NAVES

Advogada: Dra. Alexandra Ludimila Comer Senra– OAB/SP 214.234

Requerido: Aldo Marciano Lopes

Advogado: Dr. Anecésio Afonso de Miranda – OAB/GO – 5297

O ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerente através de sua Advogada, para tomar ciência do despacho proferido às fl. 230 dos autos supra mencionado a seguir transcrito: " Determino a expedição de alvará para levantamento do saldo penhorado. Determino ainda a intimação do requerente para se manifestar em 05 dias sobre possível saldo remanescente. Palmeirópolis/TO, 28/08/2012 – Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito "

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.7090-8 – Investigação de Paternidade

Requerente: C. E. A. da S. e outra, rep. Por sua genitora

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: L. C. F.

Advogada: Edneusa Marcia Morais- OAB/TO 3.872

Fica a advogada da parte requerida intimada da juntada do pedido de extinção feito pela parte autora às fls. 31/35 dos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0002.8151-2 - Curatela

Requerente: Protásio Gomes Carvalho

Advogado: Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279

Requerido: Alfredo Costa Carvalho

Fica o advogado da parte autora intimado da juntada do laudo pericial às fls. 55/57 nos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0010.4731-5- Execução de Alimentos

Requerente: E. V. T., rep. por sua genitora

Advogada: KELLEN NOGUEIRA DA SILVA- OAB/TO 4451

Requerido: S. T. N.

Fica a advogada da parte autora intimada para apresentar o cálculo atualizado do débito desde de JULHO/2009 até AGOSTO de 2012. Conforme despacho proferido às fls. 28/29: " ... Para tanto, mister se faz a apresentação de nova memória de cálculo, **incluindo-se as pensões vencidas até apresente data.** Assim, INTIME-SE a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito na forma determinada e somente em relação às três imediatamente anteriores ao ajuizamento da demanda e as demais que venceram no curso do processo ... Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha digitei.

Autos nº 2011.0005.2932-6- Investigação de Paternidade

Requerente: É. P. F.

Advogada: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

Requerido: C. R. de A. L.

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão pelo Oficial de Justiça (fls. 27), noticiando que o requerido não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha digitei.

Autos nº 2011.0008.8474-6- Habilitação de Crédito

Requerente: Osmar Gomes de Oliveira
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812
Requerido: Espólio de Raul Seabra

Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da CP e certidão pelo Oficial de Justiça (fls. 63/66 da comarca de Aparecida de Goiânia-GO), noticiando que o herdeiro Flávio Roberto Gomes de Melo não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha digitei.

Autos nº 2011.0005.2944-0- Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Flávio Roberto Gomes de Melo
Advogado: Zeno Vidal Santin- OAB/TO 279
Requerido: Isaabel Aires de Couto

Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da CP e certidão pelo Oficial de Justiça (fls. 39/40 da comarca de Goiânia-GO), noticiando que a herdeira Isabela Thamm não foi localizada no endereço fornecido nos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha digitei.

Autos nº 2012.0001.2222-4- Habilitação de Crédito

Requerente: Abílio Jose Cravo Nunes Lopes
Advogada: Tânia Maria A. de Barros Rezende- OAB/TO 1613
Requerido: Espólio de Raul Seabra

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da CP e certidão pelo Oficial de Justiça (fls. 30/33 da comarca de Aparecida de Goiânia-GO), noticiando que o herdeiro Flávio Roberto Gomes de Melo não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha digitei.

Autos nº 2011.0011.3437-6- Execução de Sentença

Requerente: Vanessa Sales da Cunha Campos
Advogada: IARA MARIA ALENCAR- OAB/TO 78-B
Requerido: Gilvan Campos de Lima

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão pelo Oficial de Justiça (fls. 34), noticiando que o requerido não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha digitei.

Autos 2010.0008.7087-9 – Investigação de paternidade

Requerente: H. G. do N. rep por sua genitora
Advogado: Dra Arlete Kellen Dias Munis
Requerido: J. A. N. F.

Advogados: Dra Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634 e/ou Dr Ercilio Bezerra de Castro Filho AOB-TO 69-B

Ficam os Ilustres causídicos do requerido intimados do teor seguinte: Intimados da juntada do boleto complementar para pagamento do exame de DNA junto a BIOCOD. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 28 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos n. 2010.0002.8111-3 – Ação de Inventário

Requerente: Adriana helena Cristina de Deus Alves
Advogado: Antonio Ianowich Filho, OAB/TO- 2643
De cujus: José Antonio de Deus

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir: "Nomeada Inventariante (fls. 15) e apresentadas as primeiras declarações (fls. 21/212) cite-se, na forma do artigo 999 do CPC. (...) Sem prejuízo, intime-se a inventariante para, no mesmo prazo, cumprir a cota ministerial de fls. 314/verso, cuja diligência guarda relação com o pedido para venda do veículo S-10, bem como se manifestar sobre os pedidos de fls. 268/269. Com relação ao pedido constante às fls. 253/254 (ofício, fls. 213), certifique o cartório acerca da abertura da conta judicial em nome do espólio, informando os dados no processo e intimando a inventariante a a fornecê-los à empresa solicitante. Caso não se tenha procedido a abertura da referida conta, reitere o ofício à instituição bancária competente, requisitando o cumprimento do ato. Cumpridas as diligências e vencidos os prazos das intimações, vista ao Ministério Público. Após Conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 31 de janeiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Fica intimado também da Certidão de fls. 329, do Oficial de Justiça. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Digitei.

Autos n. 2007.0003.9630-1 – Reivindicatória

Requerente: Gisele Aparecida Milagre
Advogado: José Pedro da Silva, OAB/TO-486
Requerido: Conceição Ribeiro Milagre

Advogado: Dra. Iara Maria Alencar, OAB/TO-78-B

Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir: "Tendo em vista a certidão retro, digam as partes em 10 dias, sob pena de extinção em relação a autora. Sem resposta, intime-se a autora pessoalmente e por carta (AR) para impulso em 48 horas sob pena de extinção. Vencidos os prazos conclusos. Cumpra-se. Paraíso, 01/06/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Digitei.

PARANÁ

2ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os

termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 2012.0002.7813-5, promovida por ALDINO QUIRINO GOMES, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Grande, neste município, em face de JOSÉ FRANCISCO QUIRINO GOMES, brasileiro, solteiro, incapaz, residente no endereço acima declinado, nascido aos 04 de abril de 1.975, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, tendo sido nomeado curador ALDINO QUIRINO GOMES. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transcrito. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de JOSÉ FRANCISCO QUIRINO GOMES, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, seu irmão ALDINO QUIRINO GOMES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de nascimento do Cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranã -Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.2200-0 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
Requerido: GILBERTO CAIXETA BORGES
Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "Diante do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com Informação do requerente às fls. 256, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução de cumprimento de sentença movida por JOSÉ GUILHERME PAGGIARO em face de GILBERTO CAIXETA BORGES... Transitada em julgado, arquivem-se. Expeça-se ofício ao CRI para desbloqueio da matrícula do imóvel de folhas 63. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 25 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0001.4883-7/0

AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FELÍCIO NETO NUNES GOMES
Advogado: (já intimado em Cartório)
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 46: "Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Defiro em definitivo a assistência judiciária. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 28/08/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3958-5/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ALBINO DA SILVA FERREIRA
Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822
Requerido: Espólio de JOÃO MAGALHÃES CAVALCANTE, representado pela pessoa de ZÉLIA MAGALHÃES CAVALCANTE

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 33: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 28/08/12. ..."

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0006.1295-9/0

Autos de Ação Penal
Vítima: Meio Ambiente

Acusados: Edson Jardim de Oliveira e Marco Aurélio Galdino Lunes
Advogados: Aristóteles Melo Braga OAB/TO 2.101 e Isabela Silveira da Costa OAB/GO 29.185

Fica os advogados constituído do acusado Marco Aurélio Galdino Lunes, intimado para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/09/2012 às 15 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, situado na Rua 03, nº 100, Pium/TO, 28 de agosto 2012, Luiza Monteiro Valadares – Escrevente Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4027-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MIGUEL NETO RODRIGUES BEZERRA
Defensor(a) Público: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A, DINÂMICA CALÇADOS – COMERCIAL DE CALÇADOS R & A LTDA. E BANCO FINASA S/A
Advogado(a): DRª ANNETTE RIVEROS OAB/TO 3.066, DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO1.283 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): "Nestes autos verifica-se a inobservância da citação da terceira requerida, conforme certificado à folha 101 verso. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1203-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador(a) Estadual: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Requerido: DULCIDEIA FLEURY DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/TO 1.291 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 15/18: "A sentença foi reformada conforme autos em apenso. Aguarde-se agora o deslinde final dos embargos ofertados." Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1522-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor(a): MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): "Notifique-se a parte requerida com oportunidade de manifestação prévia, no prazo de quinze dias e nos termos da Lei 8.429/92, art. 17, § 7ª. Cientifique-se também a pessoa jurídica interessada, com oportunidade de intervenção no que lhe aproveitar 9Lei 8.429/92, art. 17, §2º)." Providencie-se o necessário, ciente o MP. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8431-0/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MAURO ADRIANO RIBEIRO
Advogado(a): ÂNGELO PITSCH CUNHA OAB/TO 366
Requerido: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) Federal: PROCURADOR FEDERAL - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Em se tratando de cautelar, permaneçam apensados estes autos aos da ação principal. No mais, cumpra-se conforme apreciado nos autos principais (declínio de competência)." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4196-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA POR ERRO FORMAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MAURO ADRIANO RIBEIRO
Advogado(a): ÂNGELO PITSCH CUNHA OAB/TO 366
Requerido: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) Federal: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 366/367: "Nada a reconsiderar. Conforme anotado na decisão, houve pedido de remessa. Especialmente também porque

em última análise, caberá ao juízo federal competência. Se em caso negativo, a praxe tem sido a remessa em retorno, sem suscitação de conflito negativo – com homenagem à celeridade e sem prejuízo às partes." Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1199-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): WAGNER SAMPAIO PALHARES
Requerido: SEBASTIÃO ALVES DE ARRUDA
Advogado(a): WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 1.969 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) REQUERIDA DAS FLS. 35: "Vista à parte executada com oportunidade de manifestação a respeito, de acordo com os documentos de fl. 39." Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.1521-9/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor(a): MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
Requerido: JOÃO AIRTON REZENDE
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Notifique-se a parte requerida com oportunidade de manifestação prévia, no prazo de quinze dias e nos termos da Lei 8.429/92, art. 17, § 2º). Cientifique-se também a pessoa jurídica interessada, com oportunidade de intervenção no que lhe aproveitar (Lei. 8.429/92, art. 17, § 2º)." Providencie-se o necessário, ciente o MP. Após, retornem os autos conclusos." Int. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0231-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOANA DARC DE SOUZA GOMES
Advogado(a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA: "...Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou caso já o tenha feito, que providencie-se a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer o pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso..." Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5110-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ADÃO GOMES MILHOMEN
Advogado(a): DR. DIVINO CARDOSO OAB/TO 604
Requerido: CARLOS CÉSAR DIAS DE SOUZA
Advogado(a): RODRIGO DO VALE MARINHO - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Intime-se pessoalmente a parte autora, com oportunidade de requerer o que lhe aproveitar para fins de prosseguimento processual – em suprimento da falta no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo. Providencie-se o necessário, certificando para o caso de inércia." Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 645/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7355 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: MARIA GOMES DA SILVA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da liminar proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 644/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7362 – 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: FABIO NUNES RODRIGUES.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da liminar proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 643/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7372 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: LUIS CARLOS VIEIRA DOS SANTOS.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da liminar proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 642/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7453 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador (A): DR. FABRICIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: GILSON PEREIRA AMARAL.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da liminar proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 641/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b, Dr. ALOÍSIO MAZZAROLO. OAB/TO: 5239-B e Dr. MILER FERREIRA MENEZES. OAB/TO: 3060.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 915: "Fls. 861/863: Providencie – se a intimação a respeito, no aguardo do transcurso do prazo de dez dias, observando – se a deliberação de folha 835. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 640/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7476 – 1 – MONITORIA.

Requerente: M. P. DA COSTA CONFECÇÕES - ME.

Procurador (A): DR. DANNYELA AZEVEDO TRIERS. OAB/TO: 5236-A.

Requerido: LIOMAR FERREIRA DA SILVA e LUTYELLE MACHADO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 18: "Diante do exposto, indefiro o pedido de diferimento e nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo ou comprovação da impossibilidade de pagamento pela autora. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 639/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7403 – 6 – ORDINARIA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: WELLISON DE SOUSA BARROS.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da diferença das custas iniciais e locomoção do Oficial de Justiça, sendo que a locomoção deverá ser depositada na seguinte conta judicial Agência nº 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, Banco do Brasil S/A, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.5355-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Daniela Gonçalves Barbosa Pereira

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza OAB/TO 2056

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76696

Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512 A

Despacho: "(...) Para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir, designo audiência de instrução para o dia 29/11/2012 as 14:00hs, devendo as partes, seus advogados e representantes legais, bem como as testemunhas indicadas pela parte autora serem intimadas. Cumpra-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2012.0005.2706-2 (3644/12)

Denunciados: José Genivaldo dos Santos. Antônio Barbosa dos Santos e Alisson dos Santos Souza

Advogados: Dra. Lucigreyce Teles Santos – OAB/SE 5863, Dra. Henícia Lima de Jesus – OAB/SE 5842, Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

Ficam intimados os advogados constituídos dos acusados, Dra. Lucigreyce Teles Santos – OAB/SE 5863, Dra. Henícia Lima de Jesus – OAB/SE 5842, Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080, do seguinte: = Decisão de Saneamento do Processo, transcrita a seguir: "Trata-se de processo em que figura no polo passivo os denunciados José Genivaldo dos Santos. Antônio Barbosa dos Santos e Alisson dos Santos Souza. Observa-se que os denunciados foram citados e, depois, apresentaram resposta à acusação. Nota-se que o acusado requereu: a) a rejeição da denúncia pela manifesta ausência de indícios mínimos de autoria; b) nova análise do pedido de liberdade provisória dos réus, haja vista abalada comprovação de sua desnecessidade. Relativamente ao requerimento de rejeição da denúncia, a tese ventilada pela douda defesa técnica será mais bem analisada ao final, após a instrução do processo, pois se confunde com o próprio mérito. No que tange ao

pedido de nova análise de liberdade provisória, não vejo, no momento, alteração no fundamento que serviu de base à decisão anterior que decretou a prisão preventiva do requerente. Ainda entendo que a manutenção da medida cautelar de natureza pessoal no tocante ao acusado realmente é necessária como garantia da ordem pública. Com efeito, no caso em tela, diante da existência de elementos que apontam no sentido da presença simultânea da prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e do perigo concreto que a permanência do indiciado em liberdade acarreta para a efetividade do processo penal e a garantia da ordem pública, devidamente demonstrado na decisão de proferida anteriormente, torna-se impossível a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar prevista no artigo 319 do CPP, com a nova redação fornecida pela lei 12403/11. No mais, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Assim, autorizo a senhora Escrivã a expedir cartas precatórias para oitiva de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação ou defesa residente(s) fora da comarca de Porto Nacional/TO. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 28/8/2012. Márcio Barcelos Costa - Juiz de Direito - em substituição automática - ". = Na data de 28/8/2012, foram expedidas as seguintes cartas precatórias: - Para comarca de São Paulo/SP para oitiva da vítima, arrolada na denúncia, Plínio Benedito Tavares Barbosa; - Para comarca de Sta. Rita do Passa Quatro/SP, para oitiva da vítima, arrolada na denúncia, Sinésio Barbatana Júnior; - Para comarca de Gurupi/TO, para oitiva das testemunhas, arroladas na denúncia, SgtPM José Milton Buarque de Sousa e CbPM Erasmo da Silva Jovem; - Para comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para oitiva da testemunha, arrolada na denúncia, CB PM Welson Américo de Farias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.4704-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ROSEMILSON VALADARES MORAIS

Advogado: DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868 E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819.

Despacho: "Diante das certidões acostadas à fls. 171/172, a qual atesta a preclusão da decisão de pronúncia, intimem-se, o representante do Ministério Público e a defesa constituída para, no prazo de cinco (5), que deporão em plenário. Ressalto que, nessa oportunidade, poderão, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422, do CPP, com redação dada pela Lei 11689/08. Porto Nacional, 24 de Agosto de 2012. Allan Martins Ferreira. Juiz de Direito – em substituição automática."

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.2470-6/0-AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE C/C. TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cleiton da Costa Guimarães

Advogado: Dr. Lucion Flores de Oliveira - OAB/TO- 4796

Requerido: Everaldo Vogado da Silva e Outros

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Autor do despacho de fls. 68: I. Remetam-se cópias da inicial e fls. 42/3, 51/4 e 58/64, ao Ministério Público para o que entender de direito. II. Defiro o pedido de auxílio de força policial requerido em fls. 58/61. Oficie-se. III. Cite-se o Réu JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE MIRANDA no endereço mencionado em fl. 66. IV. Cite-se o réu OTACILIO BISPO DOS SANTOS por edital. V. Diga o autor sobre a certidão de fl. 56. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1º de agosto de 2012.

AUTOS: 2012.0004.8637-4/0-Antigo nº 23/97 AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO 939

Requerido: João Moreira dos Santos e sua esposa Amélia Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire-OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do despacho de fls. 202: Solicite-se ao Banco do Brasil informações sobre a quitação da dívida executada neste feito (cédula de crédito comercial nº 9600130-5). Oficie-se. Após, cls. Tag, 13AGO2012.

AUTOS: 26/97-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: João Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire- OAB/TO-164

Embargado: : Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do despacho de fls. 27: I. Os honorários advocatícios acaso devidos neste feito serão apurados e cobrados nos autos principais de execução (23/97) em apenso. II. Trasladam-se cópias da fls. 94/6, 149 e 232, para aquele processo. III. Após, archive-se o presente feito. Intimem-se. Taguatinga/TO, 13 de agosto de 2012

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0002.2592-9/0- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR PRDAS E DANOS

Requerente: Raimundo Sabino de Jesus

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Donizete da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535 B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte requerida intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para

o dia 22 de outubro de 2012, às 15:00horas, a ser realizada na sala das audiências do Fórum local.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0011.0149-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO SOB N.º 2.418 e DR. ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO SOB O N.º 3.177

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para tomarem ciência da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar **IVANILDO LOPES BARBOSA** como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei n. 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, analiso, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. **1.** A Culpabilidade do Réu foi normal, agiu com consciência da ilicitude do fato e tinha a plena possibilidade de determinar-se consoante este entendimento; **2.** O Réu não possui antecedentes criminais (condenação transitada em julgado), conforme certidão de fls. 38; **3.** Não há informações acerca da conduta social do Réu; **4.** A personalidade do denunciado não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, em razão de que foram poucos os elementos coletados durante a persecução processual penal; **5.** O motivo do delito encontra-se insito ao tipo penal. Nada a ressaltar. **6.** As circunstâncias estão relatadas nos autos, nada a ser destacado; **7.** Não existiram conseqüências do crime fora aquelas previstas pela própria tipicidade delitiva, não podendo este julgador sopesá-las a fim de agravar a pena do Réu; **8.** Por ser crime que visa à proteção da coletividade – crime vago – não há comportamento da vítima a ser avaliado. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes, nem mesmo causas de diminuição ou aumento de pena a serem observadas. Sendo assim, torno definitiva a pena em **02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime aberto. Nessa senda, com amparo no artigo 44 do Código Penal, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Ao Juízo da Execução – que será o próprio sentenciante – após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar as condições em que a pena será cumprida. Haja vista o crime praticado pelo condenado ser de perigo abstrato, que atinge à coletividade, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização. Sem custas. Em vista do teor deste *decisum*, poderá o Réu aguardar o trânsito em julgado da decisão em liberdade. Oportunamente, **após o trânsito em julgado desta sentença**, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para o cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. 4. Abram-se os autos de execução penal e façam-nos conclusos a fim de designar audiência admonitória. Publique-se Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, **ARQUIVEM-SE**. Taguatinga, 21 de agosto de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.**”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.1227-5

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Lindamária Soares Carvalho

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO nº 2034-B

REQUERIDA: Oscar José Freire

ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da S. Filho- OAB/GO 17.325

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls.115/116.: “Ante o exposto, ACOLHO a pretensão ora deduzida para: DECLARAR que OSCAR JOSÉ FREIRE é o pai de LINDIMARIA SOARES CARVALHO; e DETERMINAR a retificação do registro de nascimento da autora e dos seus filhos no tocante ao nome do pai e avós maternos, respectivamente. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça, devendo o Réu arcar com o custo da prova pericial. Oficie-se ao registro civil competente, fazendo-se constar o nome da Autora como sendo LINDIMARIA SANTOS FREIRE, e dos filhos NATÁLIA CARVALHO DIAS e THONYS SOARES DE OLIVEIRA como sendo NATÁLIA FREIRE OLIVEIRA e THONYS FREIRE OLIVEIRA. P. R. I. Taguatinga/TO, 23 de agosto de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0008.3158-8

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V.G.C., representado por sua mãe Luzia Gomes dos Santos

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Manoel Urcino da Cruz

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.39/41: “Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido nestes autos e CONDENO o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora no valor mensal de R\$ 100,00, equivalente a 16,07% do salário mínimo, contados desde a citação (L5478, 13), corrigidos pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (Código Civil, 406). Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários, eis que concedo às partes os benefícios da gratuidade de justiça. Cumpra-se imediatamente, eis que esta decisão não está sujeita a recurso com efeito suspensivo (Lei nº 5.478/68, art. 14). P. R. I. Taguatinga/TO, 7 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 2009.0001.9913-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto -OAB/SP nº 108.911

REQUERIDO: José Pedro de Almeida

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.55/56 “Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor do veículo VOLKSWAGEN GOL POWER ANO 2003, PLACA NFD3929 CHASSI 9BWCB05X53P077980, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condono o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Taguatinga/ TO, 13 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0008.9433-4

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Nelzi Barcelar Ribeiro

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga- TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.97/101: “Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condono a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 8 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0010.2653-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO - MATERNIDADE

REQUERENTE: Ciléia Gomes dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685

REQUERENTE: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.28/29: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito (CPC, arts. 269, IV). Outrossim, condono a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Taguatinga, 22 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 2008.0000.7841-3/2008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Ministério Público, substituto processual de K.O.B, rep. Mãe Claudinéia Oliveira Barreto

REQUERIDO: Júlio César de Oliveira Rosa

ADVOGADO: João Humberto Mendes Nogueira – OAB/GO 19.722

INTIMAÇÃO /SENTENÇA de fls.82: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I).

Levante-se a penhora, se houver. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça. Solicite-se ao juízo de RIO VERDE/GO a transferência do valor depositado em favor da genitora da parte Autora (fls. 72 e 77). Oficie-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 2 de agosto de 2012.”

TOCANTÍNIA**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA N.º 30/2012**

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Imóveis e Anexos, localizado na cidade de Lizarda/TO, necessita de mais uma suboficiala, pois a suboficiala Monize Lopes Martins encontra-se gestante e por motivo disto às vezes necessita ausentar-se;

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 088/2012 subscrito por Cássio Murilo Lustosa de Sousa e recebido nesta Diretoria no dia 22 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Srta. **KEILA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, secretária, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.866 – 2ª via – SSP/TO e CPF nº 015.364.901-13, residente e domiciliada na Avenida Boa Sorte nº 316, centro, Lizarda/TO para, automaticamente, substituir o Oficial **CÁSSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA** em suas ausências justificadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. Registre-se. Cumpra-se.

Tocantínia - TO, 28 de agosto 2012.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito/Diretor do Foro

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2011.0003.4015-0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ALESSANDRA ALMEIDA COSTA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: CREDIT CASH

Advogado: Anderson Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do depósito noticiado, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, a qual deverá informar a quitação ou não da dívida. Intimem-se. Após, conclusos para operação de desbloqueio do BACENJUD. Tocantinópolis, 27 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4015-0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ALESSANDRA ALMEIDA COSTA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: CREDIT CASH

Advogado: Anderson Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do não cumprimento voluntário da sentença, deflagro a fase prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC, fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida e emito ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos nº 5000123-85.2012.827.2742

Ação: Adoção

Requerente: Raimundo Ribeiro Borges; Angelina de Sousa Farias Neta.

Requerida: Laide Ribeiro dos Santos

Adotando: F. R. dos S.

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Adoção, registrado sob o nº 5000123-85.2012.827.2742, na qual figura como requerente Raimundo Ribeiro Borges e Angelina de Sousa Farias Neta, em desfavor de Laide Ribeiro dos Santos. FINALIDADE: CITAÇÃO de eventuais interessados para se manifestarem tendo em vista que, o nome do pai, é ignorado na certidão de nascimento da criança. SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum

local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 28 de Agosto de 2012. Eu, _____, Técnico Judiciário-Escrevente, que o digitei. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: TCO Nº 2010.0007.1569-5/0

Autor: DAIANA PAULA SILVA

Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada intimada da sentença que extingue a punibilidade da autora do fato DAYANA PAULA SILVA, nos seguintes termos: ...Assim aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato Dayane Paula Silva, já qualificada nos autos, considerando que esta cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos...Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 15/08/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

AUTOS: INQUÉRITO POLICIAL Nº 2010.0002.8341-8/2

Autor: JACKSON PEREIRA DE SOUSA

Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada intimada da decisão, que reconhece a incompetência absoluta do juízo local para processar e julgar a ação, nos seguintes termos: ...Ante o exposto, declaro a incompetência desse juízo estadual para processar e julgar o presente feito. Encaminhem-se os autos à Justiça Federal do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 24/07/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

AUTOS: TCO 2010.0005.0922-0/0

Autor: JACKSON PEREIRA DE SOUSA

Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada intimada da decisão, que reconhece a incompetência absoluta do juízo local para processar e julgar a ação, nos seguintes termos: ...Ante o exposto, declaro a incompetência desse juízo estadual para processar e julgar o presente feito. Encaminhem-se os autos à Justiça Federal do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 24/07/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

AUTOS: TCO 2009.0005.9510-6/0

Autor: JACKSON PEREIRA DE SOUSA

Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada intimada da decisão, que reconhece a incompetência absoluta do juízo local para processar e julgar a ação, nos seguintes termos: ...Ante o exposto, declaro a incompetência desse juízo estadual para processar e julgar o presente feito. Encaminhem-se os autos à Justiça Federal do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 24/07/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

ESTADO DE TOCANTINS. PODER JUDICIÁRIO. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30(TRINTA) DIAS. PROCESSO Nº: 2010.0012.3977-3 – BUSCA E APREENSÃO. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. REQUERIDO: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA. FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF: 031.532.941-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação acima citada, veículo objeto da ação sendo: MARCA/MODELO: PAS/MOTOCICLETA, SUNDOWN / HUNTER 100 BASICO, ANO/MODELO: 2008/2008, COR: VERMELHA, PLACA: MXF-1748, CHASSI: 94J2XSBF88M012363, caso queira, apresentar contestação no prazo legal. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial (CPC, 285 e 319). DESPACHO: "Folhas 36/40: Atende-se quando ao edital, com prazo de trinta dias e no que couber, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012". Porto Nacional / TO, 16 de abril de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu, Porteira dos Auditórios, 20/04/2012.

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODivisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br